CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

FACILITADOR

- **Marcos Levy Guedes Dias**
- **Contador;**
- **Instrutor Credenciado pelo CRC-CE;**
- **Pós Graduado em gestão contábil e tributária;**
- **Professor Universitário;**
- **Membro da Comissão CRC Jovem;**
- **Membro da Comissão do Simples Nacional;**
- **Representante do CRC Jovem no Fórum do Jovem Empresário.**

@contadorlevyguedes

OBJETIVOS

Objetivo do curso:

Apresentar aos participantes as principais novidades que tivemos e que vamos ter, no âmbito da Legalização de Empresas, bem como algumas particularidades interessantes.

O MOTIVO DA DESBUROCRATIZAÇÃO

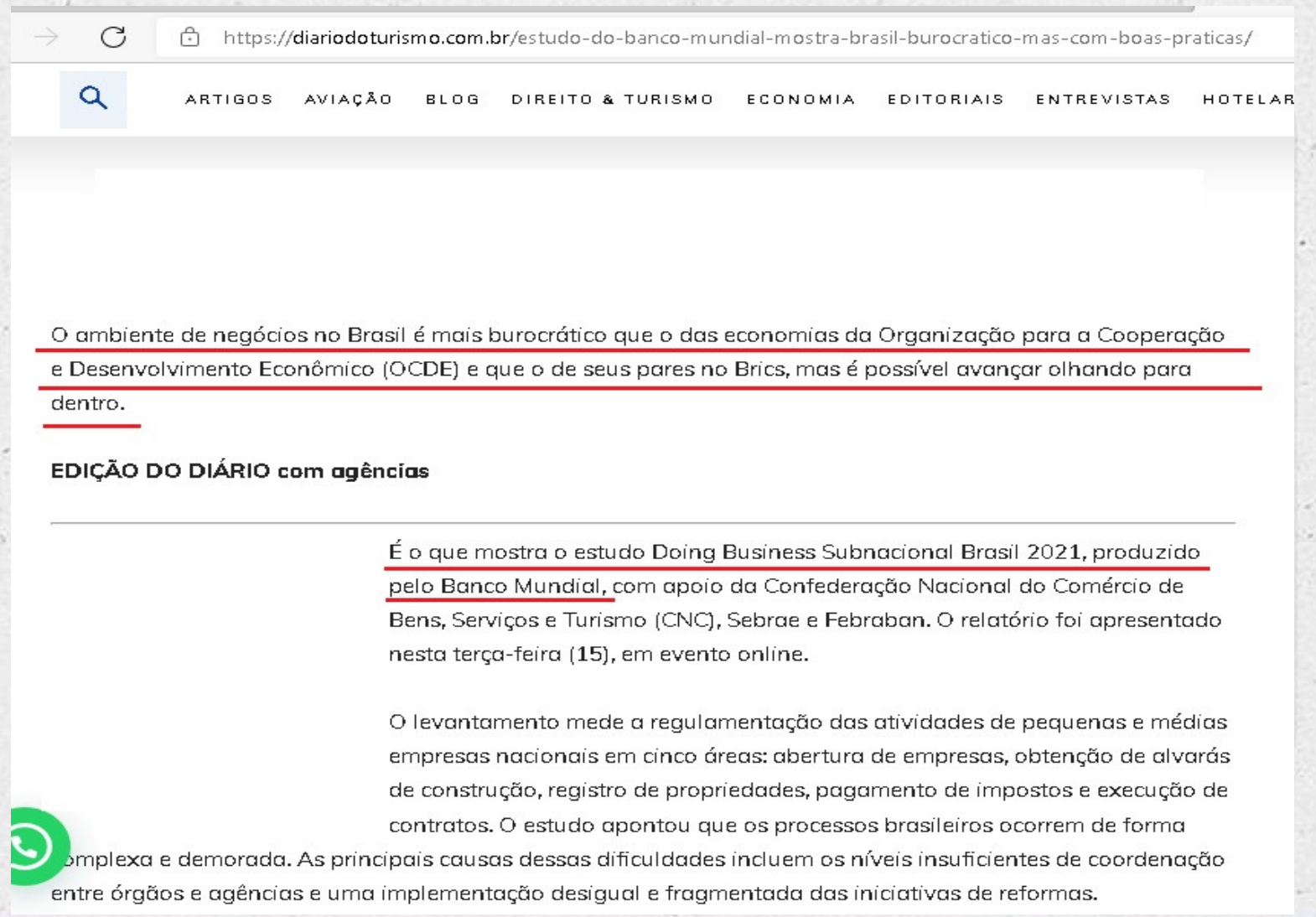

https://diariodoturismo.com.br/estudo-do-banco-mundial-mostra-brasil-burocratico-mas-com-boas-praticas/

ARTIGOS AVIAÇÃO BLOG DIREITO & TURISMO ECONOMIA EDITORIAIS ENTREVISTAS HOTELAR

O ambiente de negócios no Brasil é mais burocrático que o das economias da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e que o de seus pares no Brics, mas é possível avançar olhando para dentro.

EDIÇÃO DO DIÁRIO com agências

É o que mostra o estudo Doing Business Subnacional Brasil 2021, produzido pelo Banco Mundial, com apoio da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), Sebrae e Febraban. O relatório foi apresentado nesta terça-feira (15), em evento online.

O levantamento mede a regulamentação das atividades de pequenas e médias empresas nacionais em cinco áreas: abertura de empresas, obtenção de alvarás de construção, registro de propriedades, pagamento de impostos e execução de contratos. O estudo apontou que os processos brasileiros ocorrem de forma complexa e demorada. As principais causas dessas dificuldades incluem os níveis insuficientes de coordenação entre órgãos e agências e uma implementação desigual e fragmentada das iniciativas de reformas.

Link: https://diariodoturismo.com.br/estudo-do-banco-mundial-mostra-brasil-burocratico-mas-com-boas-praticas/

CRCCE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

O MOTIVO DA DESBUROCRATIZAÇÃO

https://exame.com/economia/bolsonaro-assina-mp-com-regras-para-modernizar-ambiente-de-negocios/

Entre as inovações da MP está a redução de burocracias em processos para empresas, como procedimentos para abertura de estabelecimentos, comércio exterior e execução de contratos.

MP tem potencial de levar País à 80ª posição do Doing Business, diz secretário

O secretário de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Carlos Da Costa, disse que a medida provisória que altera regras do ambiente de negócios no País tem o potencial de levar o Brasil à 80ª posição do Doing Business do Banco Mundial, ranking que mede a facilidade de fazer negócios em um país. Hoje, o País ocupa a 124ª posição em 191 países analisados.

"Temos potencial de avançar 20 posições no Doing Business com uma MP. Temos outras medidas mapeadas para levar o Brasil a 47ª posição. Queremos e vamos chegar entre os 50 países melhores de fazer negócios do mundo", afirmou Da Costa, na cerimônia de assinatura da MP, no Palácio do Planalto.

Na campanha, a promessa de Bolsonaro era encerrar o mandato com o Brasil na 50ª posição do ranking. Para o secretário, as medidas ajudarão a retomar a criação de empregos após "vacinação em massa".

Link: https://exame.com/economia/bolsonaro-assina-mp-com-regras-para-modernizar-ambiente-de-negocios/

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

UMA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Antes de prosseguir, é importante mencionar que várias juntas comerciais do país possuem o mesmo layout que do Ceará. Lógico que algumas podem possuir algumas particularidades, principalmente no tocante à parte municipal, porém a "base" é a mesma.

As Juntas Comerciais são:

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

JUNTA COMERCIAL DO AMAZONAS

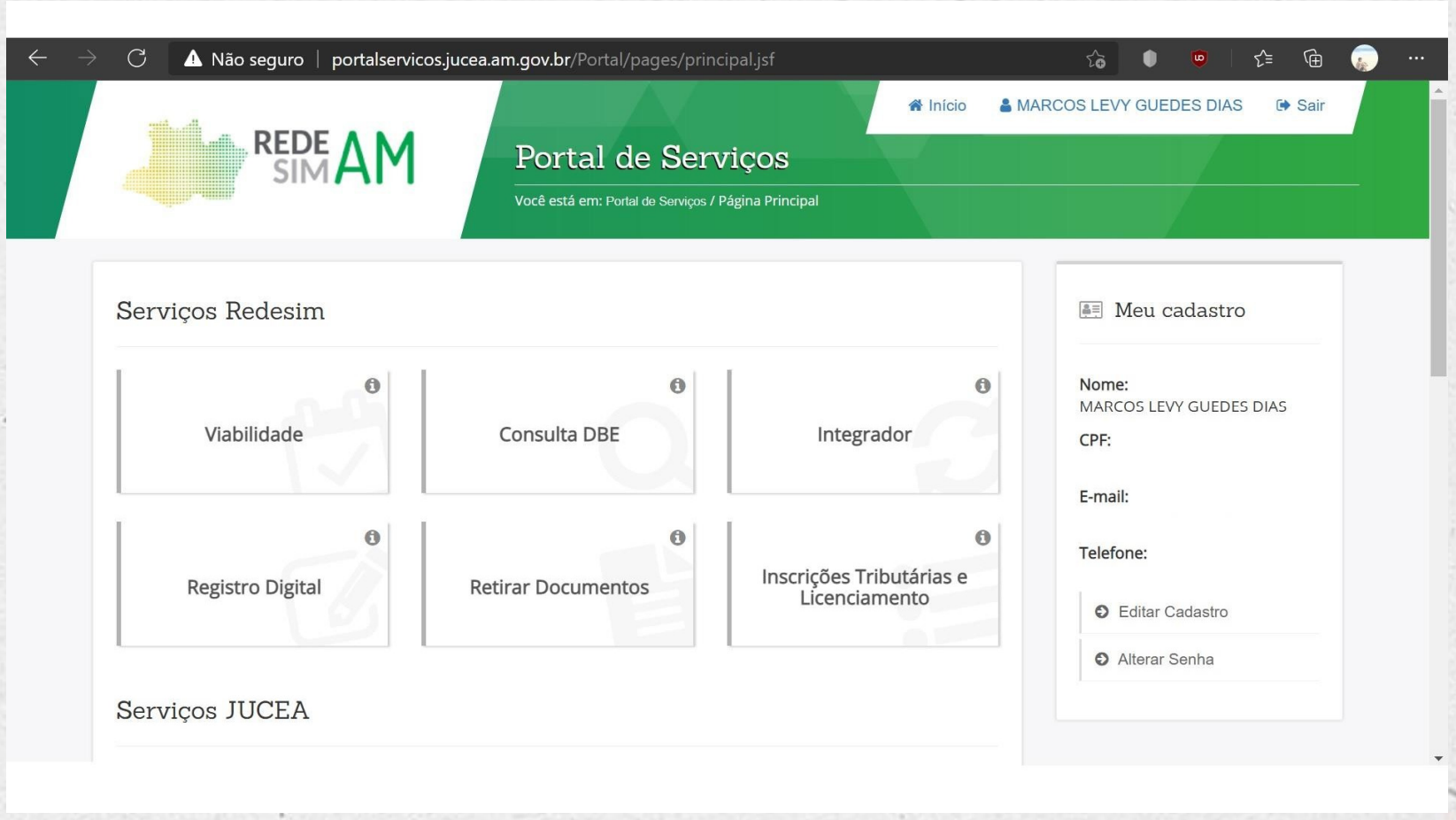

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

JUNTA COMERCIAL DO ACRE

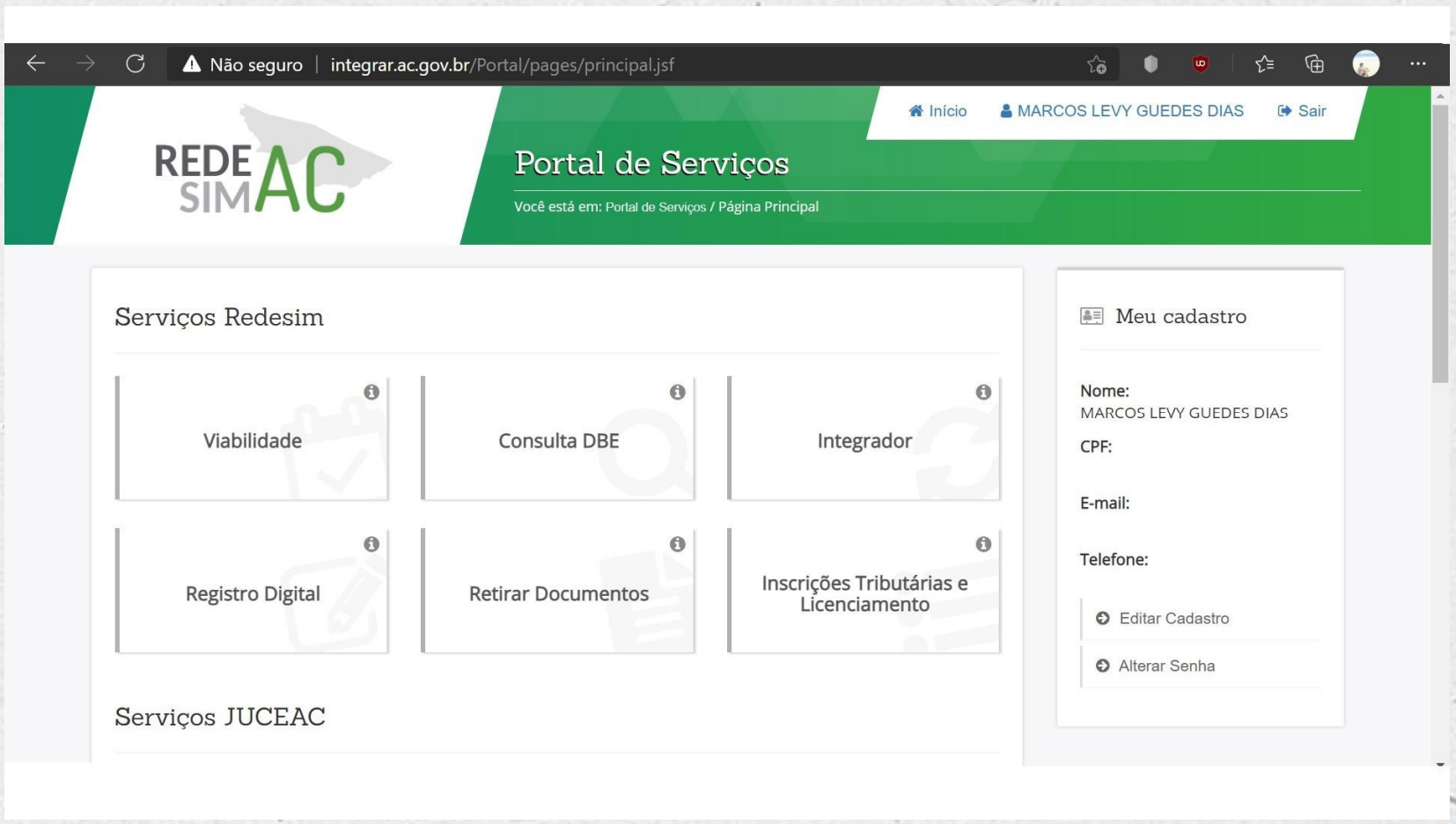

JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ

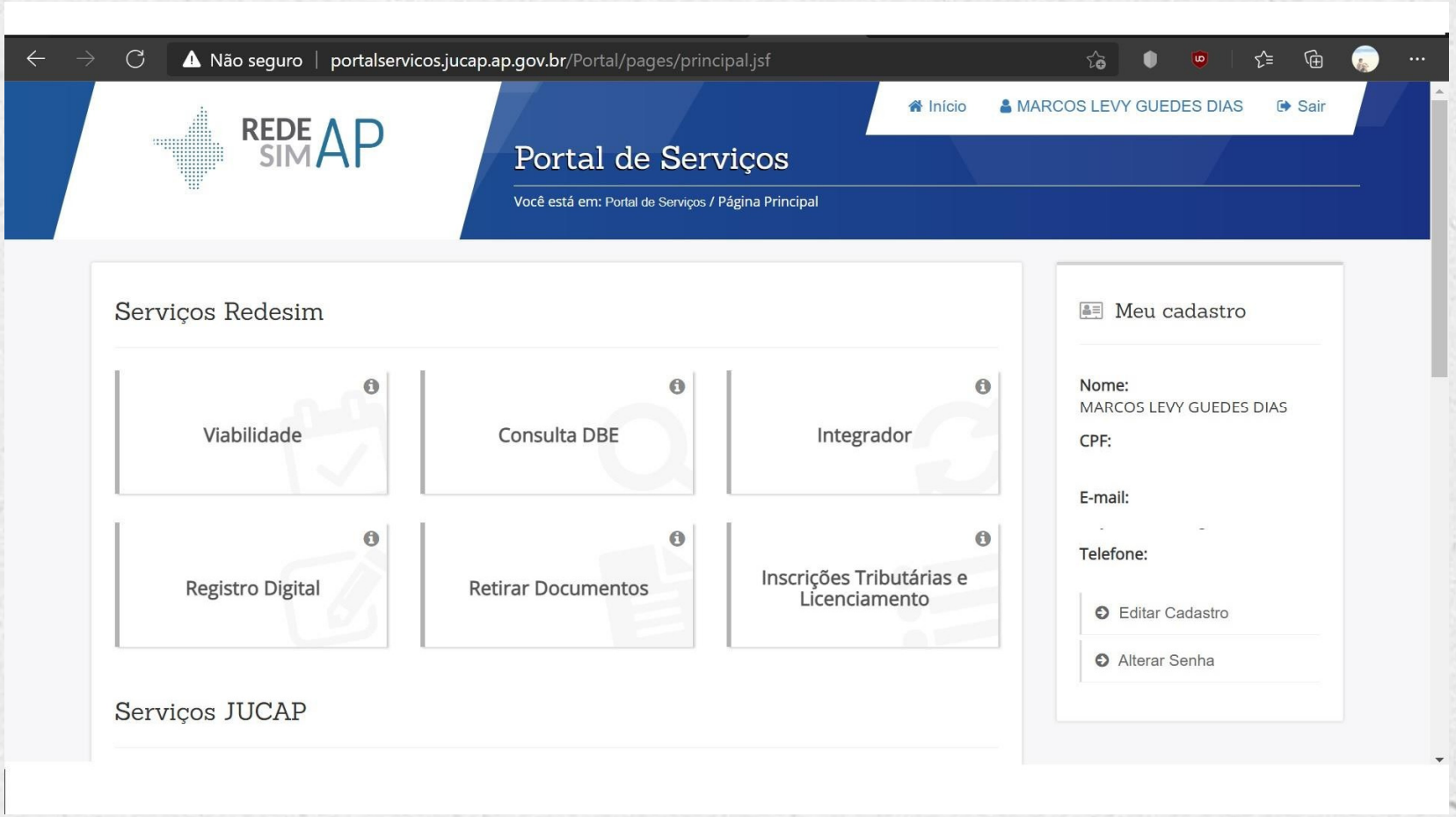

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

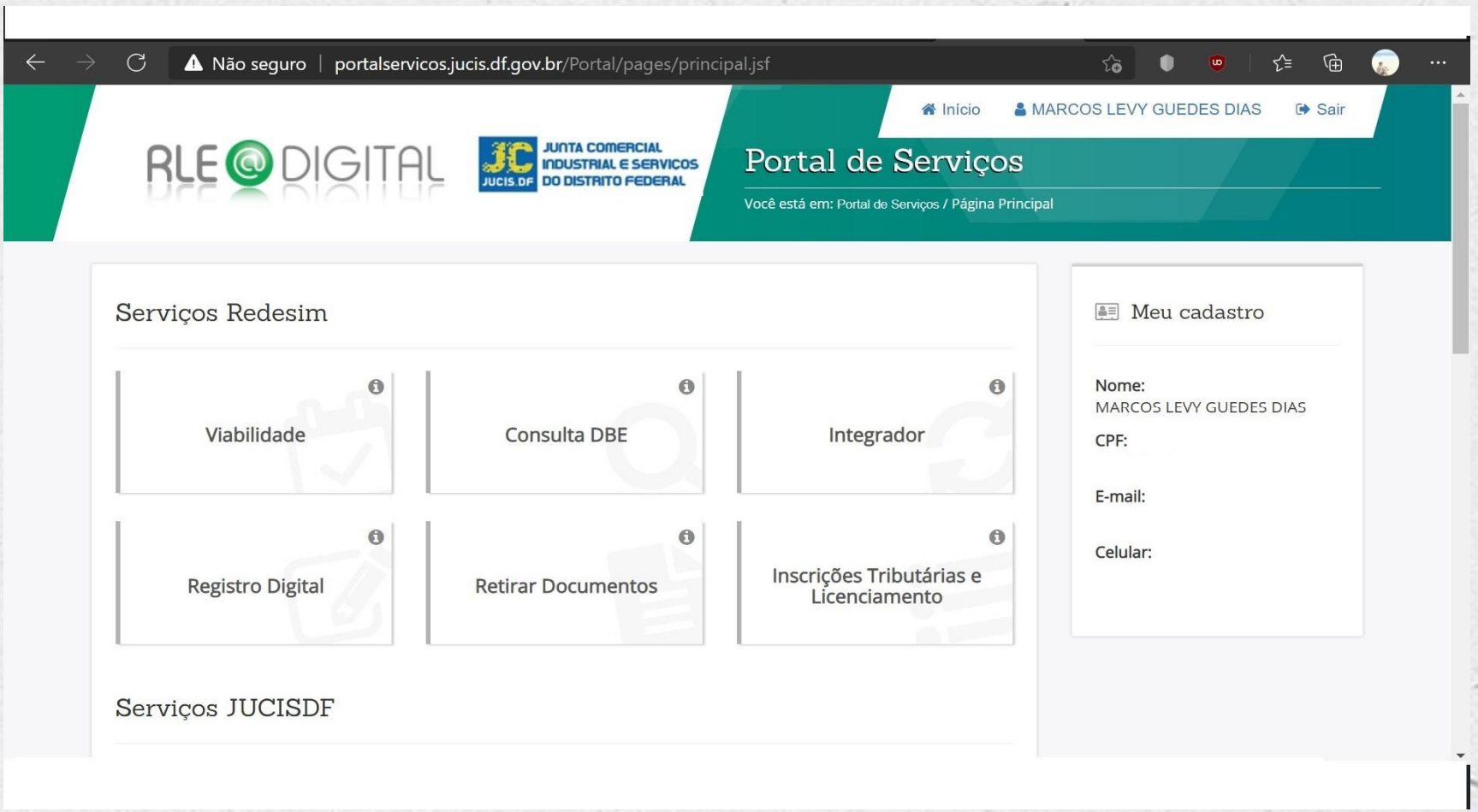

JUNTA COMERCIAL DO MATO GROSSO

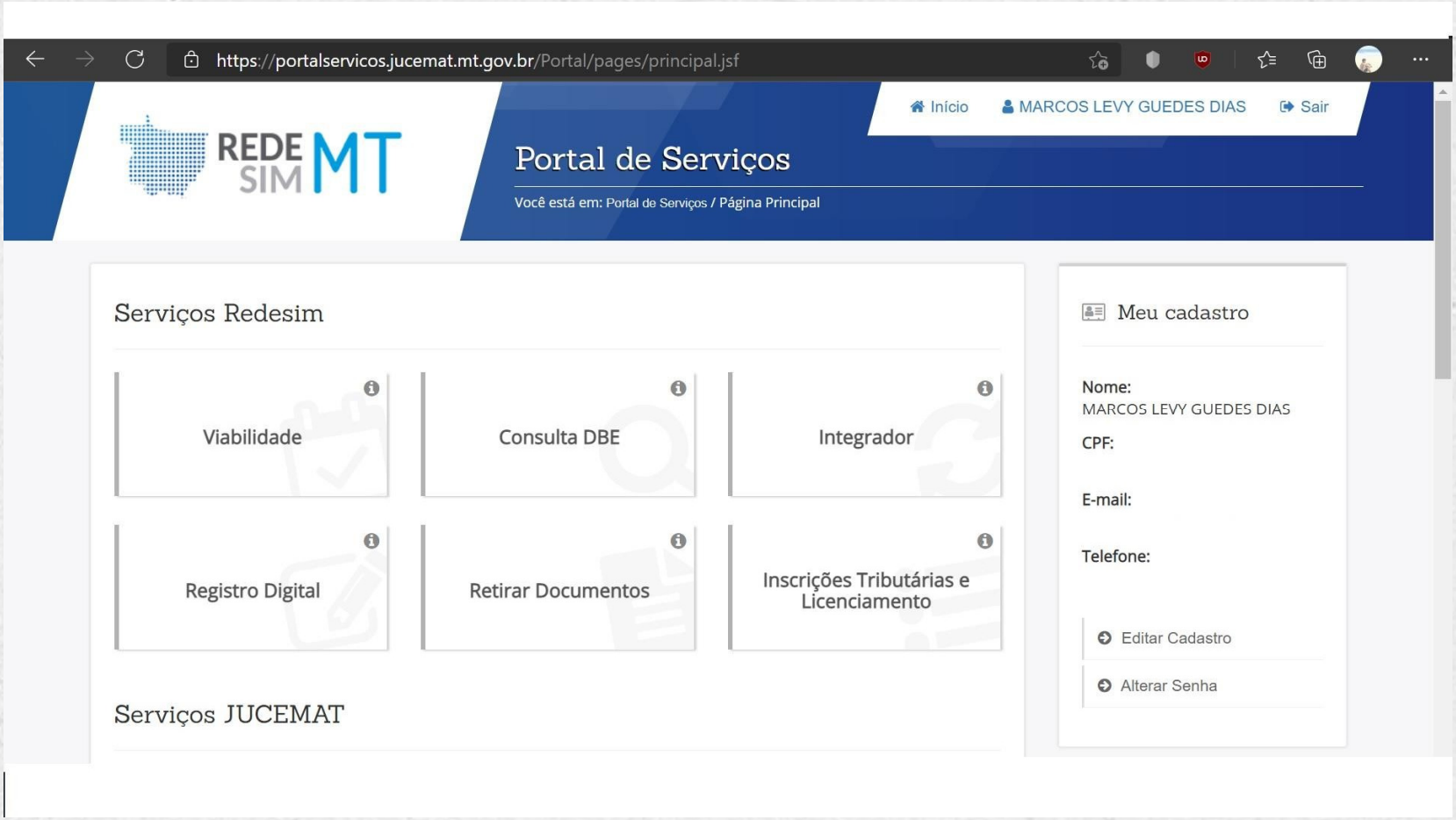

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

JUNTA COMERCIAL DO MATO GROSSO DO SUL

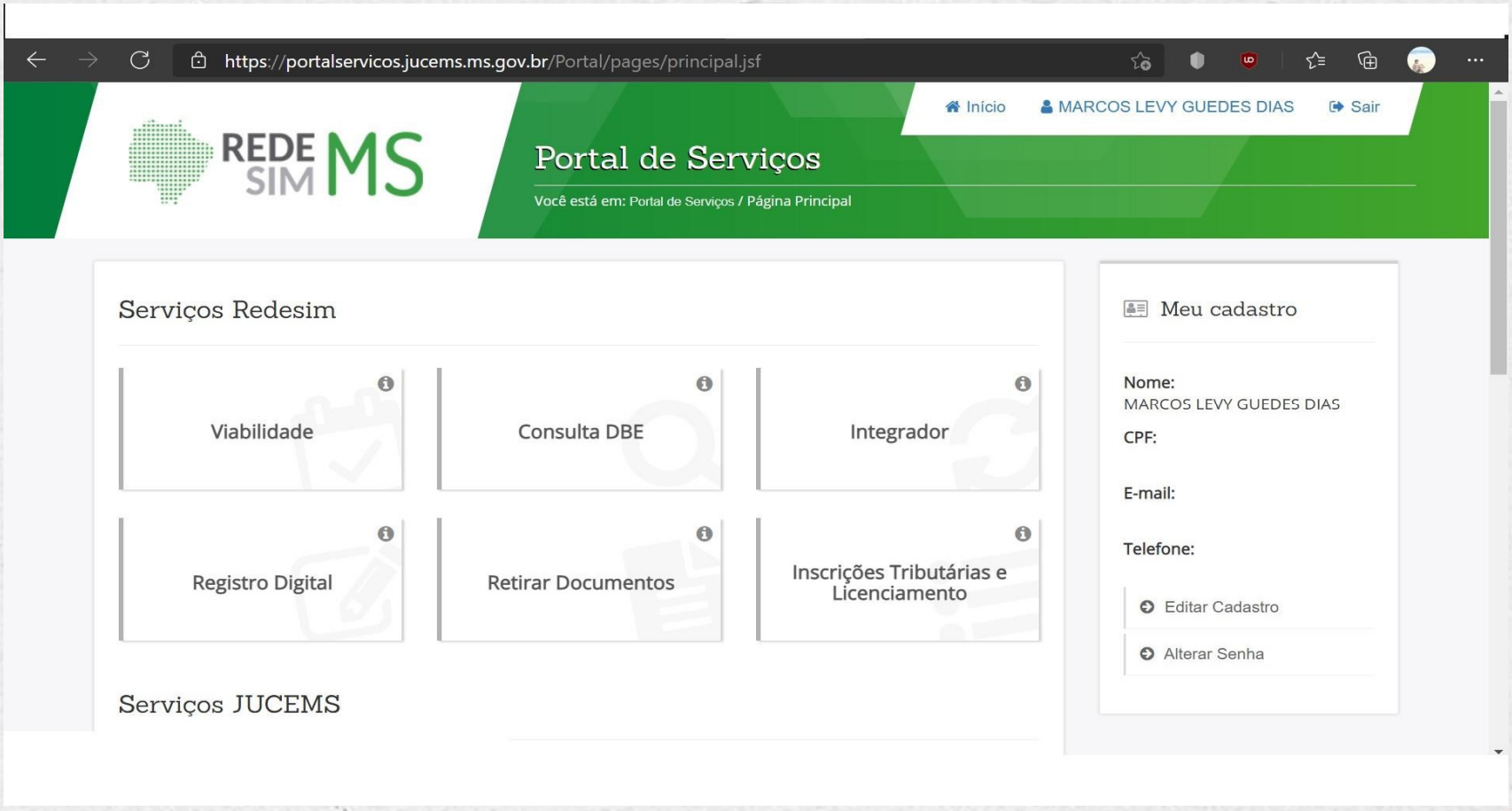

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

JUNTA COMERCIAL DE MINAS GERAIS

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

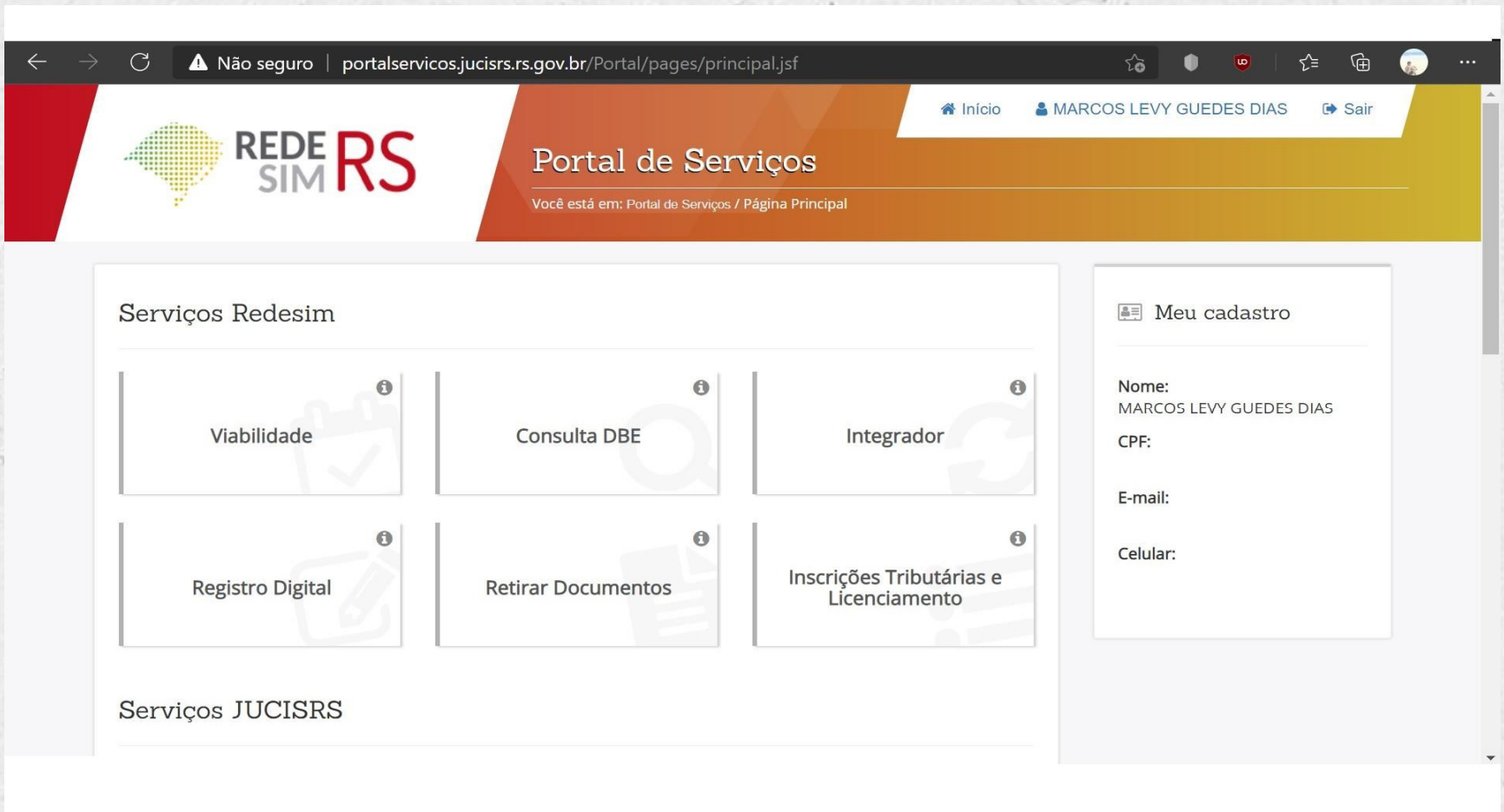

JUNTA COMERCIAL DE RORAIMA

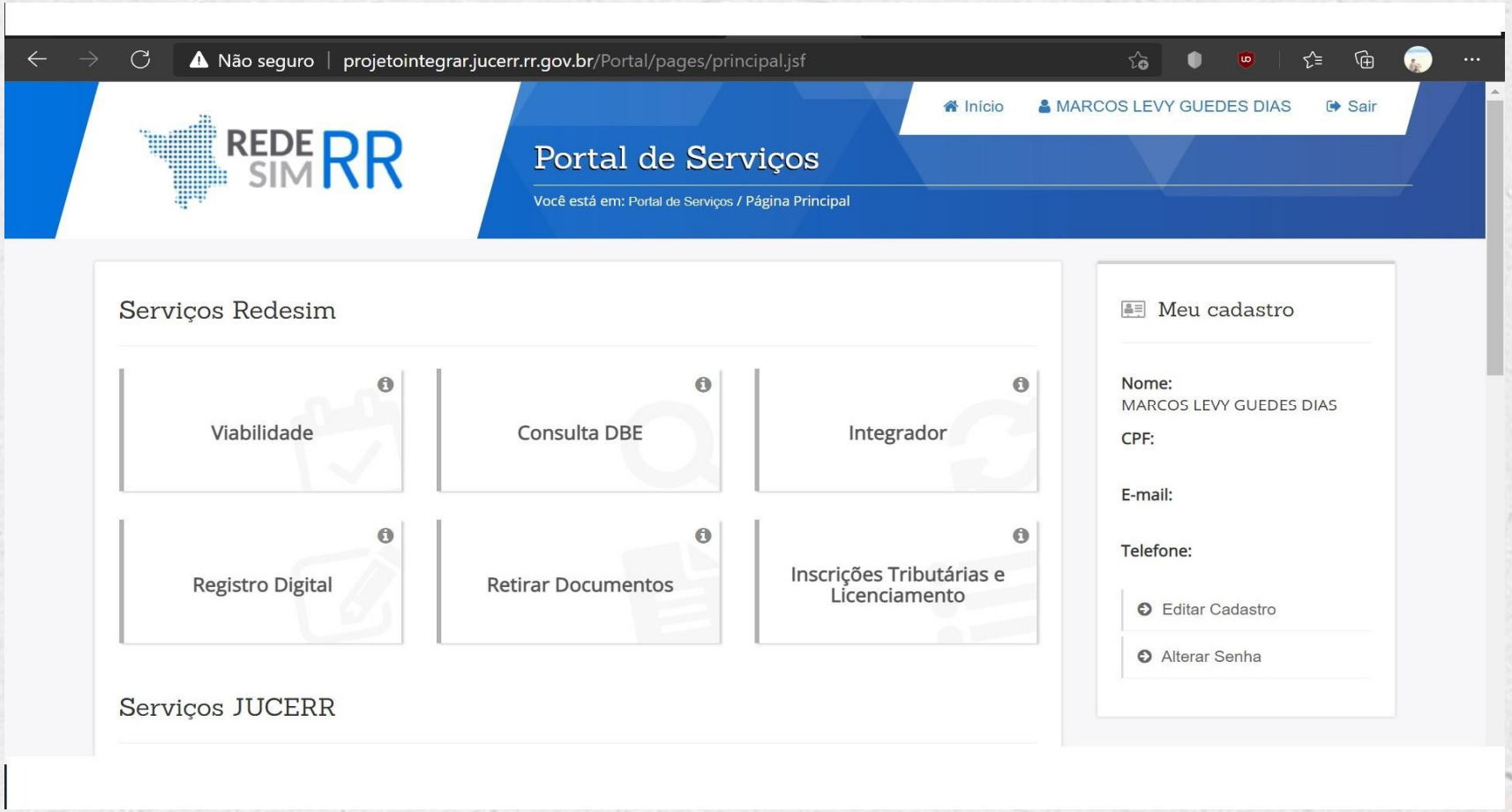

NOVIDADES PREVISTAS 2021-2022

- Substituição do Requerimento de Empresário para Instrumento de Inscrição de Empresário Individual (Realidade)
- Possivelmente 5 minutos para realizar Assinaturas Avançadas (No Rio Grande do Sul já está assim);
- Geração Automática de Documentos e Registro Digital abrangendo processos de alteração (apenas alterações de nome empresarial, endereço e atividade/objeto;
- Inclusão de plano de fundo e logomarcas nos instrumentos padrão da Junta Comercial;
- Pagamento de DAE via Pix;
- Balcão Único (reuniões foram feitas com alguns órgãos sobre essa possibilidade);
- EIRELI – Como ficou resolvido?
- Inova Simples (**?**).

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

NOVIDADES PREVISTAS 2021-2022

Implantação do pix e gerador automático de documentos devem ser feitas, ainda, este ano na Jucec

Os dirigentes da Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec) se reuniram, na última quarta (16), com os vogais da Autarquia para falar das evolutivas previstas, ainda, para o ano de 2021. A implantação do pix e o gerador automático de documentos fazem parte dessas atualizações. Com mais esse avanço da Jucec, o processo de aberturas de empresas no Ceará ficará, ainda, mais rápido.

De acordo com a presidente da Jucec, Carolina Monteiro, "embora a Junta do Ceará tenha um processo facilitado de compensação, ela ainda demora alguns minutos. Com a instantaneidade do pix, vai facilitar muito a vida do empreendedor, do contador, do advogado e quem efetivamente opera com o processo de formalização de empresa."

No encontro também foi discutida a mudança de endereço da Jucec para o Centro de Eventos, que agora possibilita uma integração com outros órgãos da rede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho (Sedet). Com a rede funcionando em apenas um lugar físico, o empresário pode resolver tudo de maneira rápida, caso queira se locomover presencialmente.

Link: https://www.jucec.ce.gov.br/2021/11/18/em-reuniao-de-vogais-jucec-discute-evolutivas-previstas-para-o-fim-de-2021/

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

NOVIDADES PREVISTAS 2021-2022

Prevendo praticidade nos processos da Jucec, órgãos se reúnem para tratar sobre uma alternativa para o registro de empresas atual

A implementação do Balcão Único, alternativa ao modelo atual de registro de empresas, foi debatida na última segunda-feira, 8, em uma reunião com o consultor do convênio empreendedor digital no Ceará, Eduardo Jereissati, o vice-presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec), Caio Rodrigues e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE). Antes disso, também houve uma reunião com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace) para tratar do mesmo assunto.

A alternativa que já vem sendo estudada por órgãos de todo o Brasil, bem como pela Jucec, prevê a formalização de empresas em um único procedimento, a partir de apenas uma coleta de dados do empreendedor. Inicialmente, o sistema será disponibilizado para empresas que estejam dispensadas de licenciamento, ou seja, de baixo risco.

"Com o Balcão Único teremos todos os processos reunidos em um só: o requerente vai preencher um formulário no portal da Jucec e, ao final, com um clique, terá todo o processo realizado, com obtenção do registro na Junta, CNPJ, Inscrições Tributárias (Sefaz e Sefin) e as dispensas de licenciamento" explica Eduardo sobre a funcionalidade do sistema.

Também participaram do encontro o coordenador técnico do convênio empreendedor digital, Alex Barbosa, e o Gerente de T.I da Jucec, Victor Lima. É previsto que os próximos órgãos a se reunirem com a Jucec sejam a Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa), a Secretaria da Fazenda (Sefaz), a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma) e a Secretaria Municipal das Finanças (Sefin).

Link: https://www.jucec.ce.gov.br/2021/11/09/balcao-unico-e-discutido-em-reuniao-com-o-corpo-de-bombeiros/

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

NOVIDADES PREVISTAS 2021-2022

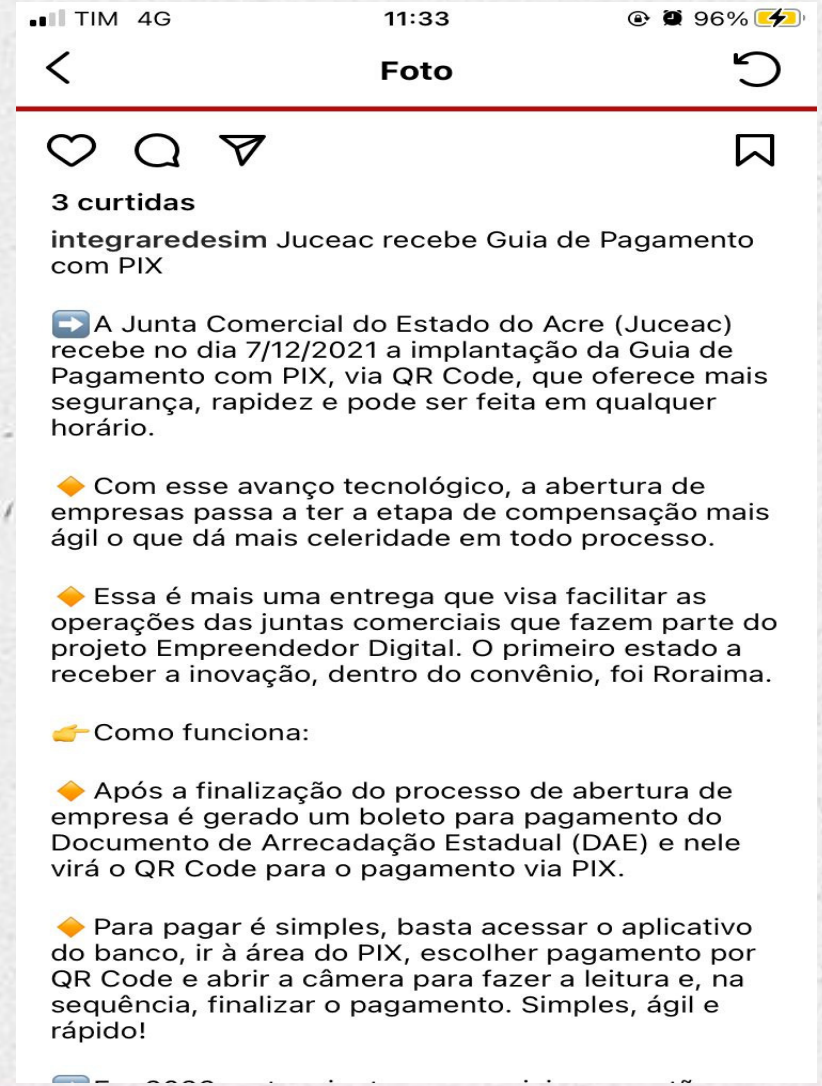

Fonte: @integraredesim

PRINCIPAIS TIPOS DE NATUREZAS JURÍDICAS

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

- É constituída por apenas uma pessoa que se responsabiliza individualmente pelo negócio;
- Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (Art. 966, Lei Federal 10.406/2002);
- Constituída por meio de Instrumento de Inscrição de Empresário Individual;
- Não existe responsabilidade Limitada;
- Pode ser enquadrada como Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- Não existe capital mínimo, mas deve ser em moeda corrente nacional.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NOME DO EMPRESÁRIO (colocar sem abreviaturas)

NACIONALIDADE

SEXO
M☐ F☐

DATA DE NASCIMENTO

MUNICÍPIO

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do

CÓDIGO DO ATO | DESCRIÇÃO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO

CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL

LOGRADOURO | NÚMERO

COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Junta Comercial)

MUNICÍPIO | UF | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R$ | VALOR DO CAPITAL (por extenso)

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)
Natureza principal
Natureza secundárias

DESCRIÇÃO DO OBJETO

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF | UF | USO DA JUNTA COMERCIAL

ASSINATURA DA FIRMA (ou do empresário)

DATA DA ASSINATURA | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

FOI SUBSTITUÍDO PELO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL !

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

O DREI criou a Instrução Normativa 69/2019. Esta norma traz mudanças significativas para os processos desta natureza jurídica, como por exemplo a mudança do Requerimento de Empresário para o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual. O instrumento de inscrição deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: Título (Instrumento de Inscrição de Empresário Individual); Preâmbulo; Corpo do Instrumento de inscrição (cláusulas obrigatórias) e Fecho.

O corpo do Instrumento de Inscrição deverá ter o seguinte: Nome empresarial (firma), capital expresso em moeda corrente, endereço da sede e filiais (quando houver), declaração precisa e detalhada do objeto, declaração de desimpedimento para exercício da atividade empresária e que não possui nenhuma outra inscrição no país e declaração de enquadramento como ME ou EPP (opcional).

O capital do empresário deve ser expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Deverá declarar o valor do capital destacado do patrimônio do empresário, expresso em moeda corrente.

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

[redacted], nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº [redacted], CARTEIRA DE IDENTIDADE nº [redacted], órgão expedidor SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL - CE, residente e domiciliado(a) no(a) [redacted], BRASIL titular da empresa [redacted], registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26[redacted], com sede Rua [redacted] PE, CEP 56700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº [redacted], delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas PROMOÇÃO DE VENDAS, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, FRANQUIAS, OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM, LAST MILE,ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA,COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

7319-0/02 - promoção de vendas.
4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.
5250-8/05 - operador de transporte multimodal - otm.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
7740-3/00 - gestão de ativos intangíveis não-financeiros.
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

29/07/2020

Certifico o Registro em 29/07/2020
Arquivamento [redacted] de 29/07/2020 Protocolo [redacted] de 29/07/2020 NIRE 261[redacted]
Nome da empresa [redacted]
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela [redacted]

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]

@contadorlevyguedes

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

[redacted]

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

SAO JOSE DO EGITO PE, 28 de julho de 2020.

[redacted]

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave[redacted]
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]

29/07/2020

Certifico o Registro em 29/07/2020
Arquivamento [redacted] de 29/07/2020 Protocolo [redacted] de 29/07/2020 NIRE 261[redacted]
Nome da empresa [redacted]
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela [redacted]

@contadorlevyguedes

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

[redacted]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	[redacted]
PROTOCOLO	[redacted] - 29/07/2020
ATO	002 - ALTERACÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 261[redacted]
CNPJ [redacted]
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2020
SOB N: [redacted]

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpF: 97260410310 - FRANCISCO ATYLA LIMA FALCAO

Assinado eletronicamente por
[redacted]
SECRETÁRIA - GERAL

1

29/07/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 29/07/2020
Arquivamento [redacted] de 29/07/2020 Protocolo [redacted] de 29/07/2020 NIRE 261[redacted]
Nome da empresa [redacted]
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela [redacted]

@contadorlevyguedes

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

EXTINÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL M L

, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em , SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº , CARTEIRA DE IDENTIDADE nº :, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) , , UMARIZAL. BELÉM. PA. CEP 66 . BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR , nacionalidade BRASILEIRA, nascido em , CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº , CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº , Órgão Expedidor CRC - CE, endereço: , FORTALEZA, CE, CEP 60 , titular da empresa M L , registrada sob NIRE nº 151 , CNPJ nº /0001-16, com sede , Umarizal Belém, PA, CEP 660 resolve, na melhor forma de direito, por não mais interessar a continuidade da empresa, promover sua extinção mediante a condição e cláusula seguinte

Cláusula Primeira - O empresário individual encerra suas atividades a partir do arquivamento no órgão de registro.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

BELEM, 22 de abril de 2021.

____

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=
ASSINADO DIGITALMENTE POR:

@contadorlevyguedes
CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MODELO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL CELIO CEZARIO XAVIER – BEBIDAS

CELIO CEZARIO XAVIER, Brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 00/00/0000, RG nº 0.000.000-00 SESP-PR e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua tal, nº tal, Bairro Centro, Curitiba – PR., CEP 00.000-000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma CELIO CEZARIO XAVIER – BEBIDAS

Cláusula Segunda - DO CAPITAL - O capital é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste

ato, em moeda corrente do País. (Se for bens, deve descrever o bem a ser integralizado)

(Opcional) Cláusula Terceira – Nome Fantasia

Cláusula Quarta - DA SEDE - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua tal, nº tal, Bairro Centro, Curitiba – PR., CEP 00.000-000.

Cláusula Quinta - DO OBJETO - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio Varejista de Bebidas.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MODELO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Cláusula Sexta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

(Opcional) - Cláusula Sétima - DAS FILIAIS (ART. 969CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante
alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Oitava - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO A empresa iniciará suas atividades em 14/10/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Nona (ou apartada) - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

(Opcional) - Cláusula Décima - DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Curitiba, 14 de Outubro de 2019
CELIO CEZARIO XAVIER

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MODELO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

1ªALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
C CEZARIO XAVIER BEBIDAS
CNPJ: 12345678/0001-09 NIRE: 4100000000

Celio Cesário Xavier, Brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Campo Largo - PR, nascido em 25/12/1980, RG nº 0.000.000-00 SESP-PR e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Tal , nº Tal , Bairro Centro, Curitiba – PR., CEP 00.000-000.; Empresário individual, sob o nome empresarial C CEZARIO XAVIER – BEBIDAS com sede à Rua Tal , nº Tal , Bairro Centro, Curitiba – PR., CEP 00.000-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41100000000 em 00/00/2019 e no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-00; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Rua Tal , nº Tal , Bairro Centro, Curitiba – PR., CEP 00.000-000.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MODELO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:
OBS: Quando será obrigatório a Consolidação: Transferência de Sede, Conversão, Reativação e Transformação.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
NIRE: 41100000000
(Obrigatório) CNPJ:
00.000.000/0001-00
C CEZARIO XAVIER – BEBIDAS

Celio Cesário Xavier, Brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Campo Largo - PR, nascido em 25/12/1980, RG nº 0.000.000-00 SESP-PR e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Tal , nº Tal , Bairro Centro, Curitiba – PR., CEP 00.000-000.; Empresário individual, sob o nome empresarial C CEZARIO XAVIER – BEBIDAS com sede à Rua Tal , nº Tal , Bairro Centro, Curitiba – PR., CEP 00.000-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41100000000 em 00/00/2019 e no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-00; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MODELO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial C CEZARIO XAVIER – BEBIDAS

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País (se for em bens, descrever os dados do bem que está sendo integralizado)

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Tal , nº Tal , Bairro Centro, Curitiba – PR., CEP 00.000-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes
atividades econômicas: Comércio Varejista de Bebidas.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MODELO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

(OPCIONAL) - Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.
Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006) (OPCIONAL) –
Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019

Celio Cesário Xavier

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MODELO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EXTINÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL JOÃO ANTONIO DA SILVA CNPJ: 00.000.000/0000-00
NIRE: 41000000000000

Pelo presente instrumento particular de extinção de Empresário Individual: **JOÃO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 00/00/0000, RG nº 0.000.000-00 SESP-PR e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua tal, nº tal, Bairro Centro, Curitiba – PR., CEP 00.000-000. Empresário individual sob o nome empresarial de JOÃO ANTONIO DA SILVA, com sede à Rua Tal , nº Tal , Bairro Centro, Curitiba – PR., CEP 00.000-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41100000000 em 00/00/2019 e no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-00.

Resolve por este instrumento, por não mais lhe interessar a continuidade da empresa em dissolver e extinguir a Inscrição de Empresário Individual e faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MODELO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Cláusula Primeira – Fica extinta o Instrumento de Empresário Individual, que girou nesta cidade de Curitiba/PR sob a razão social de JOÃO ANTONIO DA SILVA, por não mais haver interesse na sua continuidade.

Cláusula Segunda - DA EXTINÇÃO: O Empresário Individual iniciou suas atividades em 14/10/2019, encerrou todas suas
operações e atividades em 31/01/2021.

Cláusula Terceira - DO CAPITAL - Procedida a extinção, o titular JOÃO ANTONIO DA SILVA recebe, neste ato, por saldo de seus haveres, R$ 10.000 (Dez mil reais).

Obs.: Retornar a seu titular o valor destacado de seu patrimônio (se for o caso – pois pode ter sido parcialmente ou totalmente consumido na operação, ou mesmo restar valor superior). e/ou R$ ____(por extenso) em bem(ns) móvel(is), e/ou R$ (por extenso) em bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s): a) Imóvel situado no (Identificação: _____, área:_____, dados relativos a sua titulação:_____e número de sua matrícula no Registro Imobiliário:_____) integralizado pelo valor contábil de R$ (valor por extenso).

Cláusula Quarta – O titular da plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a qualquer título, declarando ainda extinta para todos os efeitos, a Inscrição de Empresário Individual em referência, com o arquivamento desta Extinção na Junta Comercial do Paraná.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MODELO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Cláusula Quinta – O titular JOÃO ANTONIO DA SILVA, fica incumbido da regularização dos presentes atos junto as repartições públicas competentes e manterá, sob sua guarda, os livros e documentos fiscais e trabalhistas do Empresário Individual extinto, conservando-os na forma e no prazo da lei.

E por estar de perfeito acordo quanto a extinção, assina a presente Extinção de Instrumento de Empresário Individual, em via única, para que se produza os efeitos legais.

Curitiba, 31 de janeiro de 2021

_____

JOÃO ANTONIO DA SILVA

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

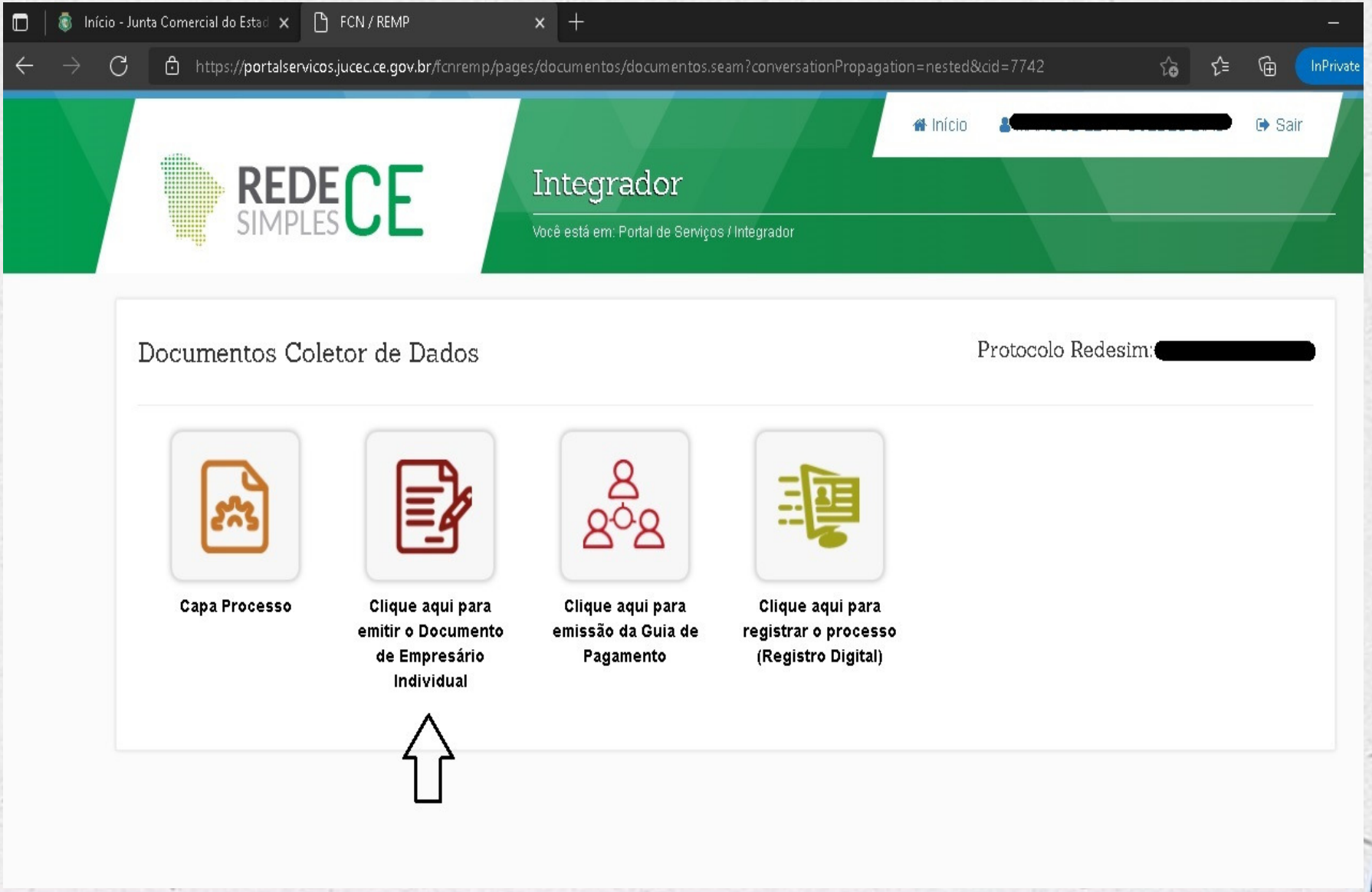

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - INSCRIÇÃO

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - INSCRIÇÃO

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

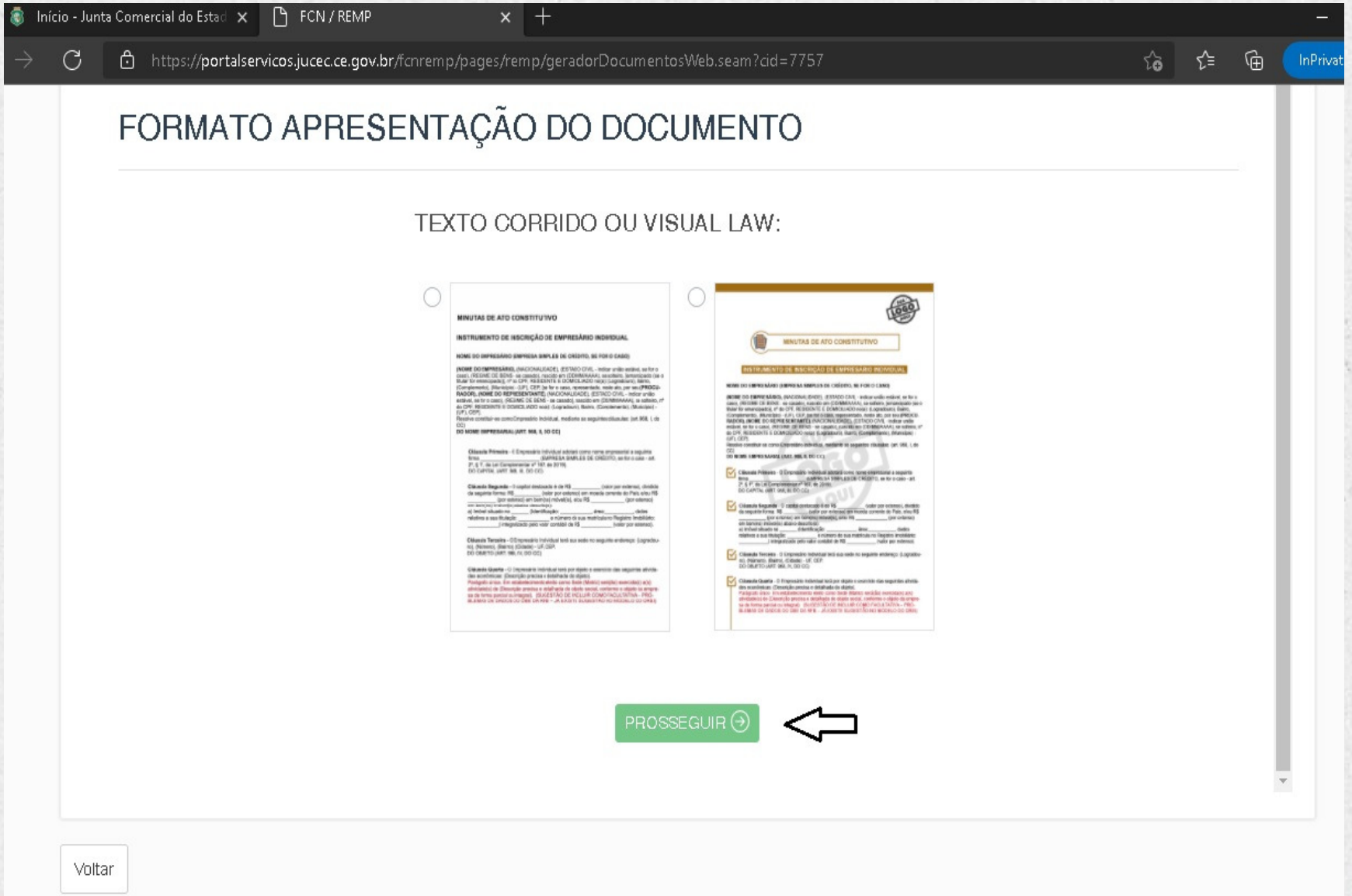

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - INSCRIÇÃO

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

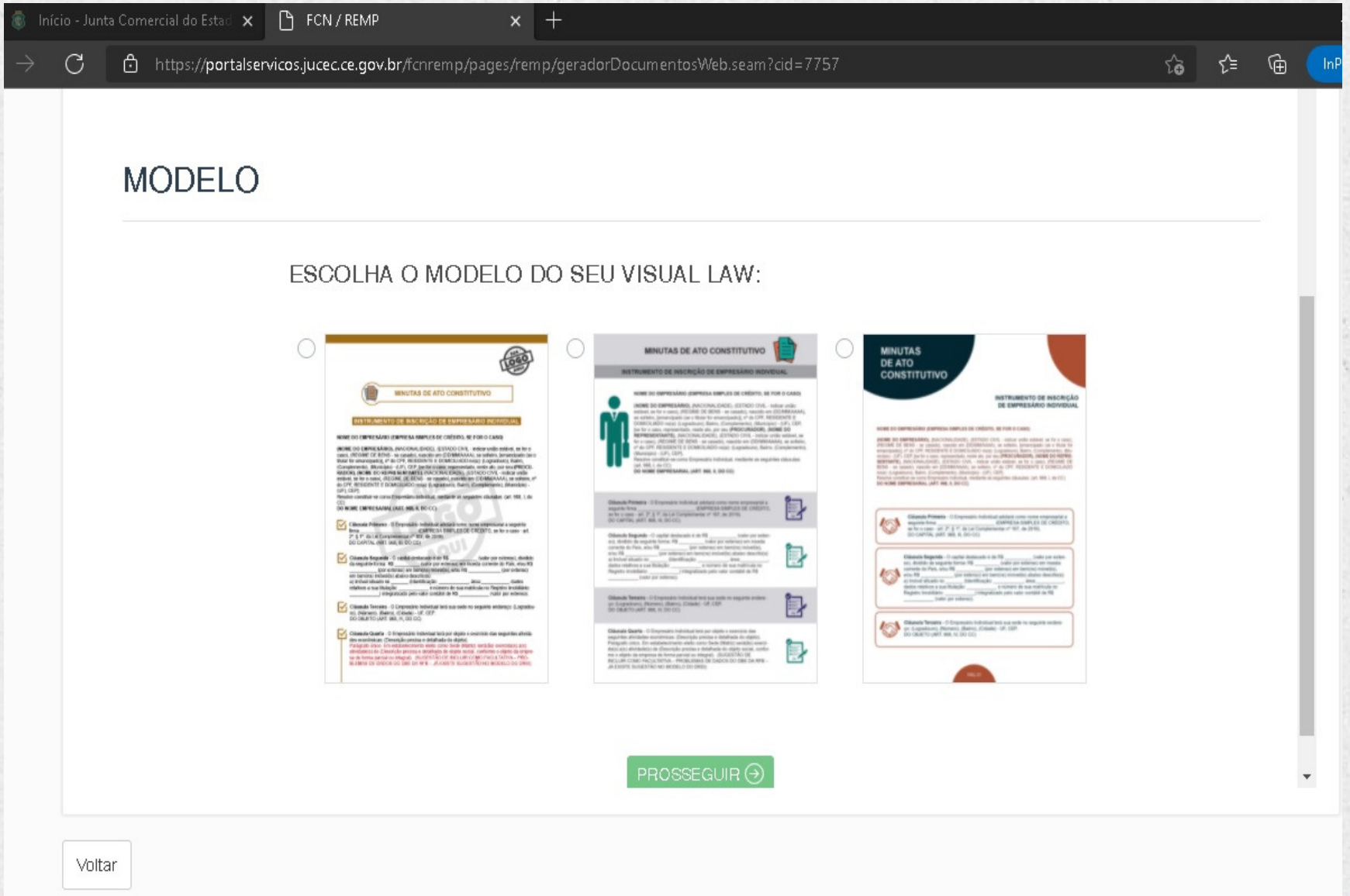

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - INSCRIÇÃO

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

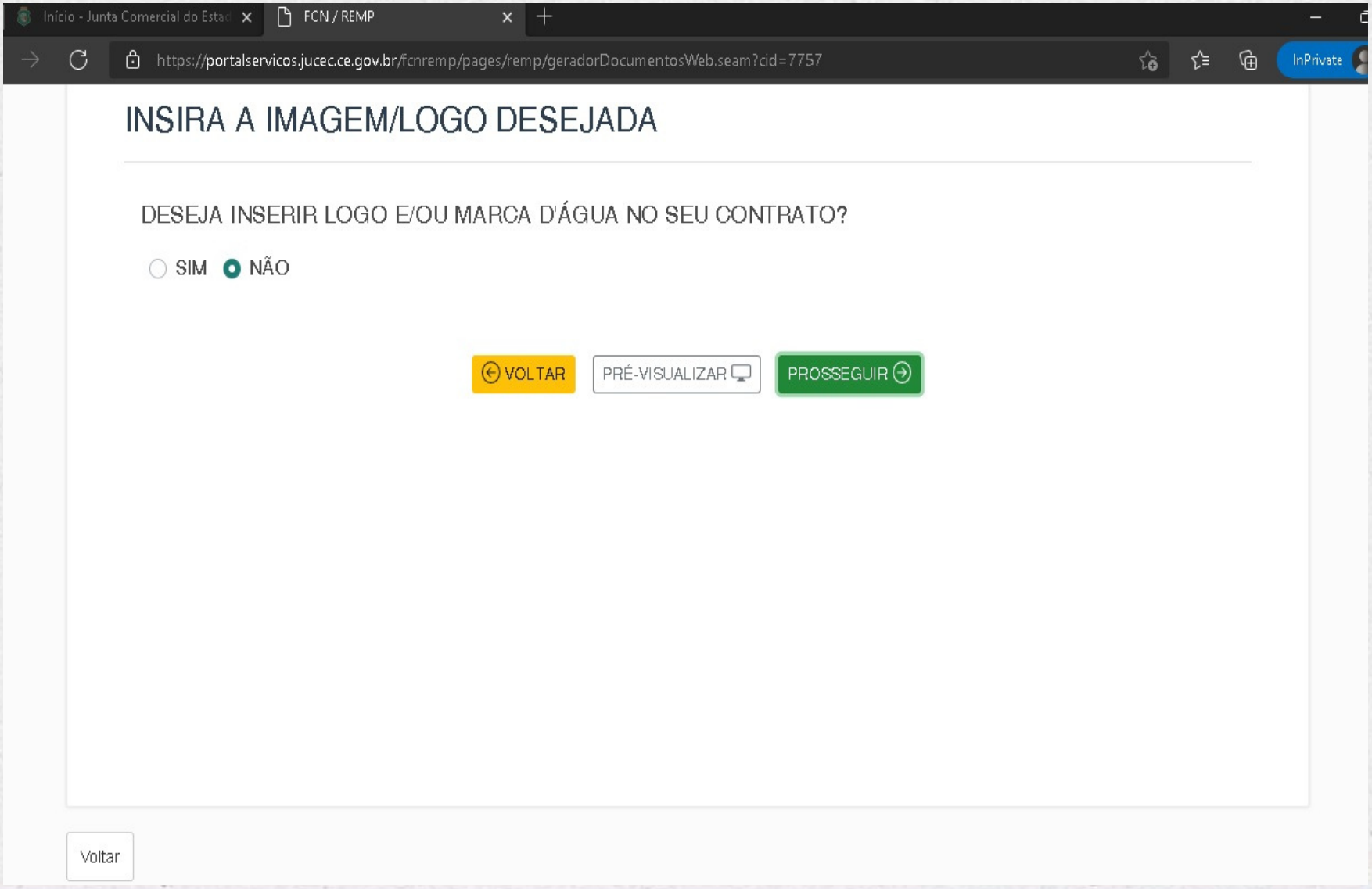

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - INSCRIÇÃO

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

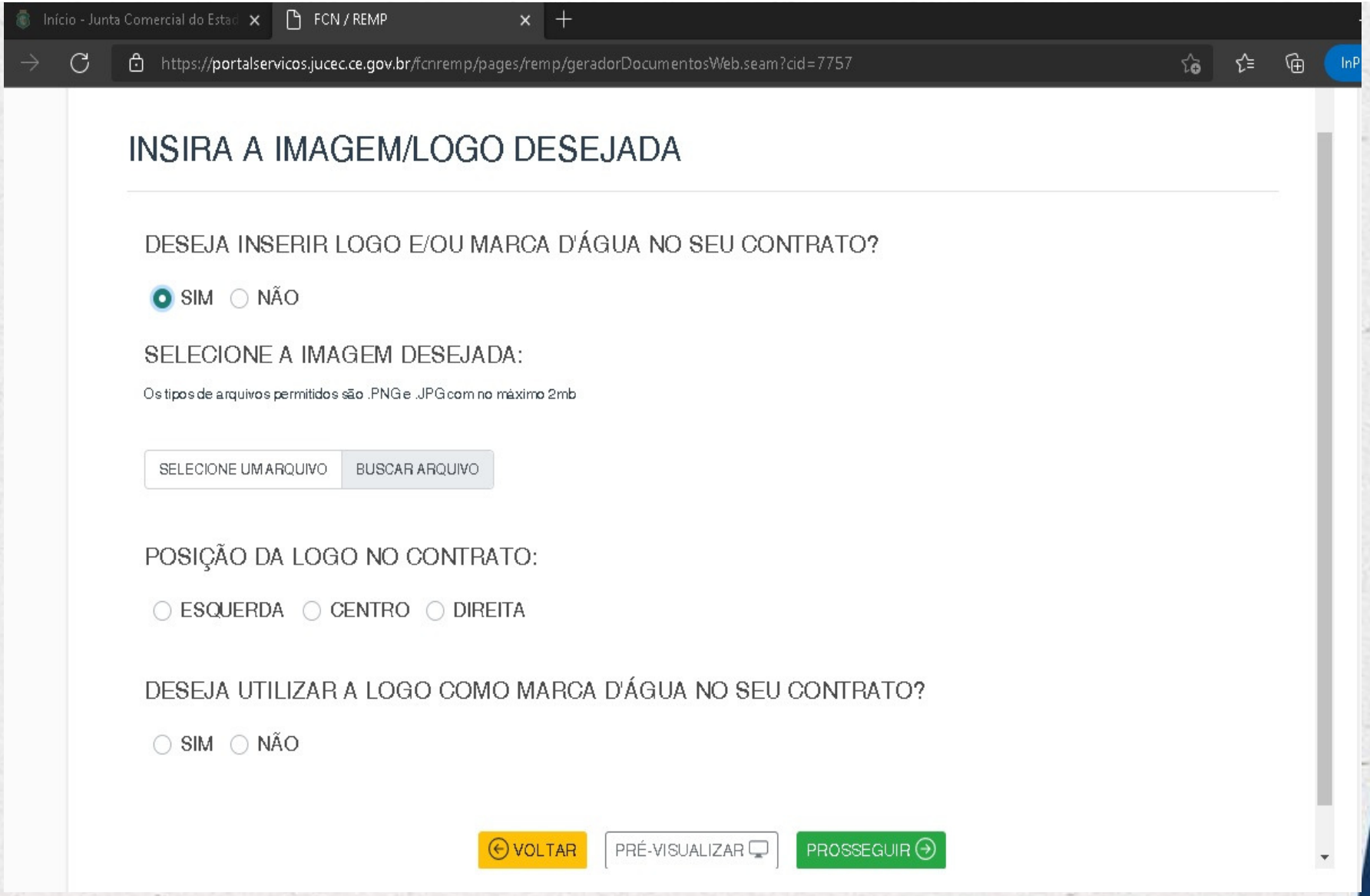

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - INSCRIÇÃO

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

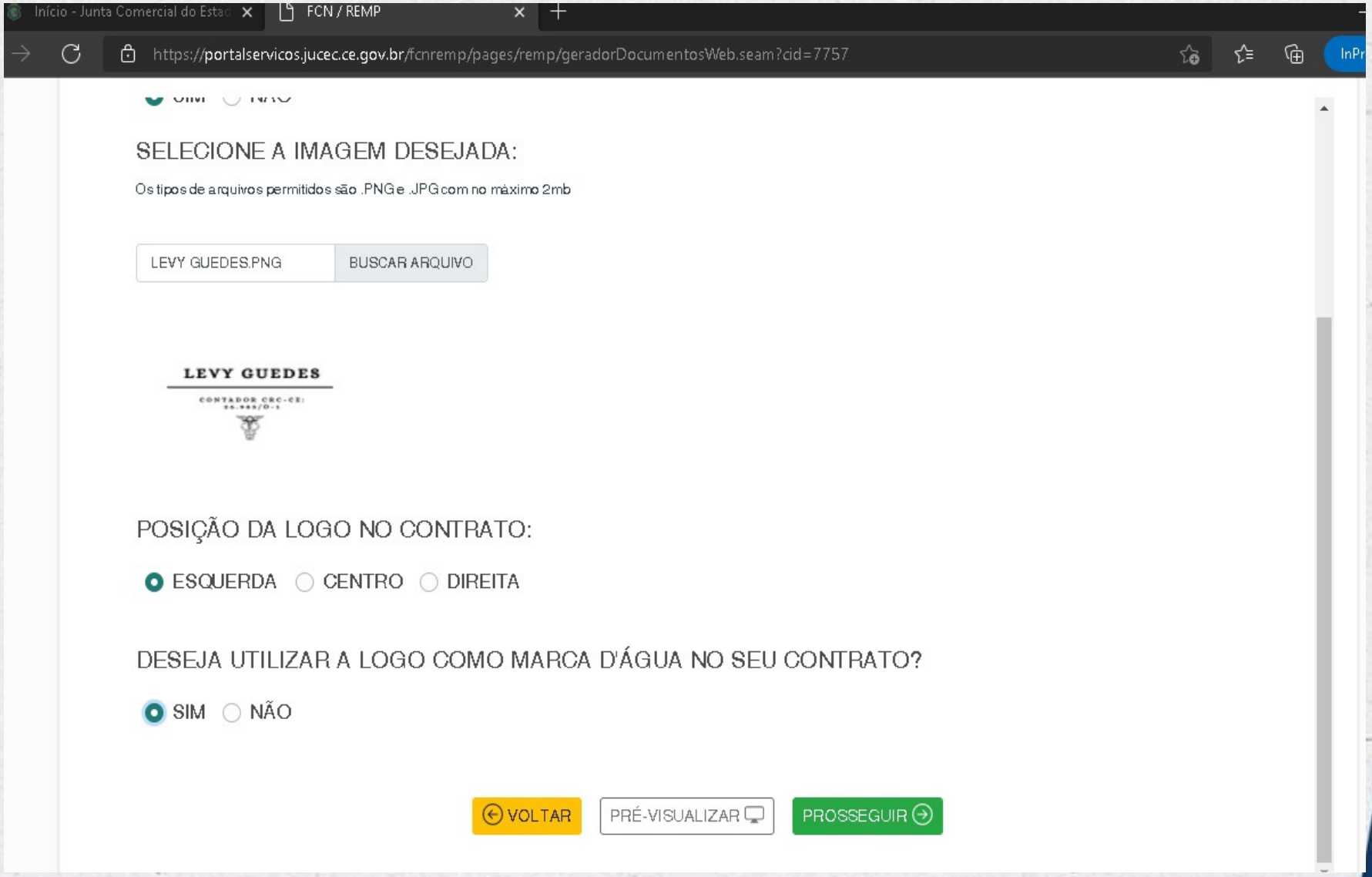

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - INSCRIÇÃO

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

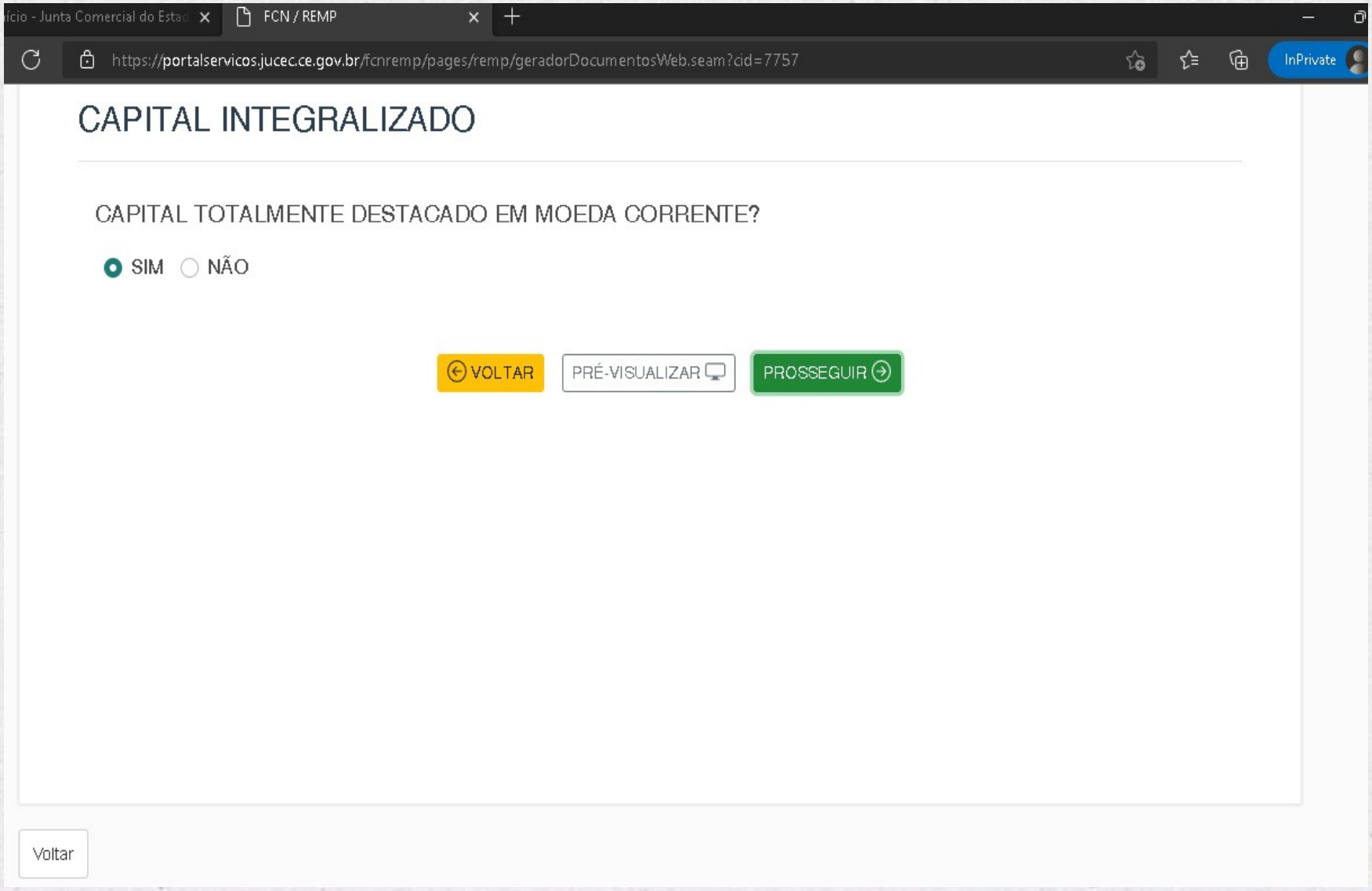

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - INSCRIÇÃO

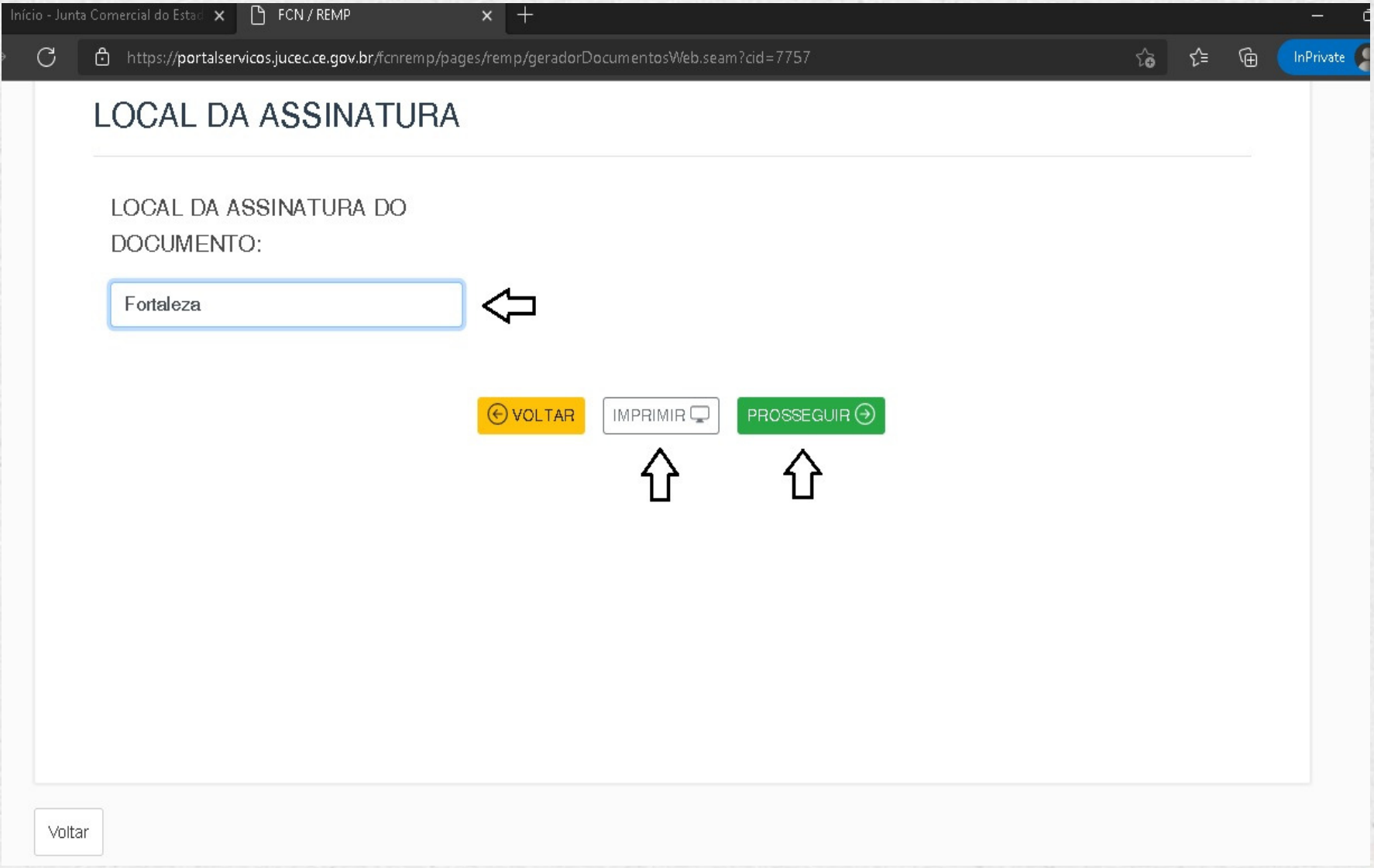

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - INSCRIÇÃO

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

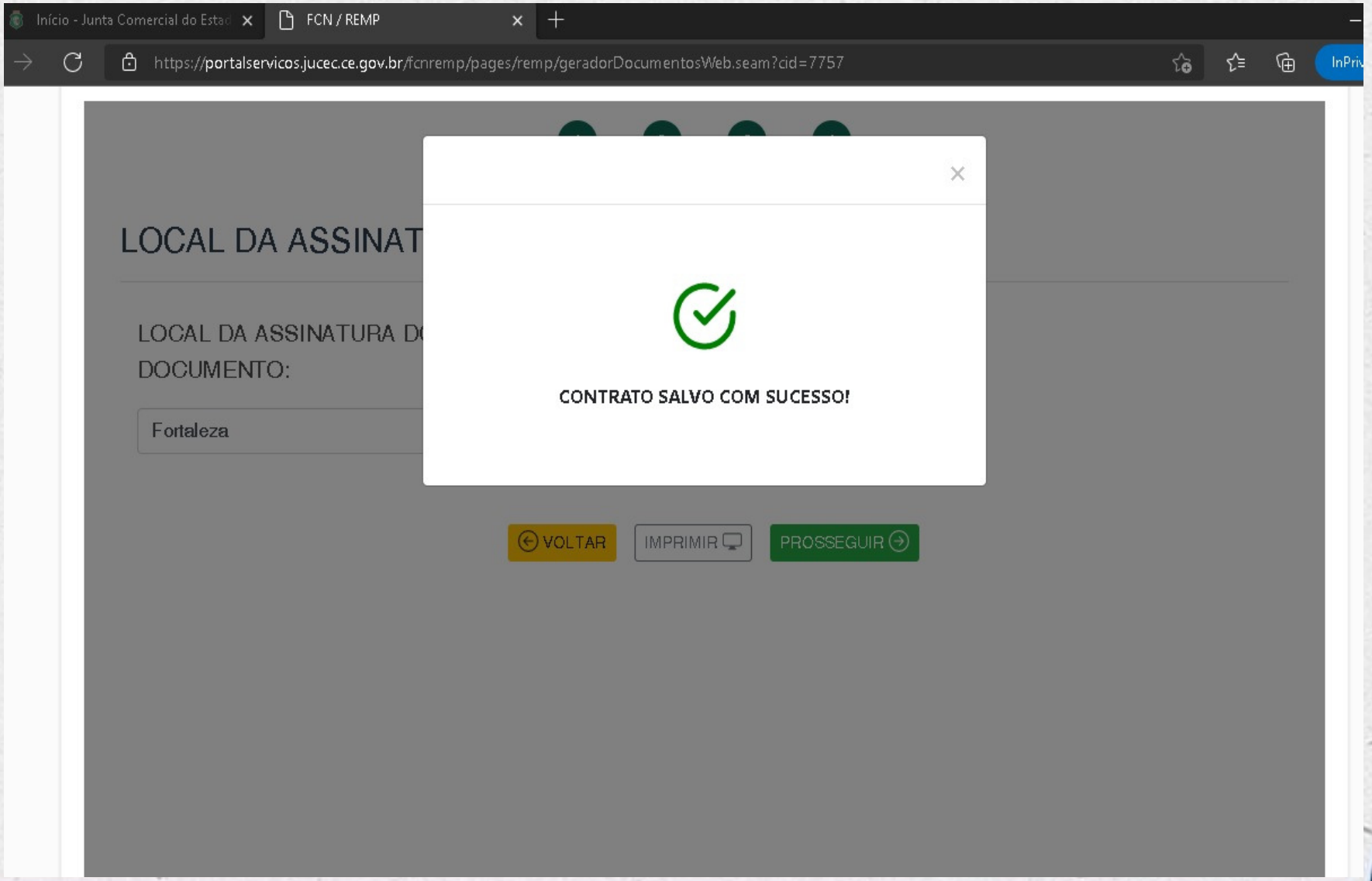

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - INSCRIÇÃO

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

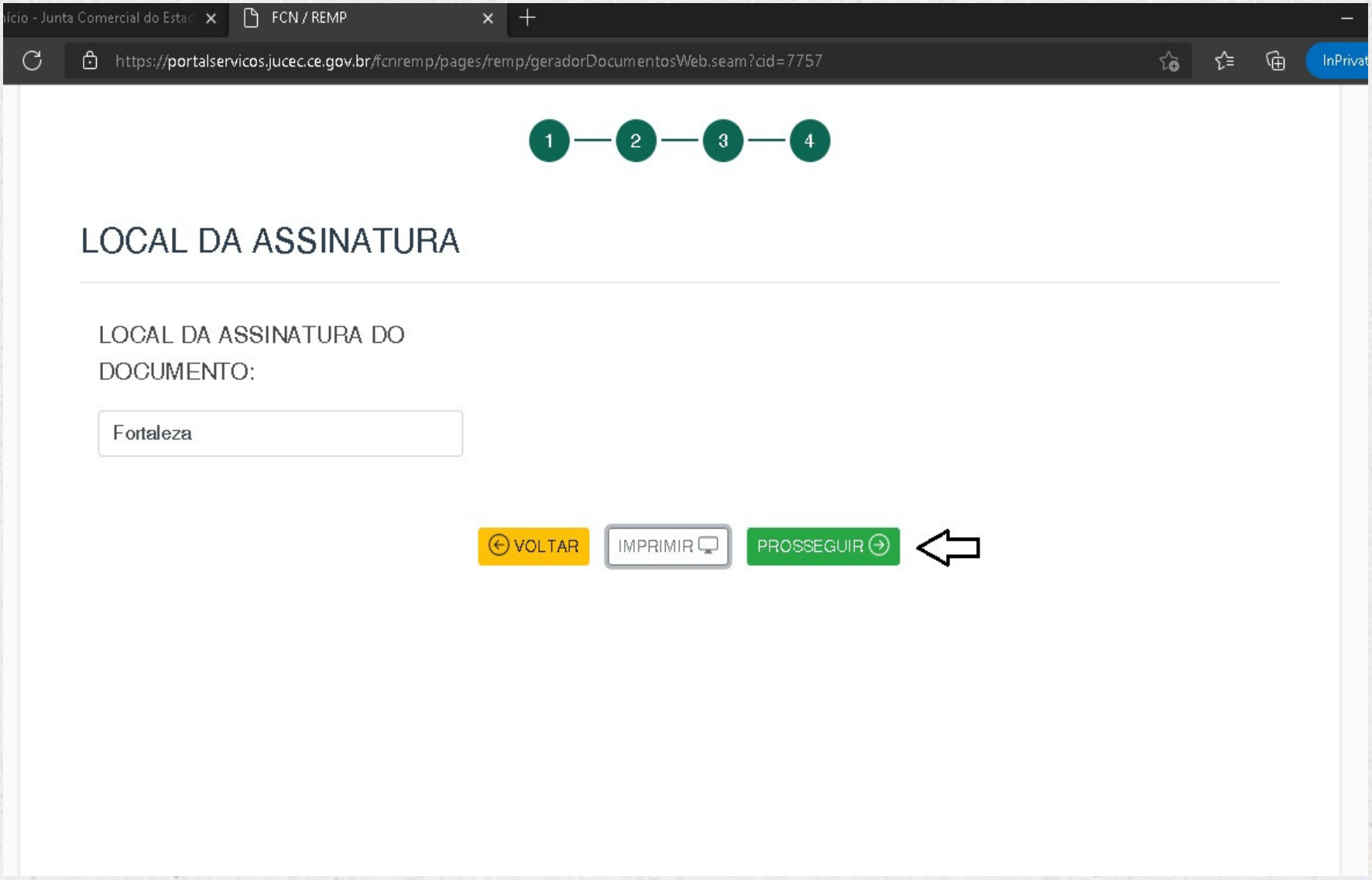

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - INSCRIÇÃO

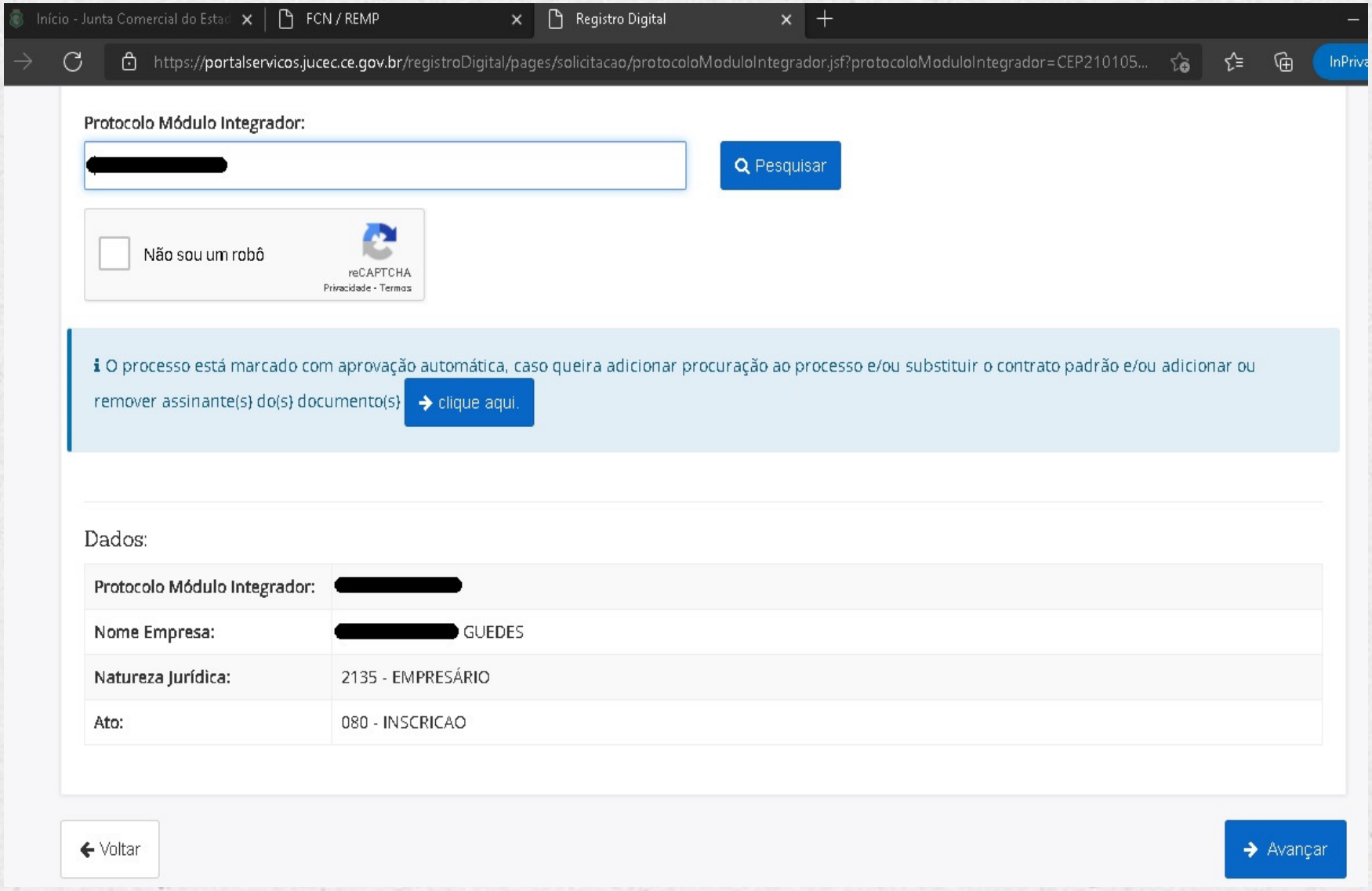

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - INSCRIÇÃO

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

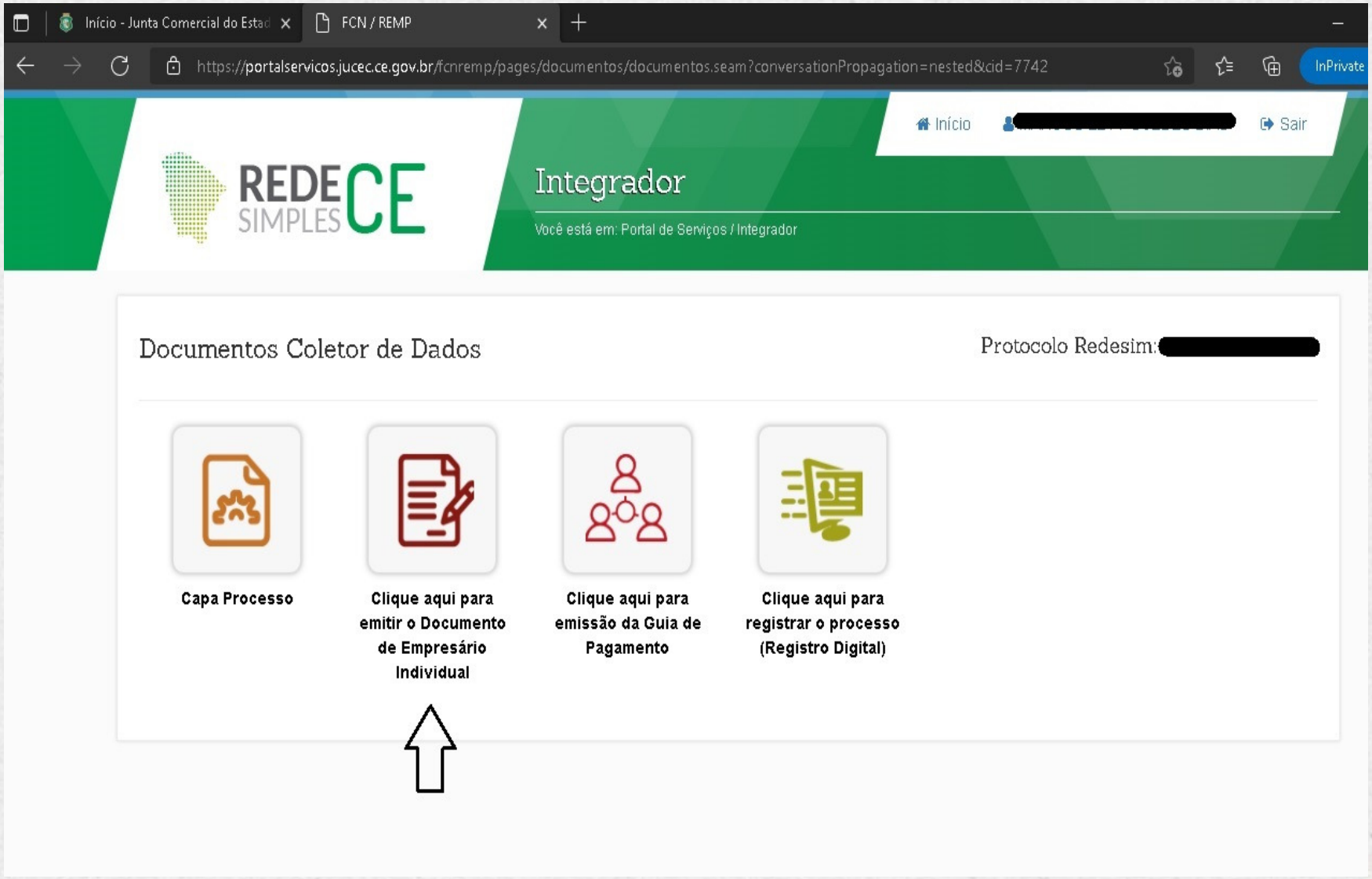

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - ALTERAÇÃO

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

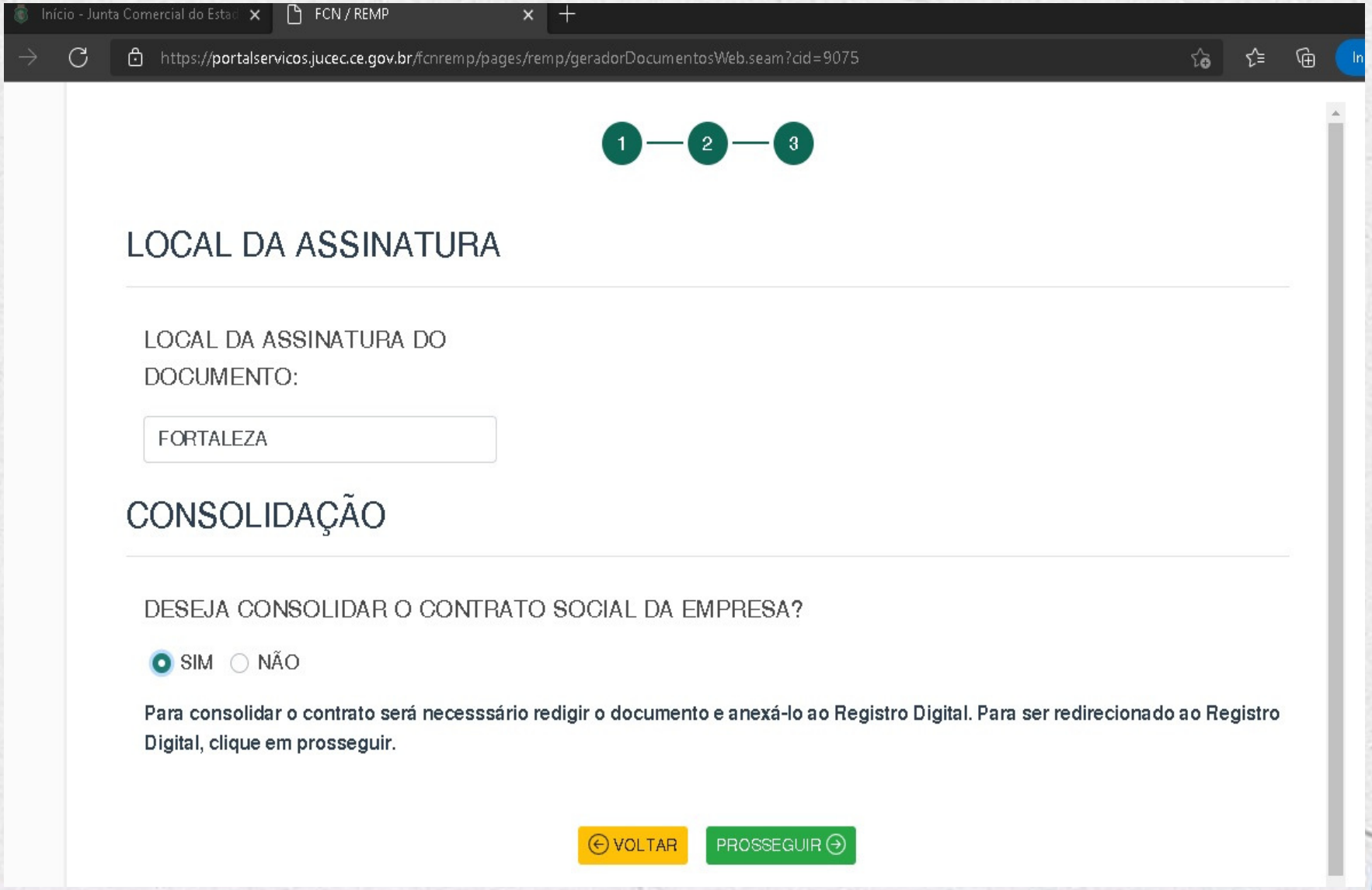

COMO VAI FUNCIONAR NO SISTEMA DA JUCEC - ALTERAÇÃO

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

- Sociedade Limitada é aquela que realiza atividade empresarial, formada por no mínimo um sócio, conforme § primeiro do Art. 1.052 do Código Civil, que contribui com moeda ou bens avaliáveis em dinheiro para formação em do capital social.
- Constituída por meio de Contrato Social/Ato Constitutivo na Junta Comercial do Estado do Ceará;
- Existe responsabilidade limitada;
- Pode ser enquadrada como Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- Pode nomear uma terceira pessoa não sócia como administradora;
- Pessoa jurídica pode ser sócia de Sociedade Empresária Limitada;
- Não existe capital social mínimo, porém deve ser em moeda corrente nacional;
- Até 16 anos – Representado, acima de 16 e menos que 18 – Assistido.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PADARIA FICTÍCIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

FULANO DE TAL DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0000001 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 111.111.111-11, residente e domiciliado na Rua XXX, SN·, Bairro XXX, CEP, Fortaleza – CE;
CICRANA DE TAL DA SILVA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 11111110 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 000.000.000-01, residente e domiciliada na Rua XXX, SN, Bairro XXX, CEP, Fortaleza - CE.

Constituem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de PADARIA FICTÍCIA LTDA, e sua sede e foro será na Avenida sem nome, SN, Bairro Fictício, CEP comercial, Fortaleza - CE e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro – A sociedade resolve adotar o nome fantasia: XXX

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

Parágrafo segundo – A sociedade não tem filiais; a abertura e fechamento de filiais, ou de outros estabelecimentos, será mediante alteração do contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA – O início das atividades se dão na ata da assinatura e seu tempo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto principal a atividade de padaria com predominância de produção própria e revenda;

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Dois mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, dividido da seguinte forma:

NOME	Quotas	%	Total
Fulano de Tal da Silva	1.000	50	R$ 1.000,00
Cicrana de Tal da Silva	1.000	50	R$ 1.000,00
Totais:	2.000	100	R$ 2.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social; e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - A administração e a representação da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, os quais terão, em conjunto e isoladamente, os mais amplos e ilimitados poderes para praticar, em nome e no interesse da sociedade, todos os atos necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo, inclusive, nomear procuradore·s em nome dela, nos limites dos próprios poderes.

Parágrafo único - Os sócios poderão atribuir, no valor por eles de comum acordo fixado, remuneração as administradoras, a título de pró-labore.

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil; assim em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço patrimonial da sociedade e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, devendo os sócios se reunir, nos quatro primeiros meses do exercício seguinte, para aprovar as contas e dar destinação aos resultados.

Parágrafo único – Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários, e distribuir, no todo ou parcialmente, os lucros neles apurados, observado o disposto no caput, a destinação dos lucros e dos prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA – Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I, do art. 3°, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se e·nquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleita a cidade de Fortaleza – CE, como foro da comarca para ação fundada no presente contrato, e para o exercício e cumprimento dos direitos e deveres constantes neste contrato.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

DECLARAÇÃO: Os administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos, nem condenados por nenhum crime que os impeçam de exercer atividades de administração da sociedade.

E assim, por se acharem, assinam este instrumento, lavrado em 01 (uma) única via, que será assinada por todos os sócios, para que, após o arquivamento, já produza todos os efeitos legais.

Fortaleza – CE, 27 de outubro de 2018.

FULANO DE TAL DA SILVA CICRANA DE TAL DA SILVA

PROCESSO JÁ APROVADO

LTDA UNIPESSOAL
TEMPO INDETERMINADO

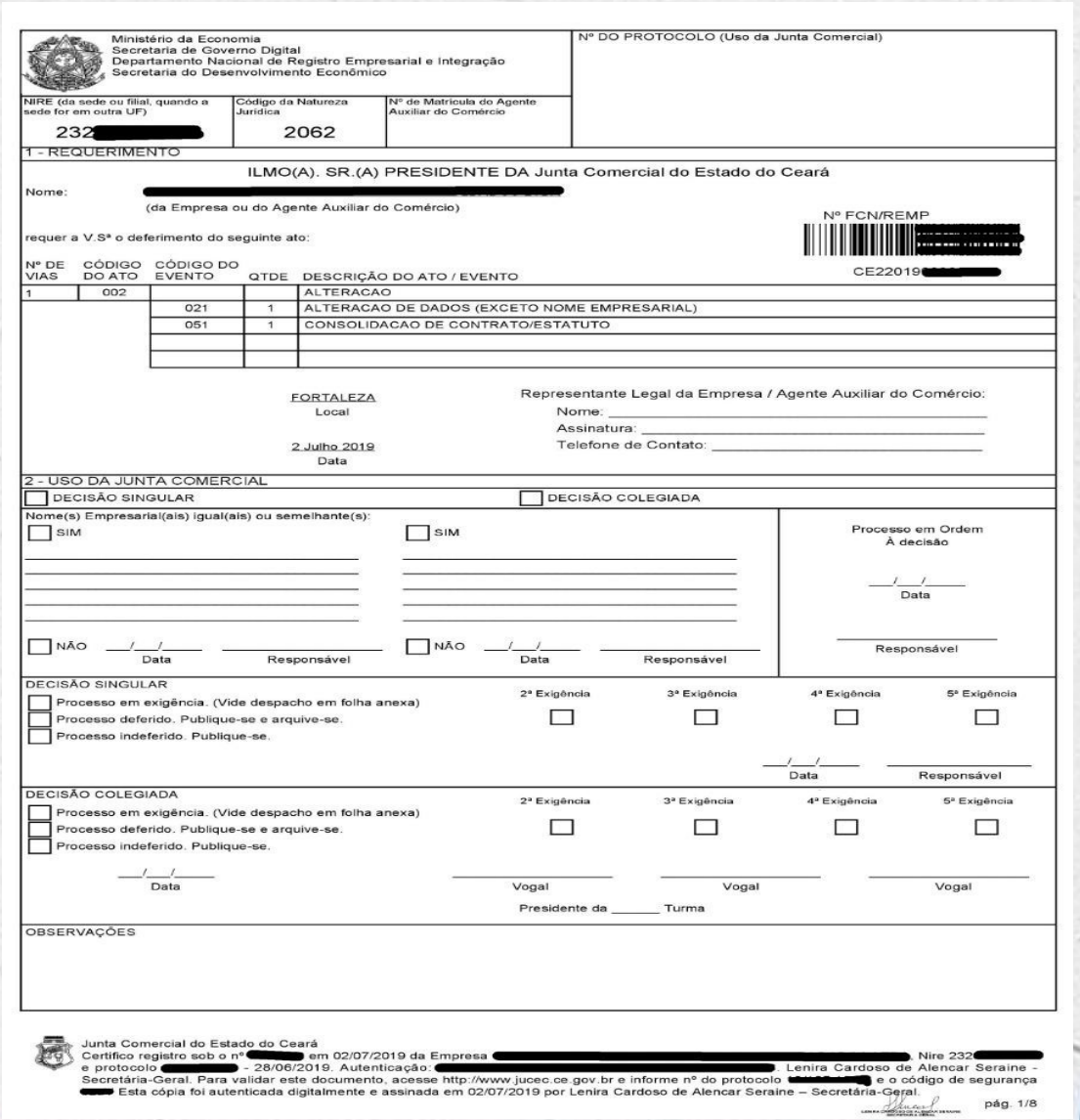

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
232[redacted]	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: [redacted]
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP [redacted]

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CE22019[redacted]

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FORTALEZA
Local

2 Julho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº [redacted] em 02/07/2019 da Empresa [redacted] Nire 232[redacted]
e protocolo [redacted] - 28/06/2019. Autenticação: [redacted] Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo [redacted] e o código de segurança [redacted] Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 1/8

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19[redacted]	CE22019[redacted]	28/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCOS LEVY GUEDES DIAS

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº [redacted] em 02/07/2019 da Empresa [redacted] Nire 232[redacted] e protocolo [redacted] - 28/06/2019. Autenticação: [redacted] Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo [redacted] e o código de segurança [redacted] Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
@contadorlevyguedes

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA [redacted] LTDA.

[redacted], brasileiro, natural de Fortaleza, Ceará, solteiro, nascido em [redacted], empresário, inscrito no CPF sob nº [redacted], portador do documento de identidade nº [redacted], órgão expedidor DETRAN-CE, residente e domiciliado à Rua [redacted], Fortaleza – CE, neste ato representado por MARCOS LEVY GUEDES DIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Ceará, casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em [redacted], contador, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do documento de identidade nº [redacted]/O-1 CRC-CE, residente e domiciliado à Avenida [redacted], Fortaleza – CE.

Único componente da sociedade limitada denominada [redacted] **LTDA**, com sede e foro jurídico à [redacted], Fortaleza - CE, inscrita no **CNPJ sob nº** [redacted], constituída por contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob **NIRE 232[redacted]**, resolve alterar e consolidar, conforme segue:

1ª Fica excluída a cláusula 5ª do contrato social, que tinha a seguinte redação: "Restando apenas um sócio remanescente na sociedade, terá ele o prazo legal de 180 (cento e oitenta dias) para admitir outros sócios, e assim recompor o quadro societário."

2ª A sociedade permanecerá unipessoal por tempo indeterminado, conforme Art. 1.052, § único, da Lei 10.406/2002.

3ª As demais cláusulas não alteradas ou excluídas por este instrumento permanecem em pleno vigor, sendo o Contrato Social renomeado para Ato Constitutivo, consolidado conforme segue:

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA [redacted] LTDA

[redacted], brasileiro, natural de Fortaleza, Ceará, solteiro, nascido em [redacted], empresário, inscrito no CPF sob nº [redacted], portador do documento de identidade nº [redacted], órgão expedidor DETRAN-CE, residente e domiciliado à [redacted], Fortaleza – CE, neste ato representado por MARCOS LEVY GUEDES DIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Ceará, casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em [redacted], contador, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do documento de identidade nº [redacted] CRC-CE, residente e domiciliado à [redacted], Fortaleza – CE.

Sócio único da sociedade limitada denominada [redacted] **LTDA**, com sede e foro jurídico à [redacted], Fortaleza - CE, inscrita no **CNPJ sob nº** [redacted], constituída por contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob **NIRE 232[redacted]**, resolve consolidar seu ato constitutivo:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial [redacted] LTDA, com sede na [redacted], Fortaleza – CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 232[redacted] e no CNPJ sob o nº [redacted].

2ª O capital da sociedade, de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), dividido em 4.400 (quatro mil e quatrocentas) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, fica atribuído ao sócio único da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R$
[redacted]	4.400	4.400,00

3ª O objeto da sociedade é:

- Fabricação de vigas e outros artefatos pré-moldados de concreto;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº [redacted] em 02/07/2019 da Empresa [redacted] LTDA, Nire 232[redacted] e protocolo [redacted] - 28/06/2019. Autenticação: [redacted] - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo [redacted] e o código de segurança [redacted] Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por [redacted] – Secretária-Geral.

CRCCE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
@contadorlevyguedes

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA [redacted] LTDA.

- Comércio varejista de materiais de construção;

4ª A sociedade iniciou suas atividades em [redacted] e seu prazo de duração é indeterminado;

5ª A sociedade permanece unipessoal por tempo indeterminado, conforme Art. 1.052, § único, da Lei 10.406/2002.;

6ª As quotas são indivisíveis e a responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas;

7ª A administração da sociedade cabe ao sócio único [redacted], com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e operações necessárias à consecução do objeto social e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial;

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apurados;

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso;

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência;

11ª O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

12ª Falecendo ou sendo interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

13ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

14ª Fica eleito o foro de Fortaleza, Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, assina o presente instrumento em 01 (uma) única via, a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 10/06/2019.

_____
[redacted]

Representado por:

[redacted]

2

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº [redacted] em 02/07/2019 da Empresa [redacted] LTDA, Nire 232[redacted] e protocolo [redacted] - 28/06/2019. Autenticação: [redacted] Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo [redacted] e o código de segurança [redacted] Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

@contadorlevyguedes

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
[redacted]	CE22019[redacted]	28/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCOS LEVY GUEDES DIAS

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº [redacted] em 02/07/2019 da Empresa [redacted] LTDA, Nire 232[redacted] e protocolo [redacted] - 28/06/2019. Autenticação: [redacted] Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo [redacted] e o código de segurança [redacted] Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

@contadorlevyguedes

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCOS LEVY GUEDES DIAS, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO [redacted], RG Nº 26983/O CRC-CE, CPF [redacted], AVENIDA [redacted], FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta [redacted] Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 02 de Julho de 2019.

MARCOS LEVY GUEDES DIAS
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº [redacted] em 02/07/2019 da Empresa [redacted] LTDA, Nire 232[redacted] e protocolo [redacted] - 28/06/2019. Autenticação: [redacted]. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo [redacted] e o código de segurança [redacted] Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

@contadorlevyguedes

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa [redacted] LTDA, de nire 232[redacted] e protocolado sob o número 19/[redacted] em 28/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número [redacted], em 02/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador [redacted].
Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCOS LEVY GUEDES DIAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCOS LEVY GUEDES DIAS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCOS LEVY GUEDES DIAS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCOS LEVY GUEDES DIAS

Fortaleza. Terça-feira, 02 de Julho de 2019

[redacted]: [redacted]

Página 1 de 1

@contadorlevyguedes

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]

Fortaleza. Terça-feira, 02 de Julho de 2019

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº [redacted] em 02/07/2019 da Empresa [redacted] LTDA, Nire 232[redacted]
e protocolo [redacted] - 28/06/2019. Autenticação: [redacted] Lenira Cardoso de Alencar Seraine -
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo [redacted] e o código de segurança
[redacted] Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

@contadorlevyguedes

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

OFICIO CIRCULAR 3510/2021

“(...)

3. Considerando o teor do dispositivo, é de rigor reconhecer que operou-se a **revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, todos do Código Civil**. É que tais dispositivos versam sobre a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), e como o art. 41 da Lei nº 14.195 é **totalmente incompatível com a manutenção da aludida pessoa jurídica no ordenamento jurídico pátrio, parece-nos óbvio que a mencionada revogação tácita ocorreu, nos termos do art. 2º, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro** (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942)

(...)

”

OFICIO CIRCULAR 3510/2021

"5. **Não há dúvidas de que a Lei nº 14.195 teve o claro objetivo de extinguir a Eireli**, razão pela qual, inclusive, foi redigido o art. 41. Com efeito, o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021 (PLV nº 15, de 2021), que originou a Lei nº 14.195, estabeleceu duas medidas: (i) no art. 41, determinou-se que todas as Eireli existentes sejam automaticamente transformadas em sociedades limitadas; e (ii) no art. 57, inciso XXIX, alíneas 'a' e 'e', determinou-se a revogação do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A do Código Civil, justamente os dispositivos que tratam da Eireli.

(...)

7. Imperioso concluir que o veto realmente não objetivava suprimir a extinção da Eireli, tanto que o art. 41 foi mantido. Não se pode olvidar, entretanto, que a permanência, no Código Civil, do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, **pode ensejar insegurança jurídica e interpretações dúbias, razão pela qual o DREI, no âmbito de suas competências legais, já elaborou proposição de Medida Provisória para que os dispositivos supracitados sejam expressamente revogados.** "

OFICIO CIRCULAR 3510/2021

"8. Importante destacar também que, com o advento da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), o ordenamento jurídico brasileiro passou a permitir a constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa (inserção dos §§ 1º e 2º no art. 1.052 do Código Civil).Assim, a grande razão de ser da Eireli, que era cumprir o papel de único instrumento para limitação da responsabilidade de quem empreende individualmente, deixou de existir, porque agora a sociedade limitada também cumpre esse papel, e o faz de modo mais atrativo para o empreendedor, diante da desnecessidade de integralização de capital mínimo para constituição e de o sócio único pessoa natural não ter limitação quanto à quantidade de sociedades limitadas que pode constituir (a Eireli exige capital mínimo de 100 salários mínimos para constituição e proíbe que um titular pessoa natural constitua mais de uma pessoa jurídica da mesma modalidade)"

OFICIO CIRCULAR 3510/2021

"10. Por fim, faz-se mister aduzir que o parágrafo único do art. 41 da Lei 14.195 dispõe que **ato do DREI disciplinará a transformação automática de Eireli para sociedade limitada nele determinada.** Com efeito, em virtude da integração dos órgãos de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas e das comunicações existentes no âmbito da Redesim, **faz-se necessário que seja alterada não só a base de dados das Juntas Comerciais, para contemplar a transformação em epígrafe, mas também a base de dados do Governo federal, sobretudo a do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

11. Considerando que a alteração nas bases de dados deve ocorrer de forma integrada, a fim de evitar transtornos aos usuários quando do arquivamento dos atos, **será aberta uma solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, contemplando a alteração da partícula identificadora do tipo "Eireli" para "LTDA" no nome empresarial constante do cadastro das empresas individuais de responsabilidade limitada constituídas, bem como a alteração do código de descrição das respectivas naturezas jurídicas (de 230-5/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para 206- 2/Sociedade Empresária Limitada).**"

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

OFICIO CIRCULAR 3510/2021

“13. Diante do exposto, considerando as competências legais do DREI, sobretudo as constantes do art. 4º, incisos I a IV e VI, da Lei nº 8.934, de 1994, bem como o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.195, de 2021, exaramos, nesta oportunidade, a orientação de que **operou-se a revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e seus parágrafos, todos do Código Civil 2 , devendo as Juntas Comerciais, até que as adaptações constantes dos parágrafos 11 a 13 sejam efetivadas, seguir as seguintes orientações**:

a) Incluir na ficha cadastral da empresa individual de responsabilidade limitada já constituída a informação de que foi "transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021". ”

OFICIO CIRCULAR 3510/2021

“b) Dar ampla publicidade sobre a extinção da Eireli e acerca da possibilidade de constituição da sociedade limitada por apenas uma pessoa, bem como realizar medidas necessárias à comunicação dos usuários acerca da conversão automática das Eireli em sociedades limitadas.

c) Abster-se de arquivar a constituição de novas empresas individuais de responsabilidade limitada, devendo o usuário ser informado acerca da extinção dessa espécie de pessoa jurídica no ordenamento jurídico brasileiro e sobre a possibilidade de constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa. ”

OFICIO CIRCULAR 3510/2021

“d) Até o recebimento do ofício mencionado no parágrafo 12, realizar normalmente o arquivamento de alterações e extinções de empresas individuais de responsabilidade limitada, até que ocorra a efetiva alteração do código e descrição da natureza jurídica nos sistemas da Redesim”

Link: https://jucisrs.rs.gov.br/upload/arquivos/202109/10155027-ofi-cio-circular-3510-2021-eireli.pdf

NOVIDADE: AINDA EM DESENVOLVIMENTO

Empresa Simples de Inovação – Inova Simples

Art. 65-A. Fica criado o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.
(...)

NOVIDADE: AINDA EM DESENVOLVIMENTO

Empresa Simples de Inovação – Inova Simples

§ 3º O tratamento diferenciado a que se refere o **caput** deste artigo consiste na fixação de rito sumário para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no mesmo ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), em sítio eletrônico oficial do governo federal, por meio da utilização de formulário digital próprio, disponível em janela ou ícone intitulado Inova Simples.

§ 4º Os titulares de empresa submetida ao regime do Inova Simples preencherão cadastro básico com as seguintes informações:

I - qualificação civil, domicílio e CPF;

NOVIDADE: AINDA EM DESENVOLVIMENTO

II - descrição do escopo da intenção empresarial inovadora, que utilize modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, e definição do nome empresarial, que conterá a expressão 'Inova Simples (I.S.)';

III - autodeclaração, sob as penas da lei, de que o funcionamento da empresa submetida ao regime do Inova Simples não produzirá poluição, barulho e aglomeração de tráfego de veículos, para fins de caracterizar baixo grau de risco, nos termos do § 4º do art. 6º desta Lei Complementar;

IV - definição do local da sede, que poderá ser comercial, residencial ou de uso misto, sempre que não proibido pela legislação municipal ou distrital, admitindo-se a possibilidade de sua instalação em locais onde funcionam parques tecnológicos, instituições de ensino, empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e espaços compartilhados de trabalho na forma de **coworking**; e

NOVIDADE: AINDA EM DESENVOLVIMENTO

V - em caráter facultativo, a existência de apoio ou validação de instituto técnico, científico ou acadêmico, público ou privado, bem como de incubadoras, aceleradoras e instituições de ensino, nos parques tecnológicos e afins.

§ 5º Realizado o correto preenchimento das informações, será gerado automaticamente número de CNPJ específico, em nome da denominação da empresa Inova Simples, em código próprio Inova Simples.

§ 6º A empresa submetida ao regime do Inova Simples constituída na forma deste artigo deverá abrir, imediatamente, conta bancária de pessoa jurídica, para fins de captação e integralização de capital, proveniente de aporte próprio de seus titulares ou de investidor domiciliado no exterior, de linha de crédito público ou privado e de outras fontes previstas em lei.

NOVIDADE: AINDA EM DESENVOLVIMENTO

§ 7º No portal da Redesim, no espaço destinado ao preenchimento de dados do Inova Simples, será disponibilizado ícone que direcionará a ambiente virtual do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do qual constarão orientações para o depósito de pedido de patente ou de registro de marca.

§ 8º O exame dos pedidos de patente ou de registro de marca, nos termos deste artigo, que tenham sido depositados por empresas participantes do Inova Simples será realizado em caráter prioritário.

(...)

§ 10. É permitida a comercialização experimental do serviço ou produto até o limite fixado para o MEI nesta Lei Complementar.

NOVIDADE: AINDA EM DESENVOLVIMENTO

§ 11. Na eventualidade de não lograr êxito no desenvolvimento do escopo pretendido, a baixa do CNPJ será automática, mediante procedimento de autodeclaração no portal da Redesim.

§ 13. O disposto neste artigo será regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Código de Natureza Jurídica: 234-8.

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=121493

NOVIDADE: AINDA EM DESENVOLVIMENTO

O que diz o Marco Legal das Startups (Lei Complementar 182/2021):

Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

NOVIDADE: AINDA EM DESENVOLVIMENTO

O que diz o Marco Legal das Startups (Lei Complementar 182/2021):

I - com receita bruta de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;
II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e
III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:
a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou
b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

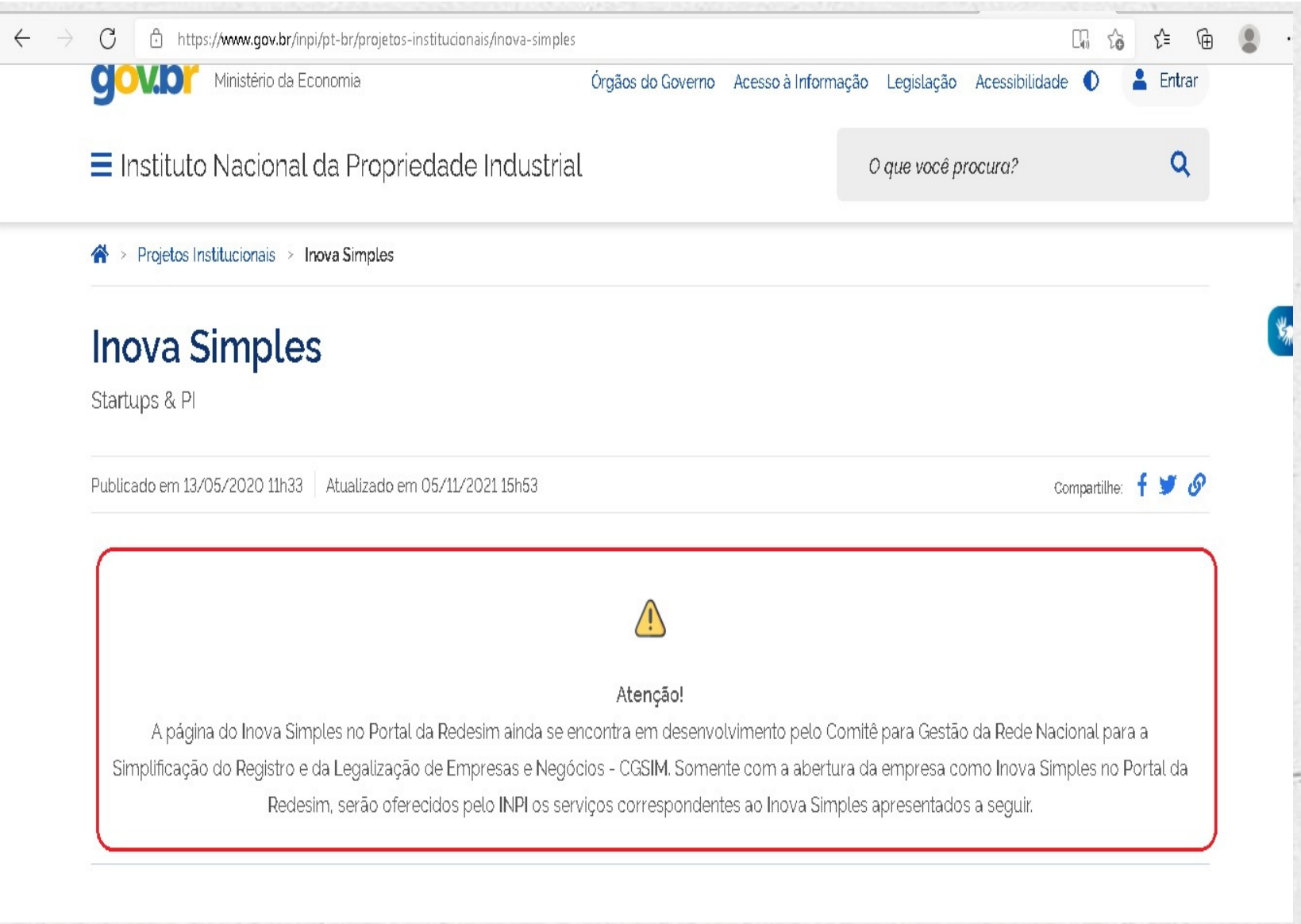

NOVIDADE: AINDA EM DESENVOLVIMENTO

PORTE DA EMPRESA

Porte de empresa nada mais é do que um termo técnico para identificar o tamanho de seu negócio (micro, pequeno porte ou grande porte). A definição desse porte é de acordo com o faturamento anual bruto.

- **ME – MICROEMPRESA**

➢ Faturamento igual ou inferior a R$ 360.000,00 e no máximo 19 empregados. (*)

- **EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

➢ Faturamento superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, e de 20 a 99 empregados. (*)

Maiores detalhes:

https://atendimento.sebrae-sc.com.br/blog/numero-de-empregados-receita-bruta-para-mei- me-epp/

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

"NOVIDADE" INSTRUÇÃO NORMATIVA 66/2019 DREI

4.1.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.1.3.1 Providências na Junta Comercial da sede

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento."

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

EMPRESA COM SÓCIO(S) DOMICILIADO(S) NO EXTERIOR

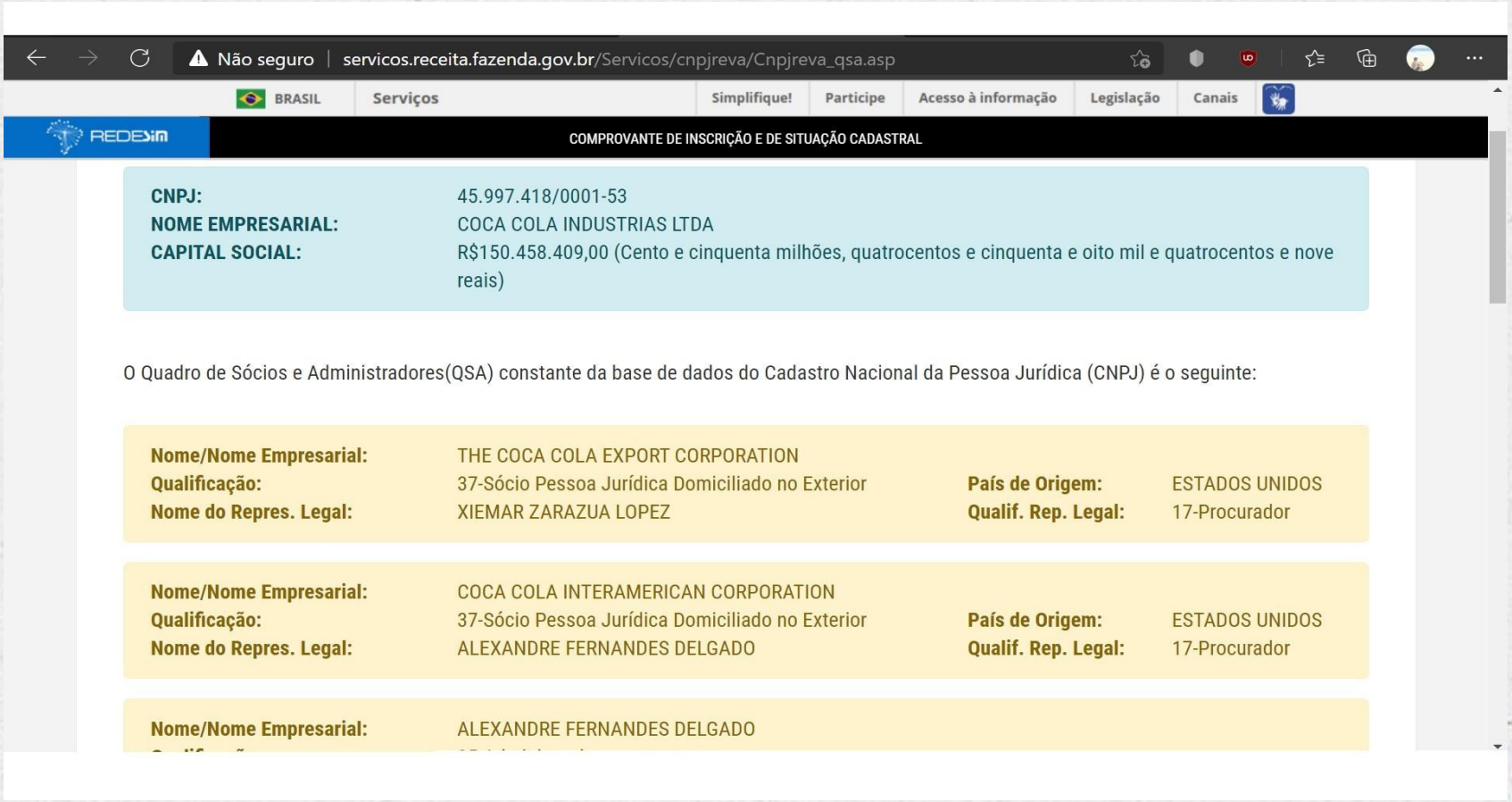

Não seguro | servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

BRASIL | Serviços | Simplifique! | Participe | Acesso à informação | Legislação | Canais

REDESIM

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CNPJ: 45.997.418/0001-53
NOME EMPRESARIAL: COCA COLA INDUSTRIAS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$150.458.409,00 (Cento e cinquenta milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: THE COCA COLA EXPORT CORPORATION
Qualificação: 37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior — **País de Origem:** ESTADOS UNIDOS
Nome do Repres. Legal: XIEMAR ZARAZUA LOPEZ — **Qualif. Rep. Legal:** 17-Procurador

Nome/Nome Empresarial: COCA COLA INTERAMERICAN CORPORATION
Qualificação: 37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior — **País de Origem:** ESTADOS UNIDOS
Nome do Repres. Legal: ALEXANDRE FERNANDES DELGADO — **Qualif. Rep. Legal:** 17-Procurador

Nome/Nome Empresarial: ALEXANDRE FERNANDES DELGADO

OBS: CONSULTA PÚBLICA REALIZADA NO SITE DA RECEITA FEDERAL. QUALQUER CIDADÃO PODE CONSULTAR.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

POLÍTICOS NÃO PODEM SER EMPRESÁRIOS, MAS PODEM SER SÓCIOS

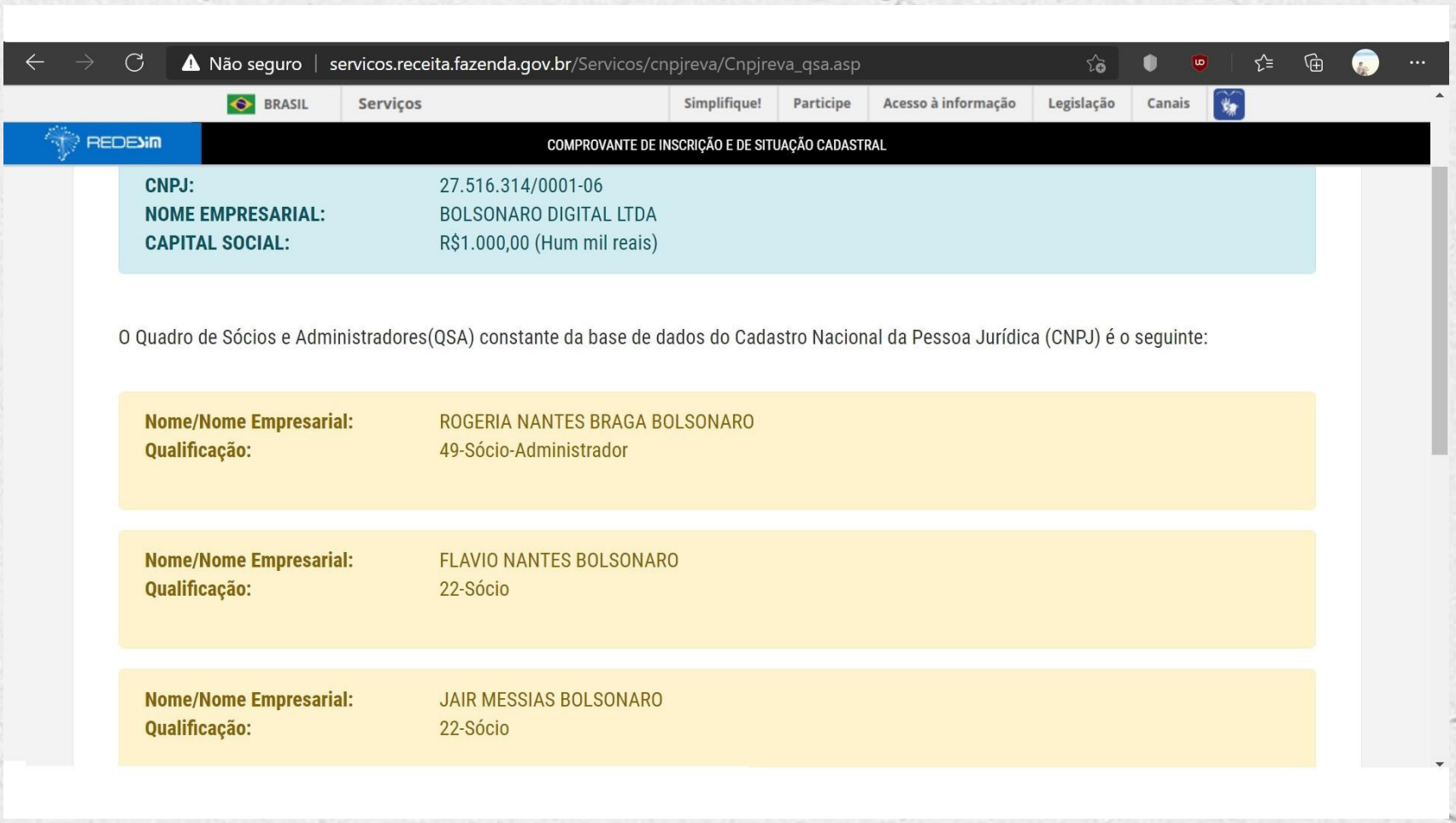

OBS: CONSULTA PÚBLICA REALIZADA NO SITE DA RECEITA FEDERAL. QUALQUER CIDADÃO PODE CONSULTAR.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ

A Indicação de Estabelecimento Matriz é um evento do DBE no qual o estabelecimento matriz se torna um estabelecimento filial e um estabelecimento filial vira uma nova matriz, sem que haja transição de estoques ou outra coisa.
Pode ser usada, por exemplo, quando uma matriz precisa ser baixada sem baixar a filial. Se baixar a matriz, a filial também baixa, por isso que antes de baixar essa matriz, primeiro faz esse processo, transformando a Filial que permanecerá como uma nova matriz e a antiga matriz virará uma nova filial e, após esse processo, faz-se o processo de baixa da nova filial (antiga matriz).

Base Legal: Instrução Normativa da Receita federal 1.863/2018, Artigo 17, Parágrafo único.

INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
[redacted]/0002-35 MATRIZ		18/12/2012

NOME EMPRESARIAL
[redacted] DE MOVEIS E DECORACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV [redacted]	[redacted]	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60[redacted]	DIONISIO TORRES	FORTALEZA	CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	([redacted]

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/12/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA [redacted] MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

1 [redacted], empresário, inscrito no CPF sob nº [redacted], portador do documento de identidade nº [redacted], órgão expedidor SSP-CE, residente e domiciliado à [redacted], Fortaleza - CE, e

2 [redacted], casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em [redacted], empresária, inscrita no CPF sob nº [redacted], portadora do documento de identidade nº [redacted], órgão expedidor SSP-CE, residente e domiciliada à [redacted], Fortaleza - CE.

Únicos sócios da sociedade limitada [redacted] **MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob **NIRE 232[redacted]**, com inscrição no CNPJ sob nº [redacted]**0001-54**, estabelecida à Avenida Barão de Studart, [redacted], 60.120-024, resolvem alterar seu instrumento constitutivo, mediante as seguintes cláusulas:

1ª O estabelecimento matriz, sito à Avenida Barão de Studart, [redacted], Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.120-024, inscrito no CNPJ sob o nº [redacted]0001-54, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 232[redacted], passa a funcionar à Avenida Senador Virgílio Távora, [redacted] Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-251;

2ª O estabelecimento filial, sito à Avenida Senador Virgilio Távora, [redacted] Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-251, inscrito no CNPJ sob o nº [redacted]0002-35, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 239[redacted], passa a funcionar à Avenida Barão de Studart, [redacted], Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.120-024.

3ª As alterações de endereço das cláusulas 1ª e 2ª não implicam em transferência de estoques de mercadorias, servindo apenas para alteração de "status" matriz e filial dos estabelecimentos;

4ª As cláusulas do contrato social e aditivos anteriores que não foram modificadas por força do presente instrumento continuam em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, passam e assinam o presente instrumento, em três vias, e que será levado para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará, para os devidos efeitos legais.

Fortaleza - CE, 07 de outubro de 2016

[redacted]

[redacted]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/2016
SOB Nº: 2016[redacted]
Protocolo: [redacted] DE 23/11/2016
Empresa:23 2 [redacted] DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
[redacted]
SECRETARIO-GERAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

DA EMPRESA DE SIMPLES CRÉDITO

É um novo tipo de negócio que tem como objeto social a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente para Microempreendedores Individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte, utilizando-se exclusivamente de capital próprio e tem como pontos e regras principais:

- Oferecer financiamento, empréstimos e descontos de títulos de crédito exclusivamente para microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte;
- A ESC não é banco e não poderá utilizar qualquer nome que faça alusão a instituições financeiras.
- A ESC poderá ter três tipos de natureza jurídica: empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), empresário individual ou sociedade limitada.
- O volume de operações da ESC está limitado ao seu capital social, ou seja, ela só pode emprestar recursos próprios.
- A fonte de receita é, exclusivamente, oriunda dos juros recebidos das operações realizadas.

DA EMPRESA DE SIMPLES CRÉDITO

- A ESC não poderá contrair empréstimos para poder emprestar mais;
- Cada pessoa física pode participar de apenas uma ESC e não são permitidas filiais;
- Pessoas Jurídicas não podem ser só cias de umas ESC;
- A receita bruta anual da ESC não pode ser superior a R$ 4,8 milhões, vedada a cobrança de encargos e tarifas;
- O regime de tributação será pelo Lucro Real ou Presumido, não podendo, portanto, enquadrar-se no Simples Nacional;
- A atuação da empresa é restrita ao município e a sua vizinhança.

Maiores informações: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/esc-empresa-simples-de- credito,069f67aaac49b610VgnVCM1000004c00210aRCRD

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

DA EMPRESA DE SIMPLES CRÉDITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
/0001-39 MATRIZ		01/10/2019

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R	81	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.	ITAPUA	VILA VELHA	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27)

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2021** às **21:28:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

NOVIDADE: LEI 14.195/2021

"Art. 14. .....
Parágrafo único.....
.....
III - promover a **unificação da identificação nacional cadastral única**, correspondente ao número da inscrição no CNPJ.

"Art. 35-A. O empresário ou a pessoa jurídica **poderá optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei**."

Limitada: 12.345.678/0001-10 LTDA
Empresário Individual: 12.345.678/0001-09

PARTICULARIDADE: INSTRUÇÃO NORMATIVA 55/2021 DREI

"(...)**A consulta de viabilidade prévia de nome empresarial poderá ser dispensada** quando o usuário comprovar ter realizado a proteção de nome empresarial na forma regulamentar **ou passar a adotar o próprio número do CNPJ.**" (NR) (...)"

PARTICULARIDADE: RESOLUÇÃO CGSIM 61/2020

"(...)§ 3º A pesquisa prévia de viabilidade locacional será dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:

I.- a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;

II.- não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; e

III.- a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

§ 4º Nas hipóteses constantes do § 3º, deverá ser preenchida autodeclaração no Integrador Estadual de que o empresário ou a pessoa jurídica, sob as penas da lei, atenderá aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município.

(...)"

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PARTICULARIDADE: ATIVIDADES DE DE ADVOCACIA

A OAB é também um órgão de registro de pessoas jurídicas, além da Junta Comercial e Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Ela registra apenas processos de pessoas jurídicas do ramo do direito.
Atualmente, a OAB embora venha fazer parte da Redesim, quando um processo é aprovado lá, o CNPJ não sai automático.
Para fazer este processo no órgão, você primeiro deve entrar no Portal de Serviços da JUCEC, selecionar a opção de viabilidade, selecionar o órgão de registro OAB e fazer a Consulta de Viabilidade.
Embora estejamos usando o sistema da JUCEC, mas mesmo assim a viabilidade se faz lá. Após a aprovação, você prepara o ato constitutivo ou contrato social da empresa de advocacia e registra na OAB.
Após o registro, você faz o DBE, seleciona a opção que o processo já foi aprovado
O próximo passo é fazer um Dossiê no E-Cac do próprio advogado responsável pelo CNPJ de Cadastro de CNPJ. Coloca em anexo o DBE assinado com certificado digital e digitalizado os documentos de constituição que a OAB disponibilizou. Após transmitir o processo, se estiver tudo OK, em alguns dias sairá o CNPJ e automaticamente criará a inscrição municipal se for em Fortaleza.

PARTICULARIDADE: ATIVIDADES DE DE ADVOCACIA

Sobre as naturezas jurídicas, as pessoas jurídicas de advocacia podem ser registradas como Sociedade Simples Pura ou Sociedade Unipessoal de Advogados.

Outro detalhe a ser destacado é que essas pessoas jurídicas não podem ser enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, .porém podem ser do Simples Nacional com recolhimento com base no Anexo IV.

A base legal para o impedimento de ser ME ou EPP é:

"Art. 16. Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que **apresentem forma ou características de sociedade empresária**, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar. (Lei Federal 8.906/94)."

"Lei Complementar 123/2006: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária**, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (...)"

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PARTICULARIDADE: ATIVIDADES DE DE ADVOCACIA

Embora a Socidade de advogados seja Sociedade Simples Pura, não se trata da mesma sociedade simples que menciona no artigo terceiro que menc.ionei por conta do seguinte:

"Lei 10.406/2002: Art. 983. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, **e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.**

Parágrafo único. Ressalvam-se as disposições concernentes à sociedade em conta de participação e à cooperativa, **bem como as constantes de leis especiais que, para o exercício de certas atividades, imponham a constituição da sociedade segundo determinado tipo**."

Neste caso, segue o que se diz no Estatuto da Advocacia, regulamento geral e provimentos do Conselho Federal da OAB.

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

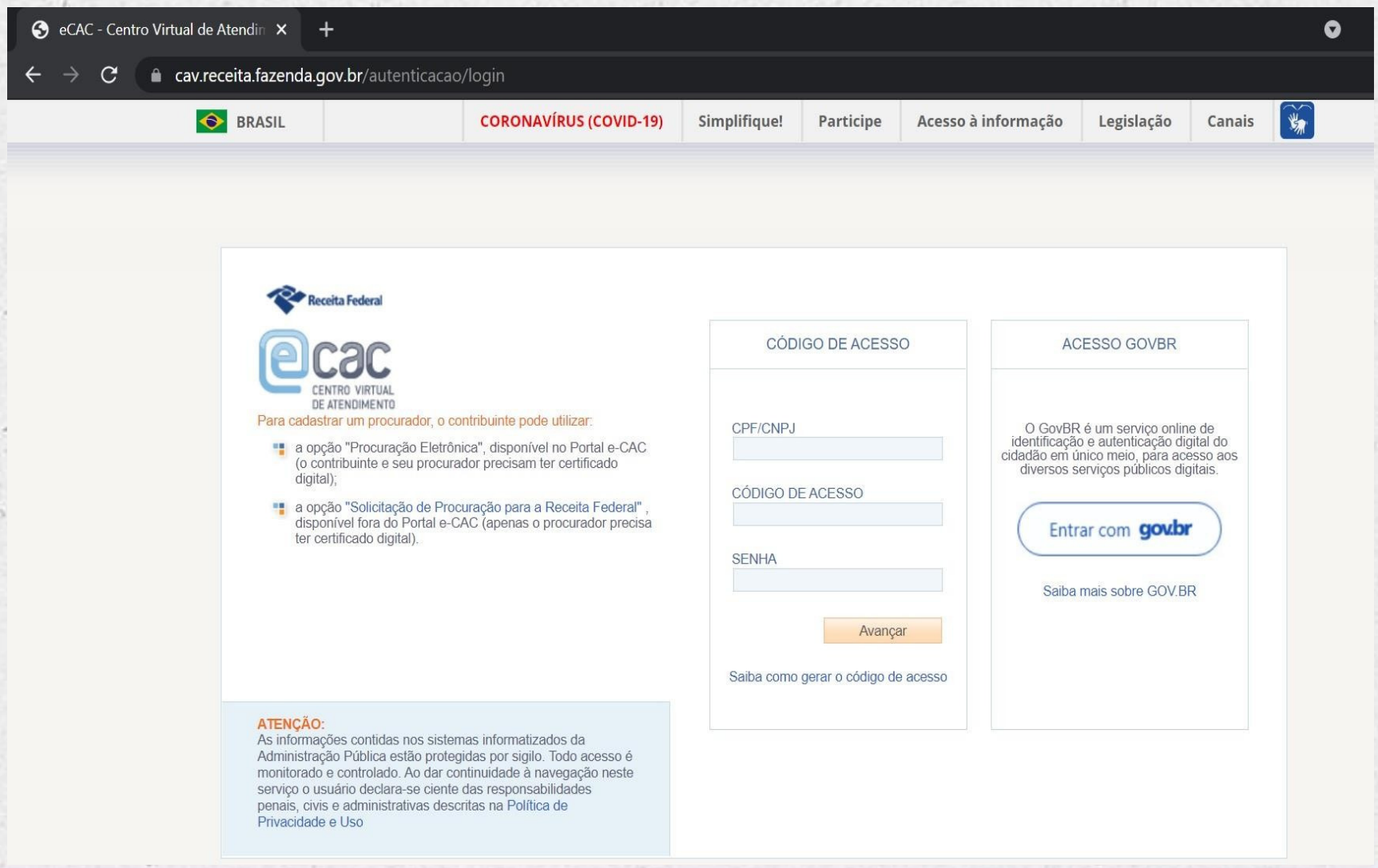

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

gov.br - Acesse sua conta

sso.acesso.gov.br/login?client_id=cav.receita.fazenda.gov.br&authorization_id=1786f3cf1ce

Uma conta **gov.br** garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo.

Crie sua conta gov.br

Acesse sua conta com

Número do CPF

Caso não lembre se possui uma conta, digite o número do seu CPF mesmo assim para verificar.

CPF

Digite seu CPF

Avançar

Bancos Credenciados

Certificado digital

Certificado digital em nuvem

Dúvidas Frequentes

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

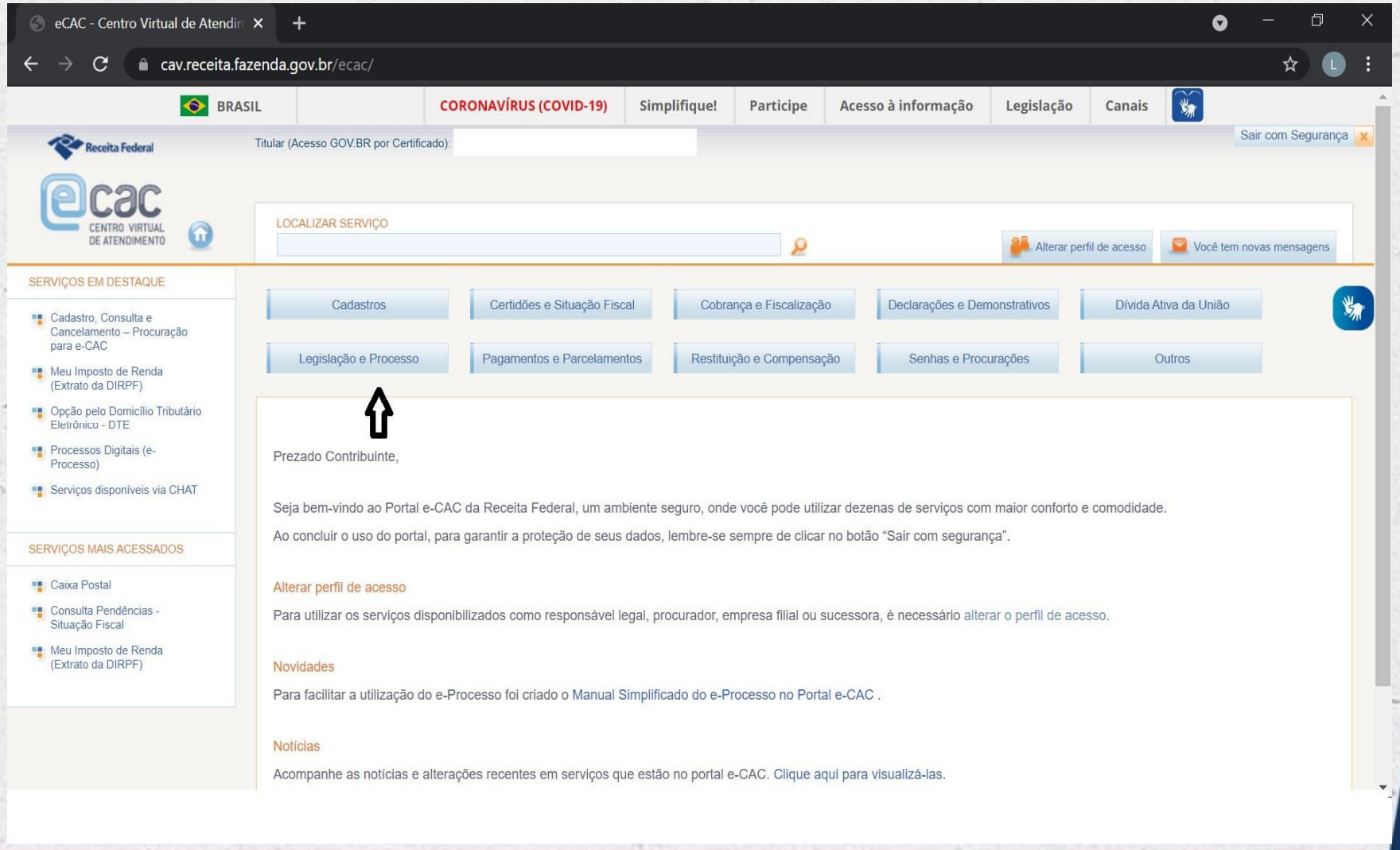

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

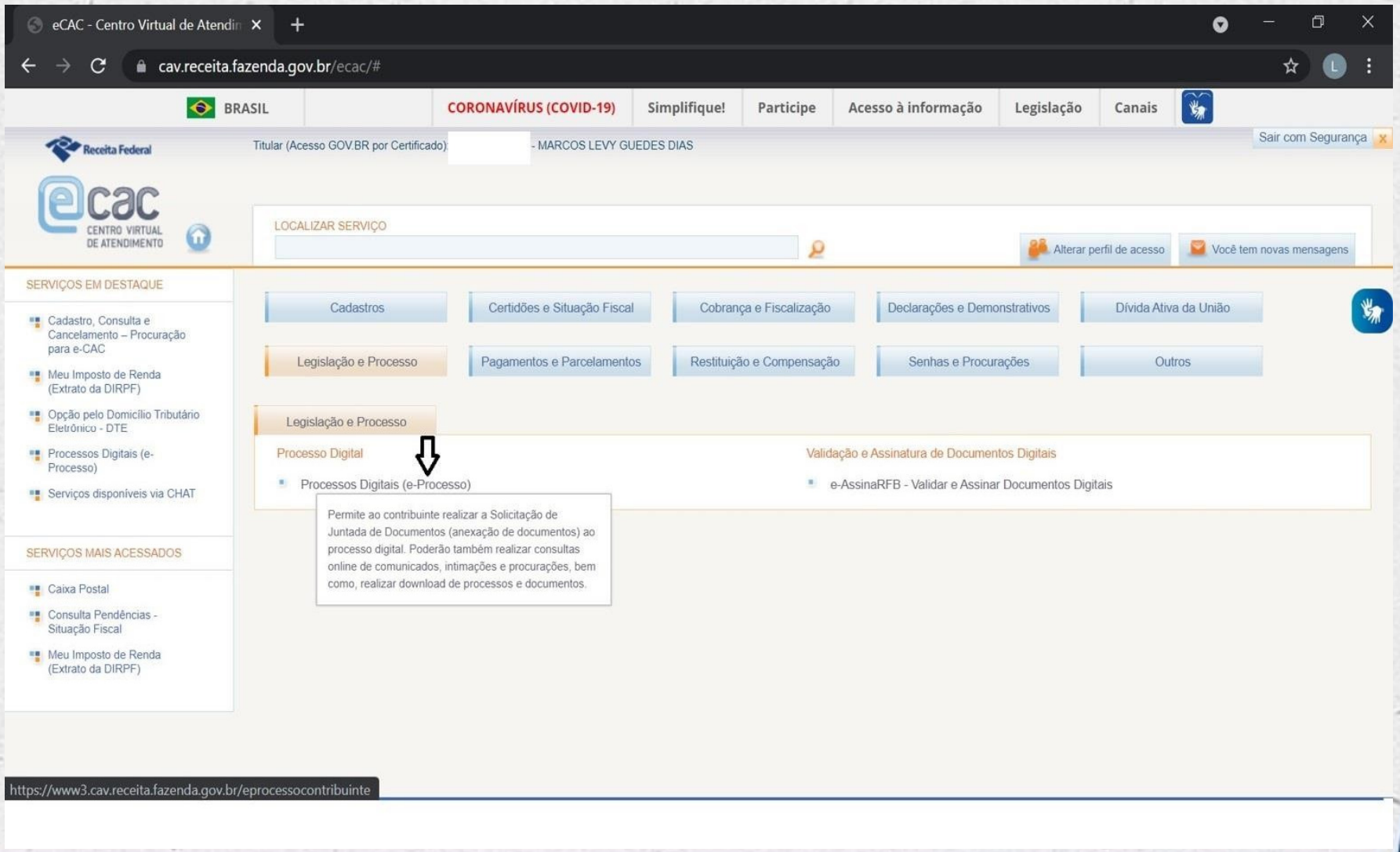

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

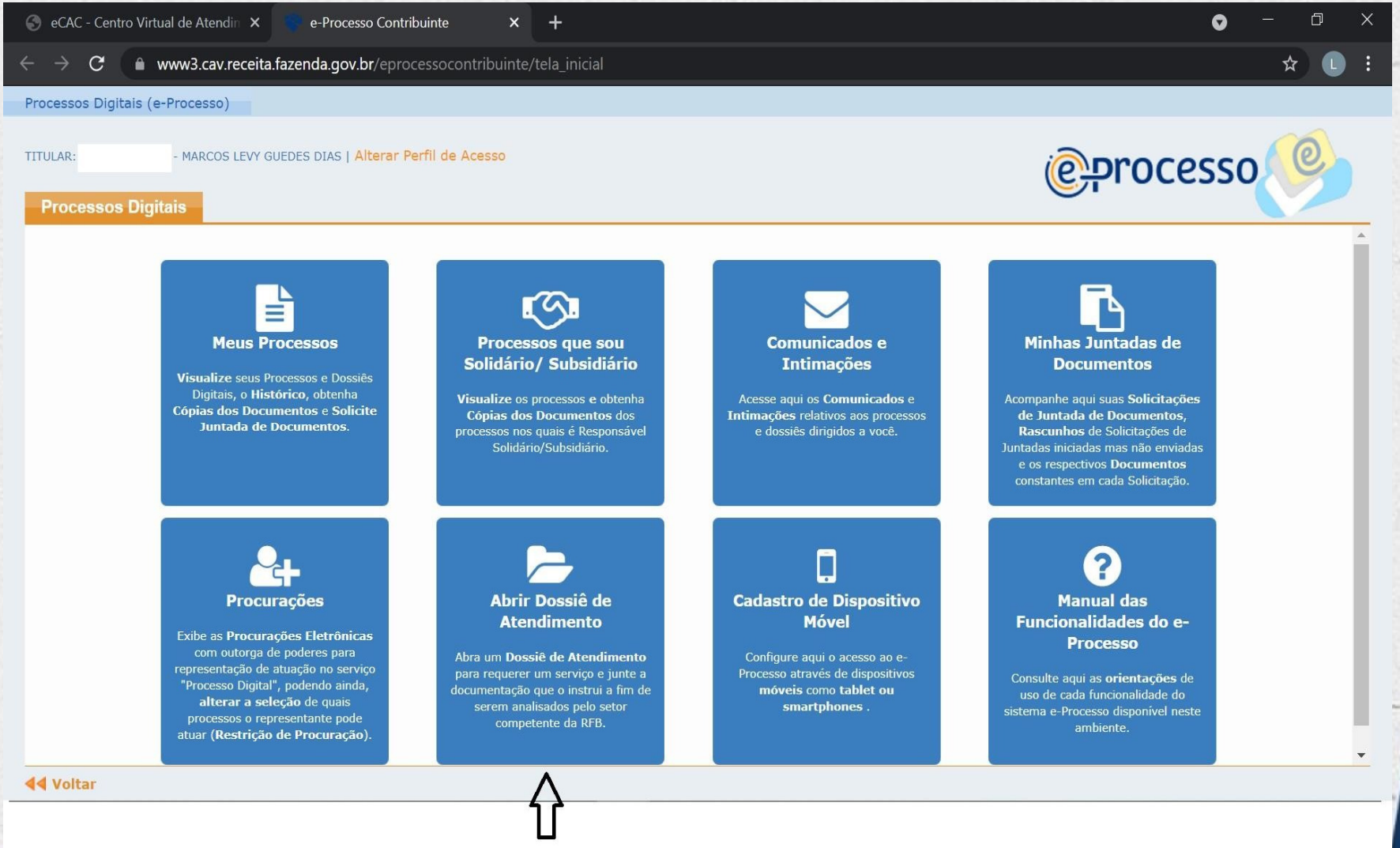

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

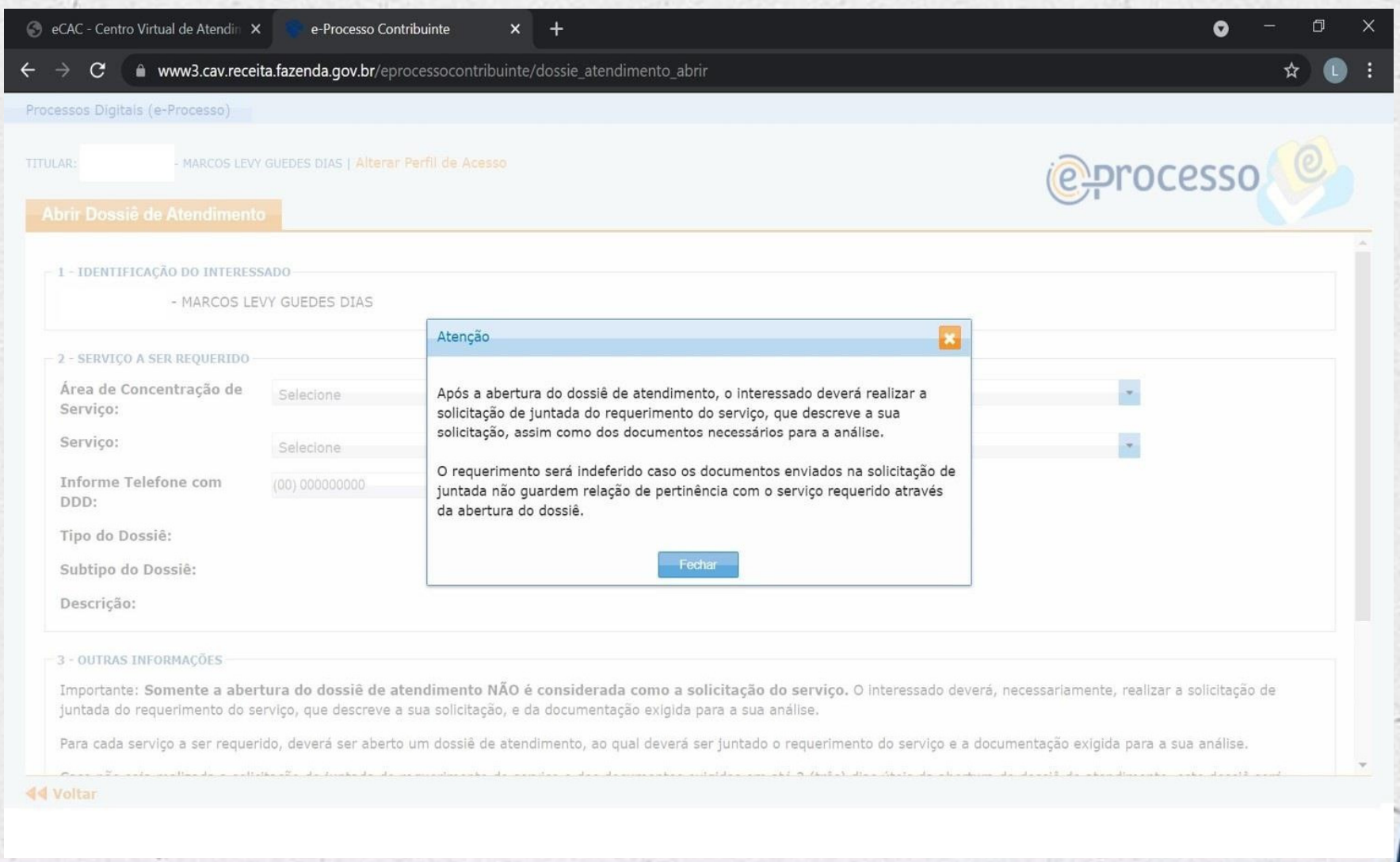

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

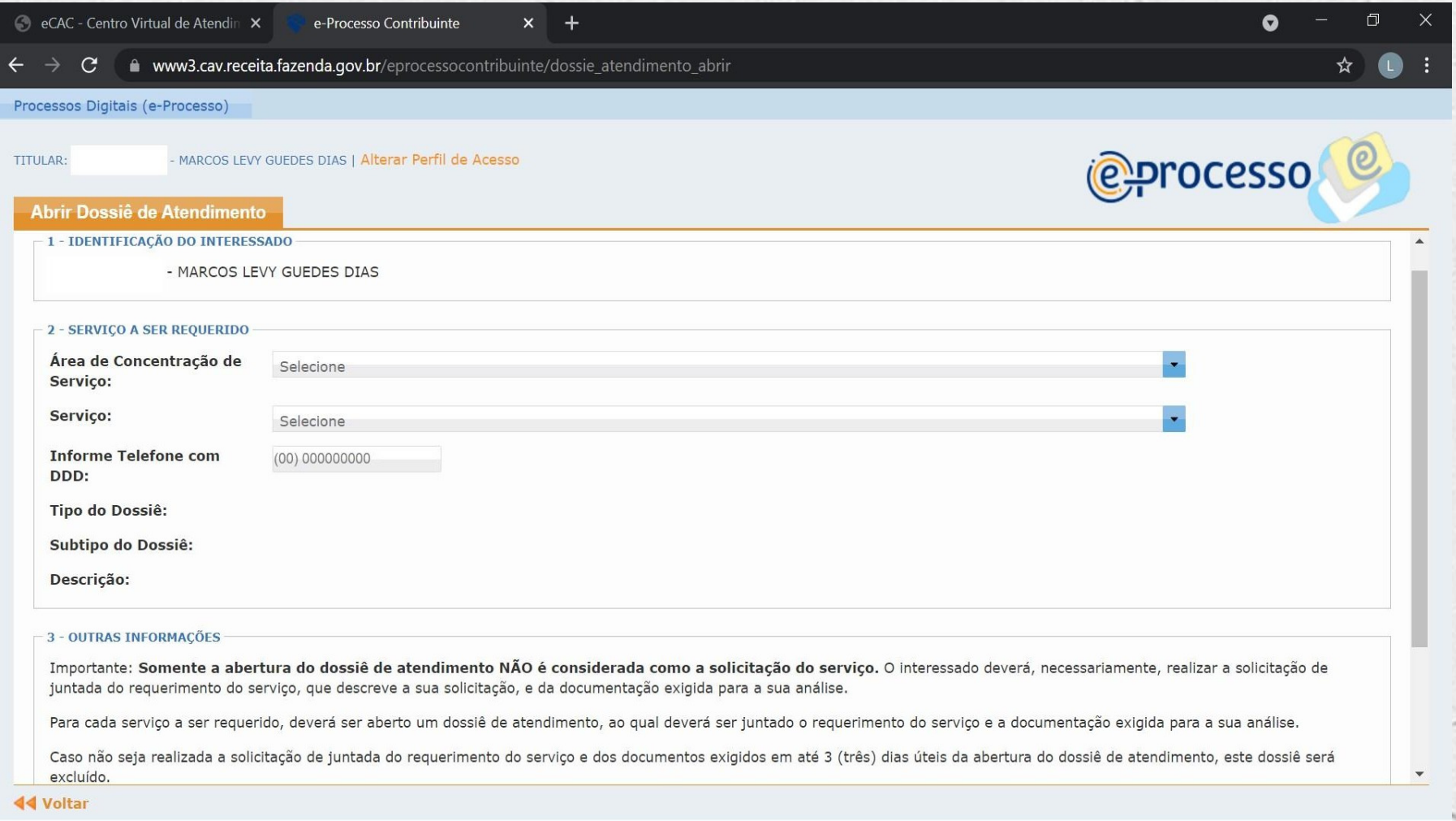

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

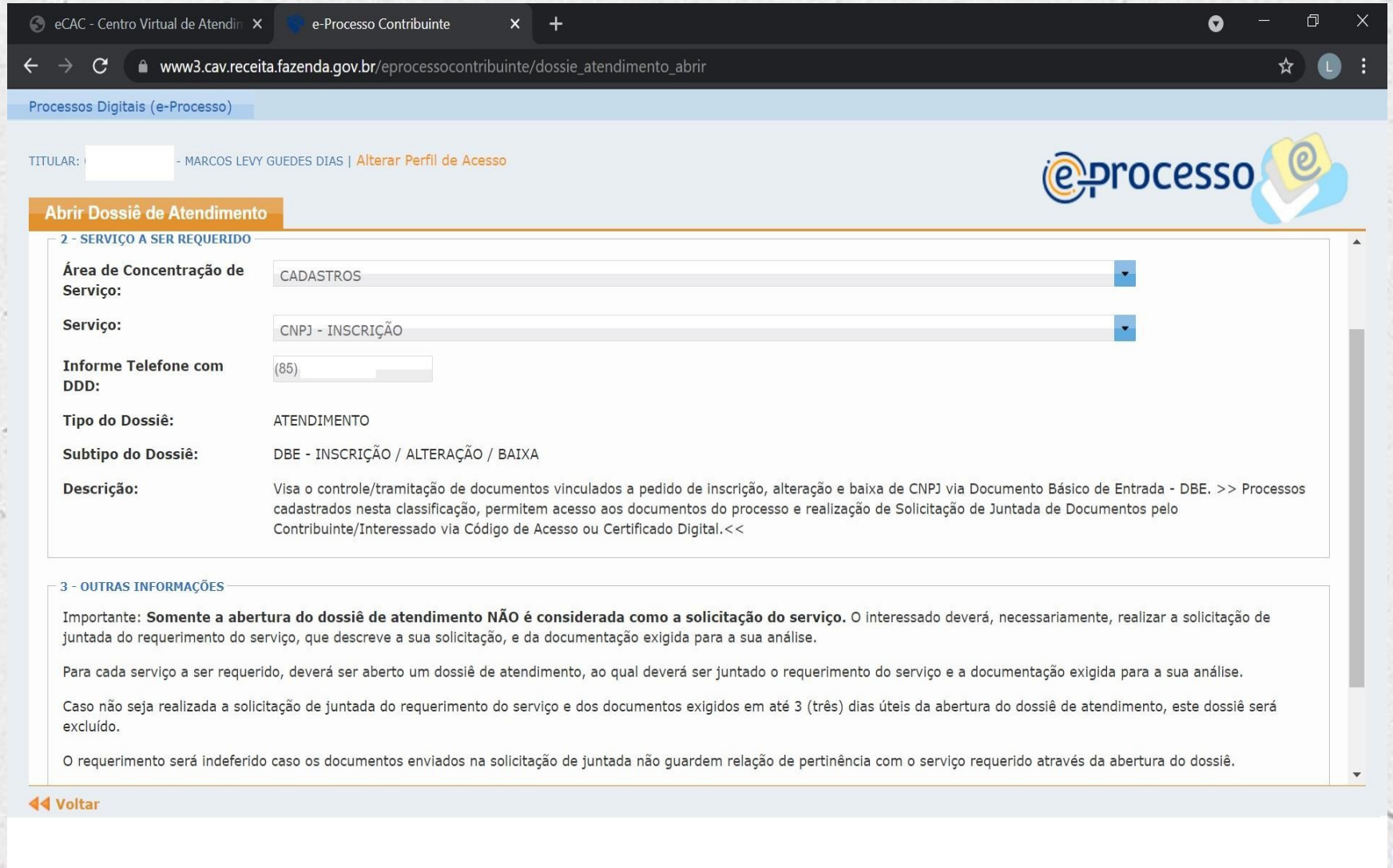

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

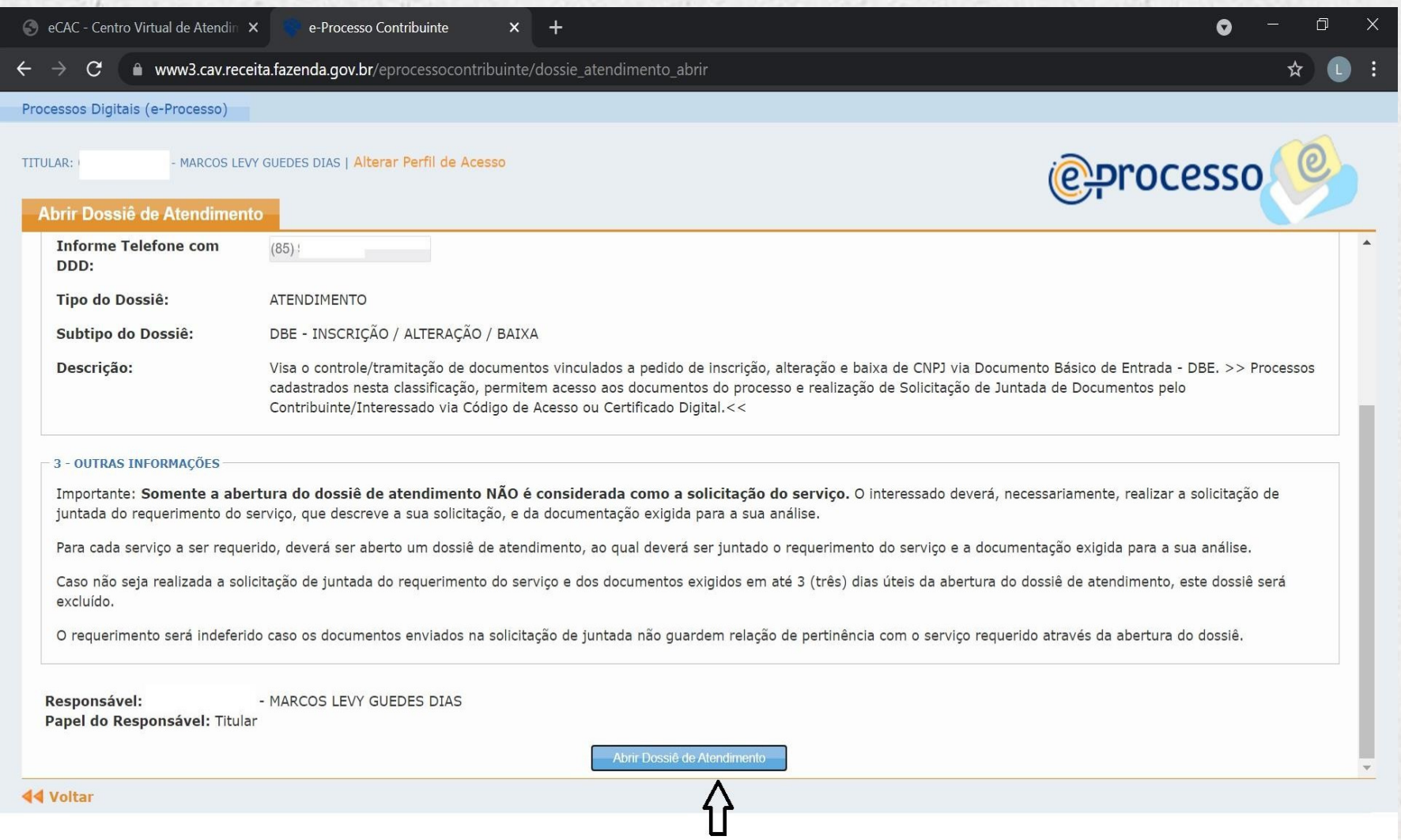

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

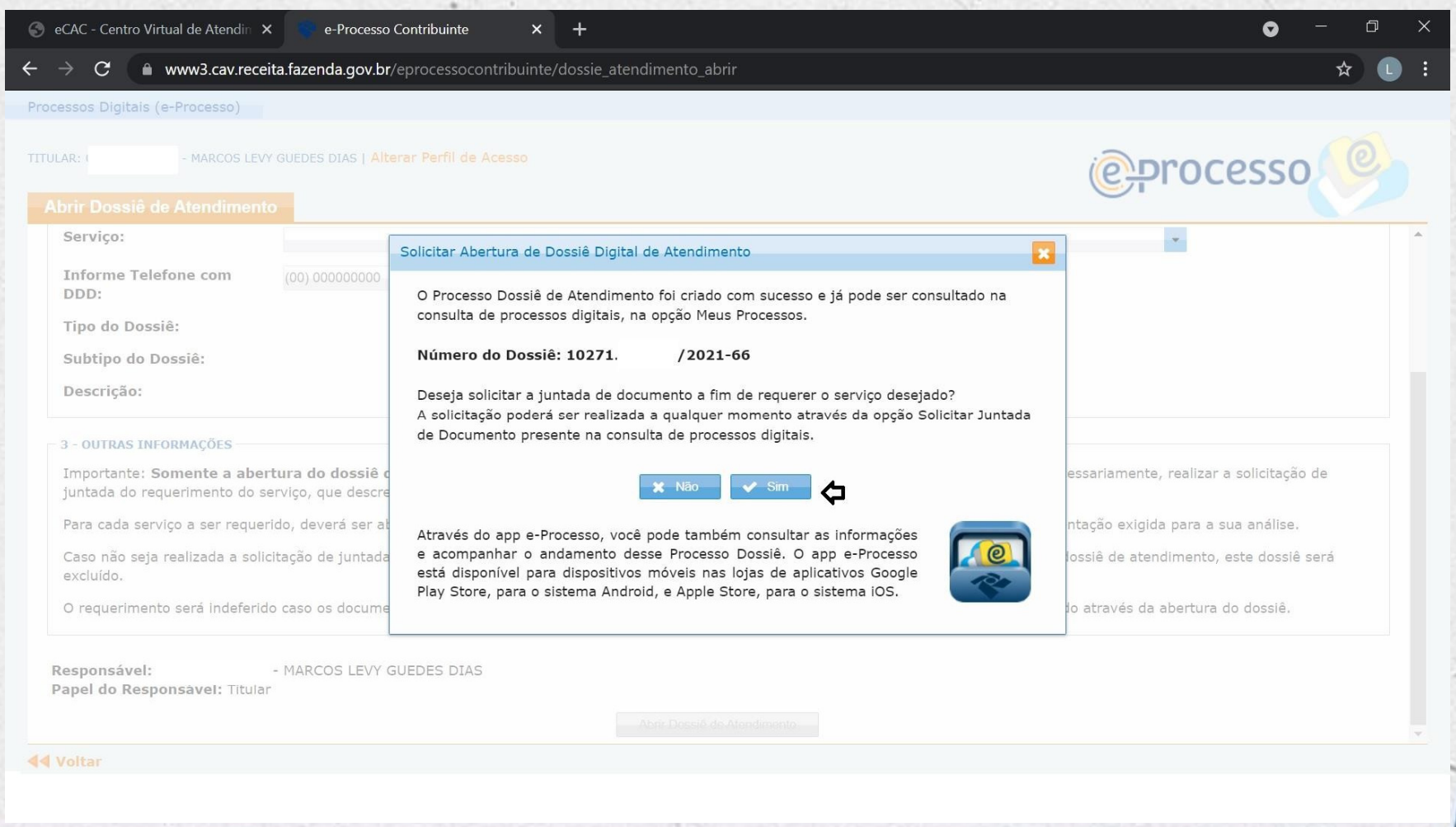

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

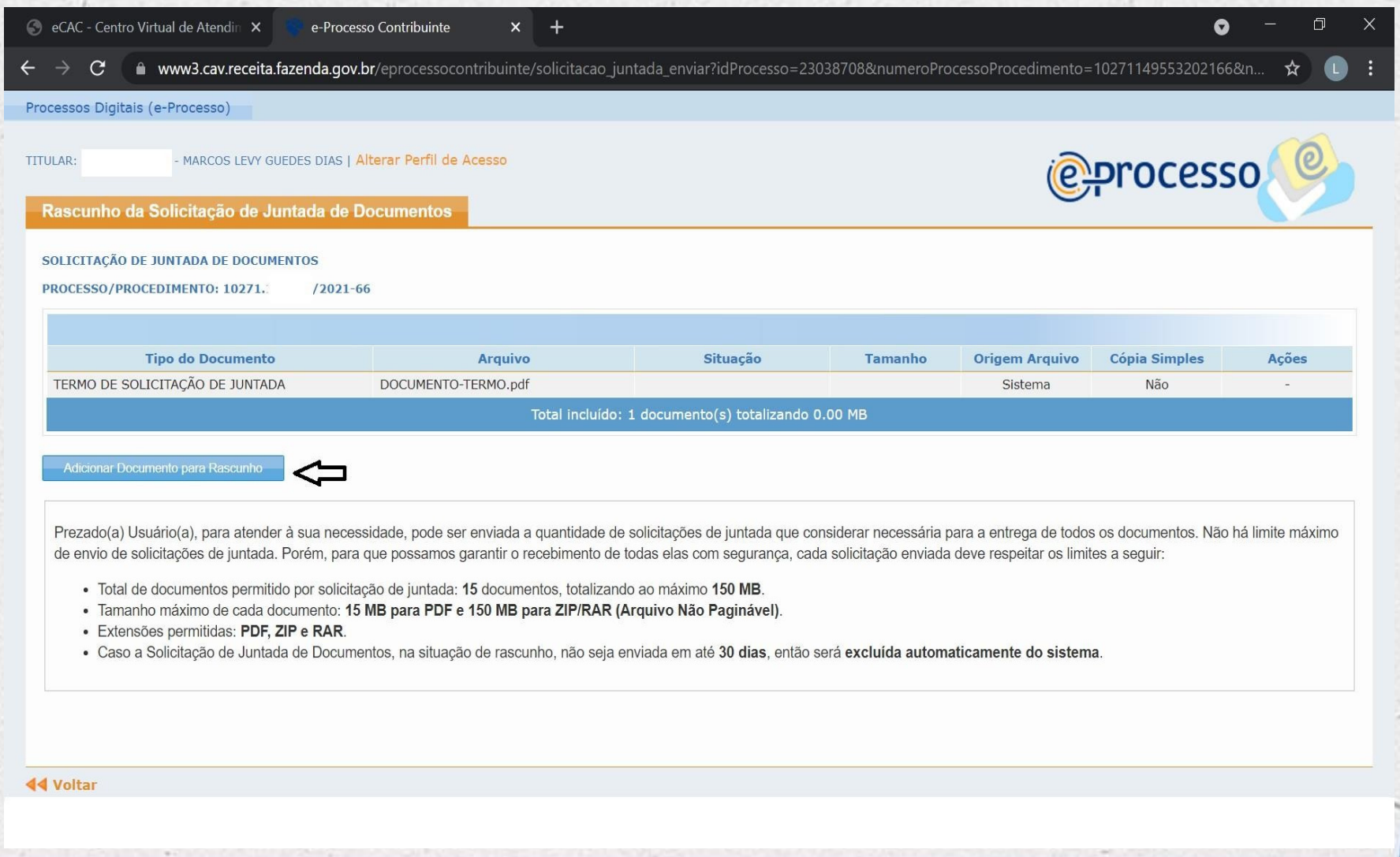

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

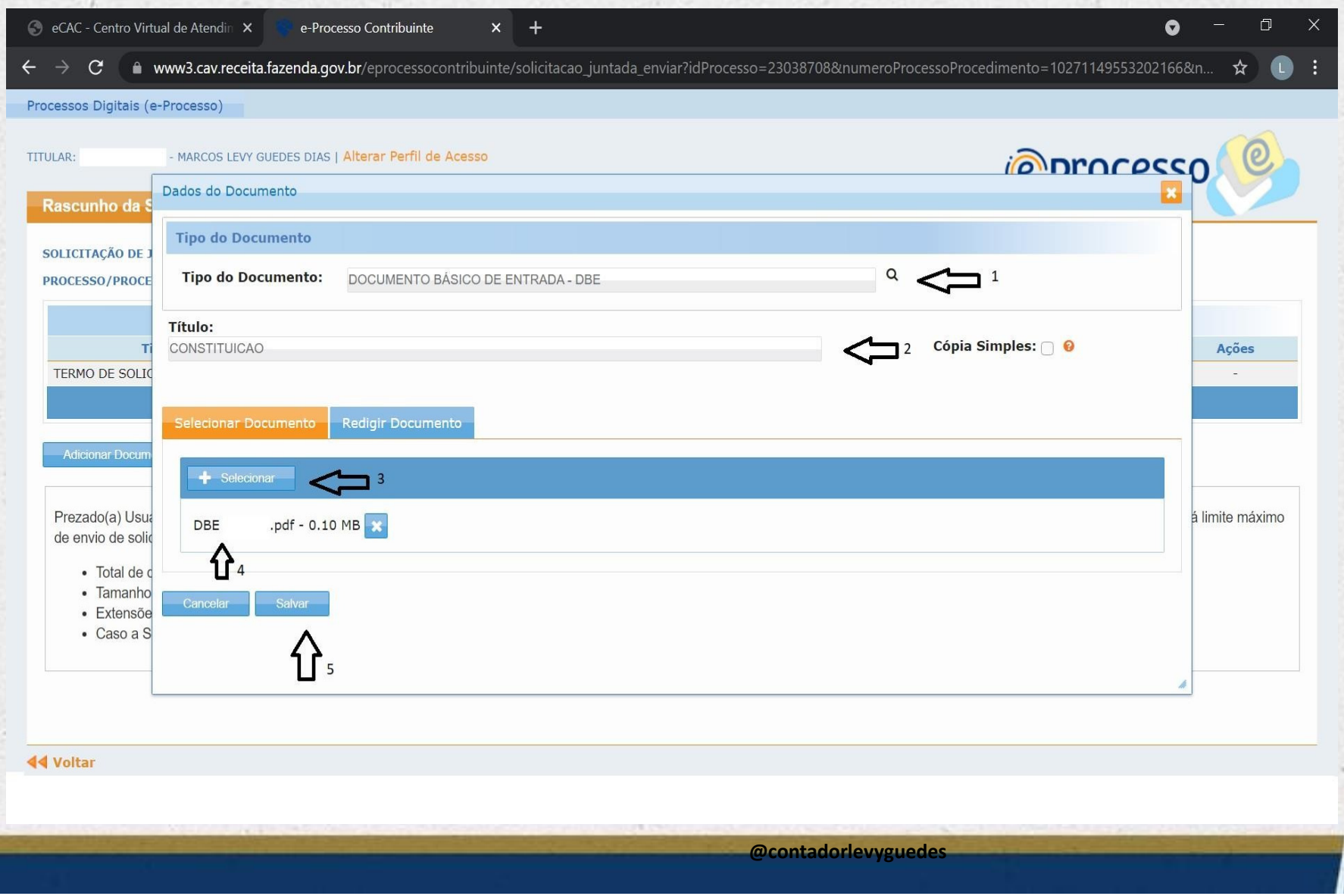

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

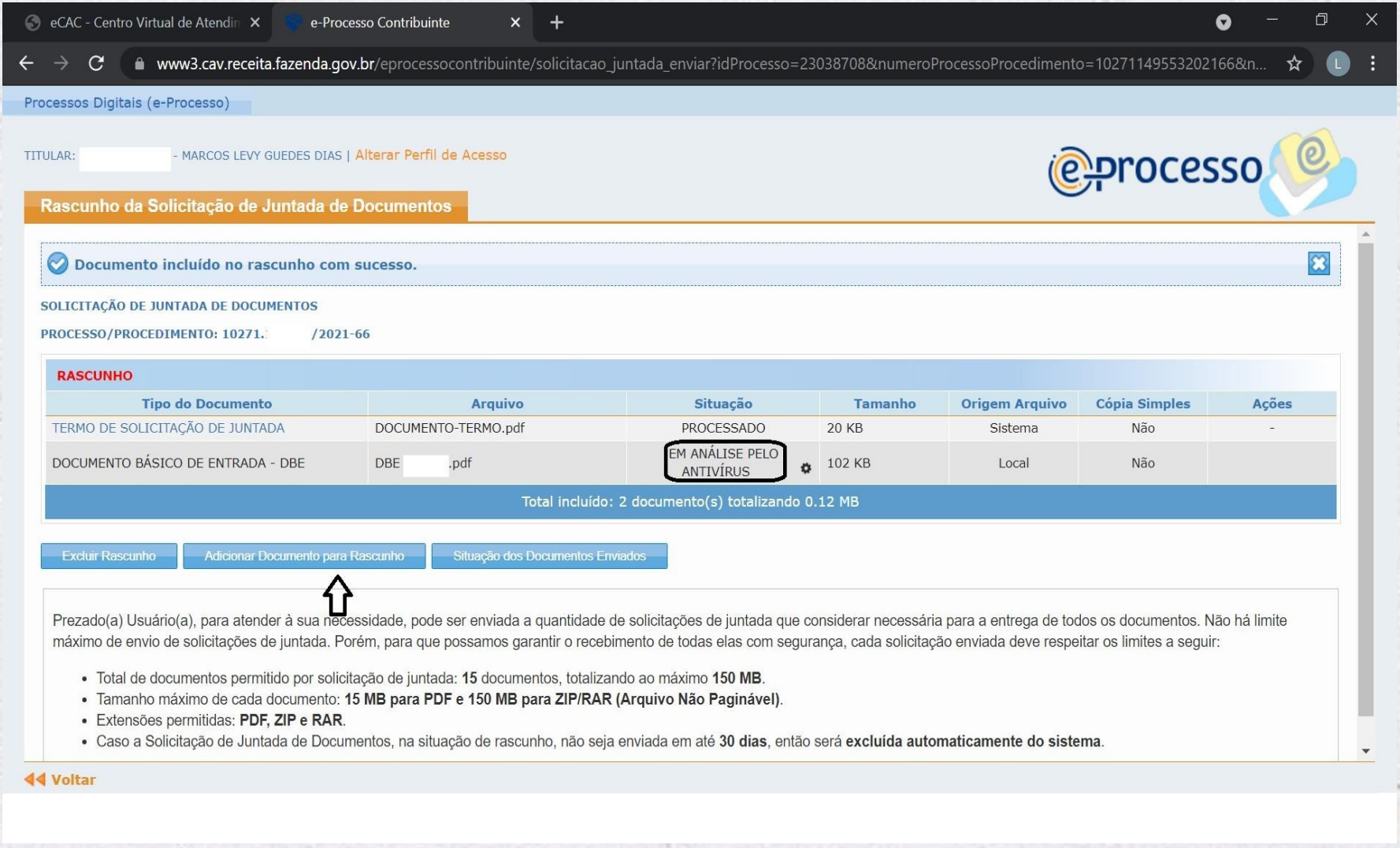

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

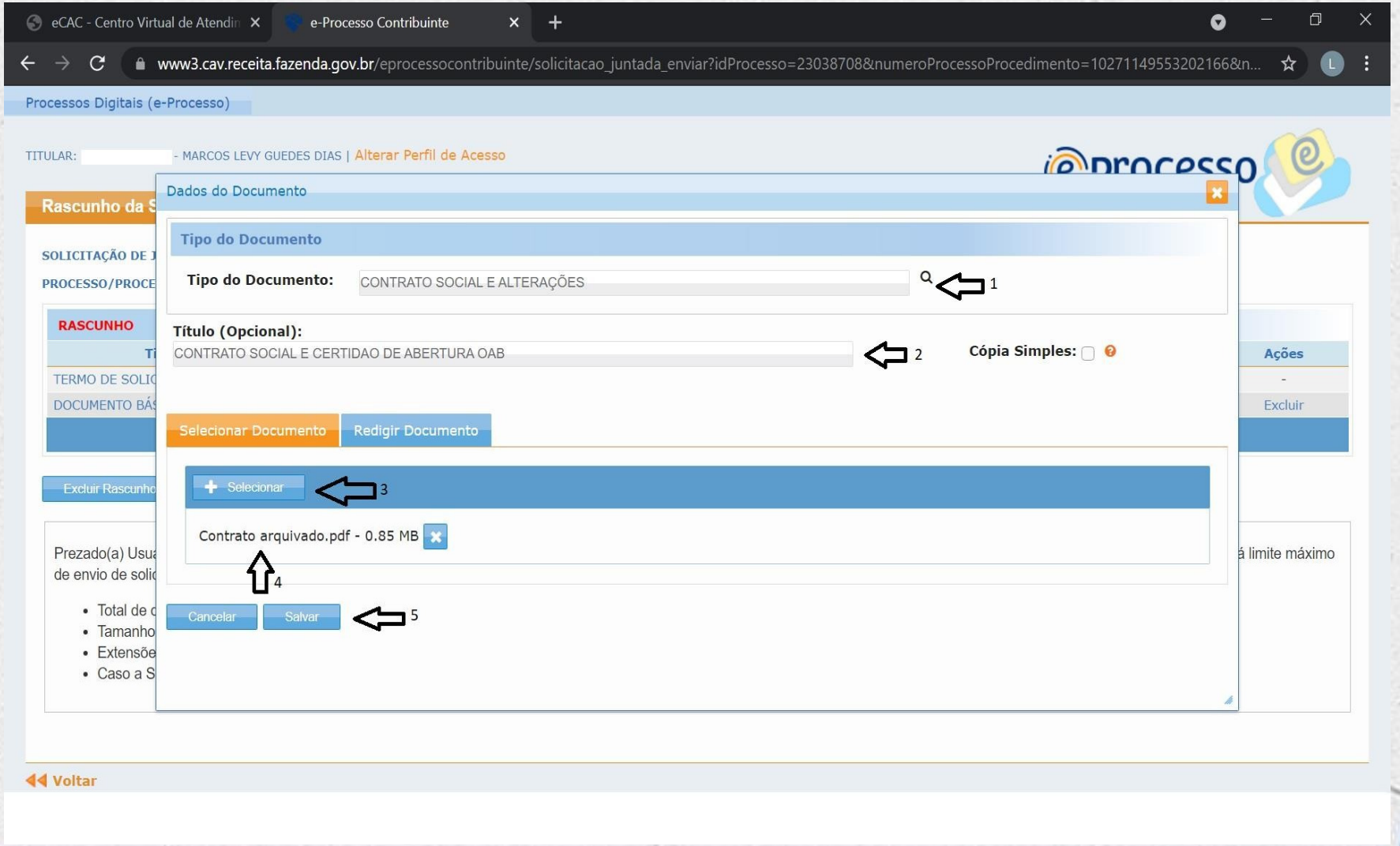

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

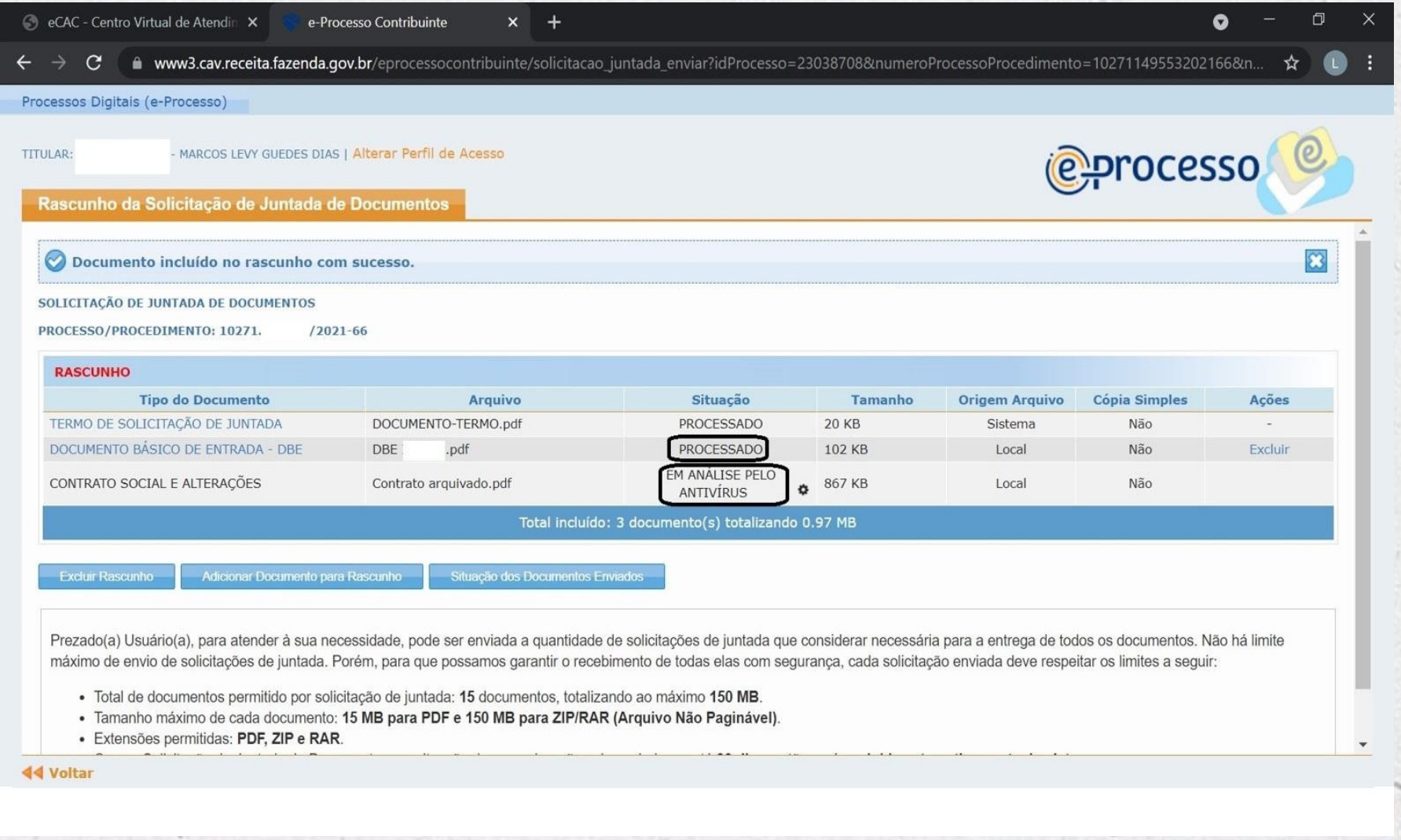

ENVIO DE DOSSIE VIA E-CAC

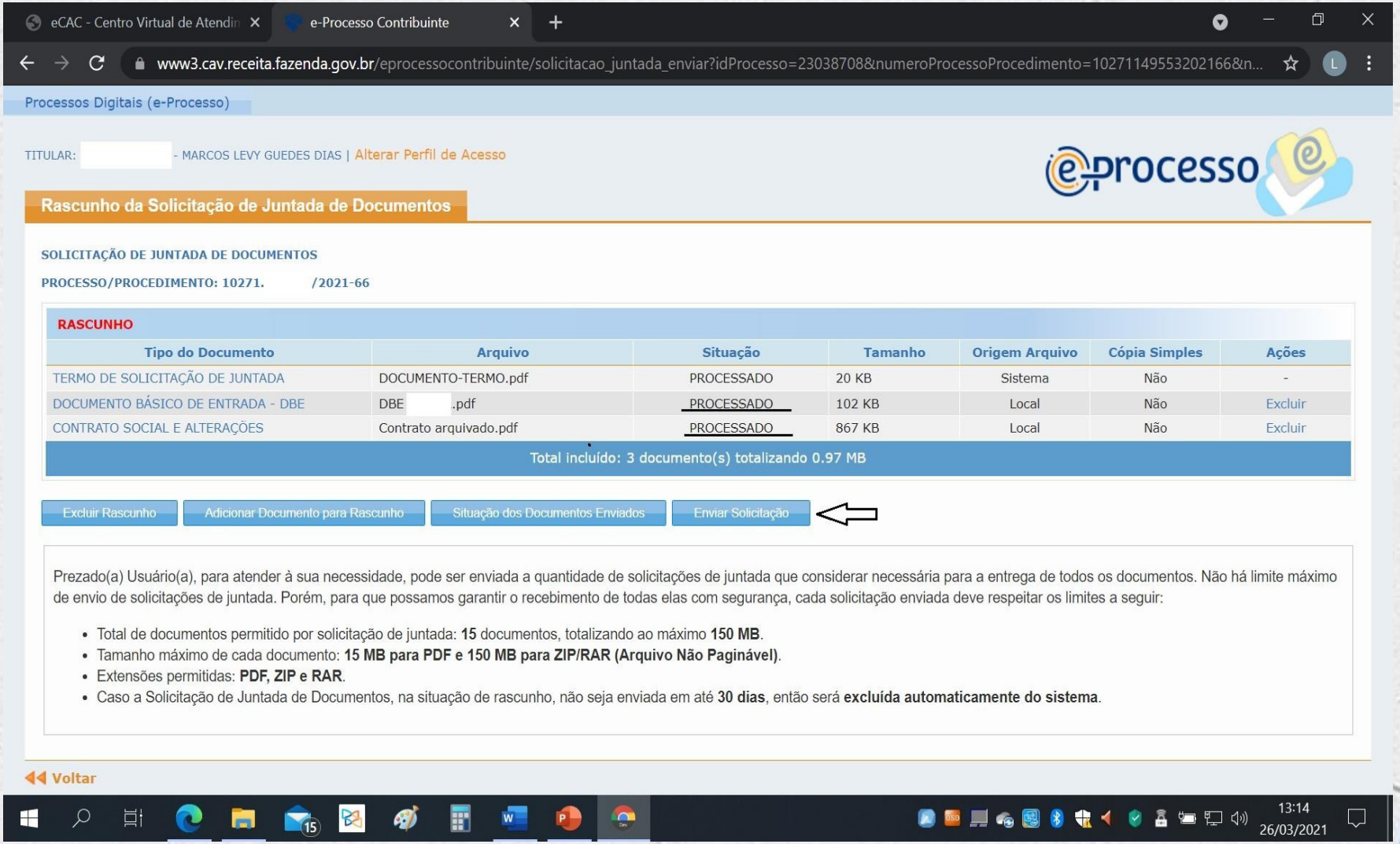

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

Além da Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Ordem dos Advogados do Brasil, existe a possibilidade de registrar atos por meio de Ato Legal. Temos como por exemplo as· nomeações de secretários de órgãos públicos, aberturas/alterações/baixas de cartórios, mudanças de endereço de órgãos públicos, dentre outros.

Após a publicação do Ato Legal seja no Diário Oficial da União, Estado ou Município, o profissional deve fazer o processo via Dossiê na Receita Federal. Após envio, aguarda a análise para criação/alteração/baixa do CNPJ específico.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

PORTARIA N° /2019

Dispõe sobre a **nomeação do(a) Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município** de São Luis do Curu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, do Estado do Ceará, [illegible], no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei 002/2017 de 17 de Fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1. NOMEAR o(a) Sr(a). [illegible], **portador(a) do CPF n°** [illegible], para o cargo em provimento de **"PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO"**, com enquadramento na simbologia **EXE-2**, de São Luis do Curu/CE.

Art.2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, em 01 de Outubro de 2019.

[illegible]
Prefeito Municipal em Exercício

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Luís do Curu – Ceará, em 01 de Outubro de 2019, na forma do caput do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ [illegible] Especial n° 105.232 (9600 6484/Ceará)

Hola [illegible] que

Rua Rochael Moreira, s/n.° - Centro, São Luís do Curu-CE - CEP: 62.665-000
CNPJ n° /0001-19–Fone/Fax: (85) .

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

@contadorlevyguedes

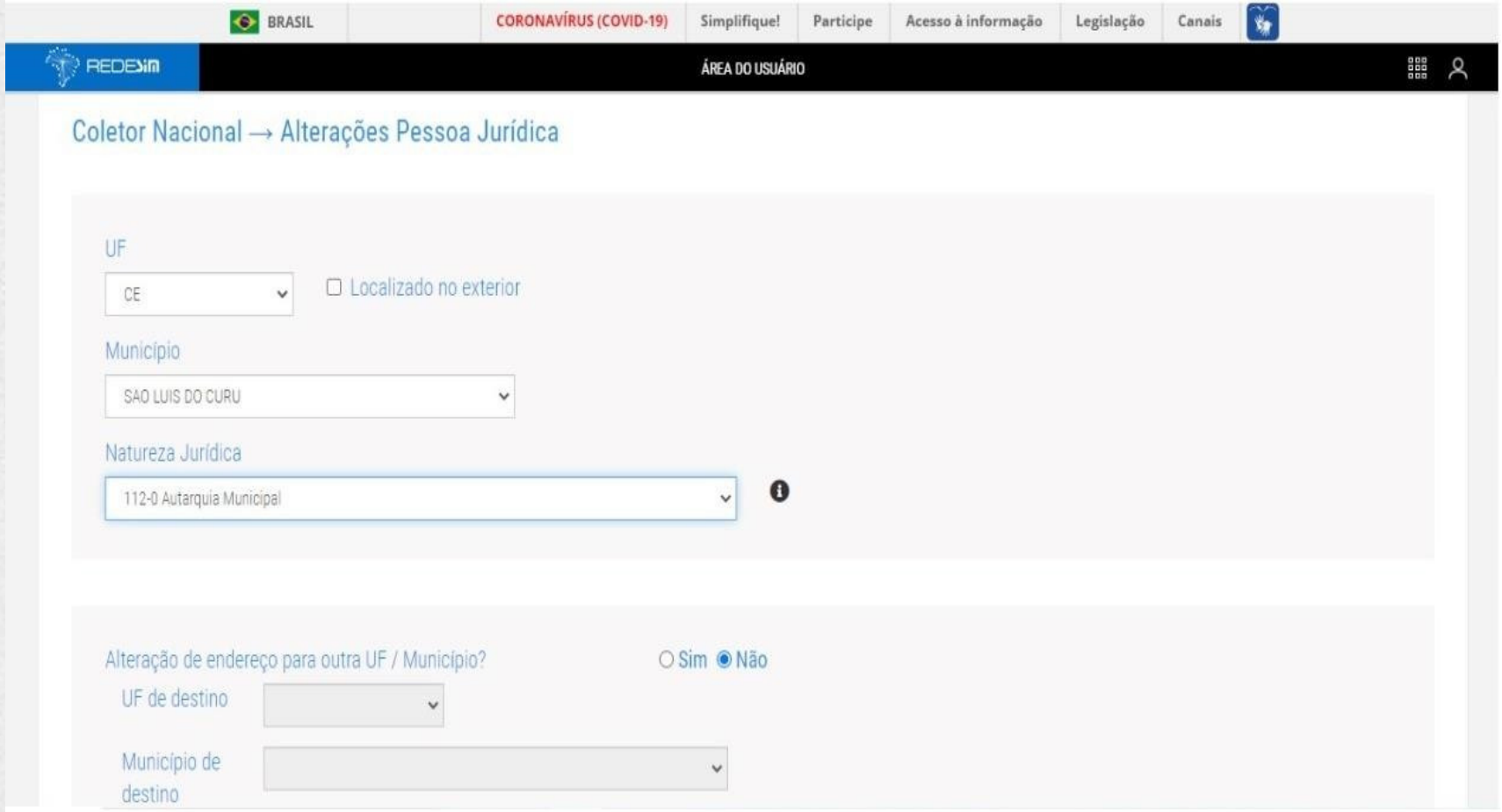

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

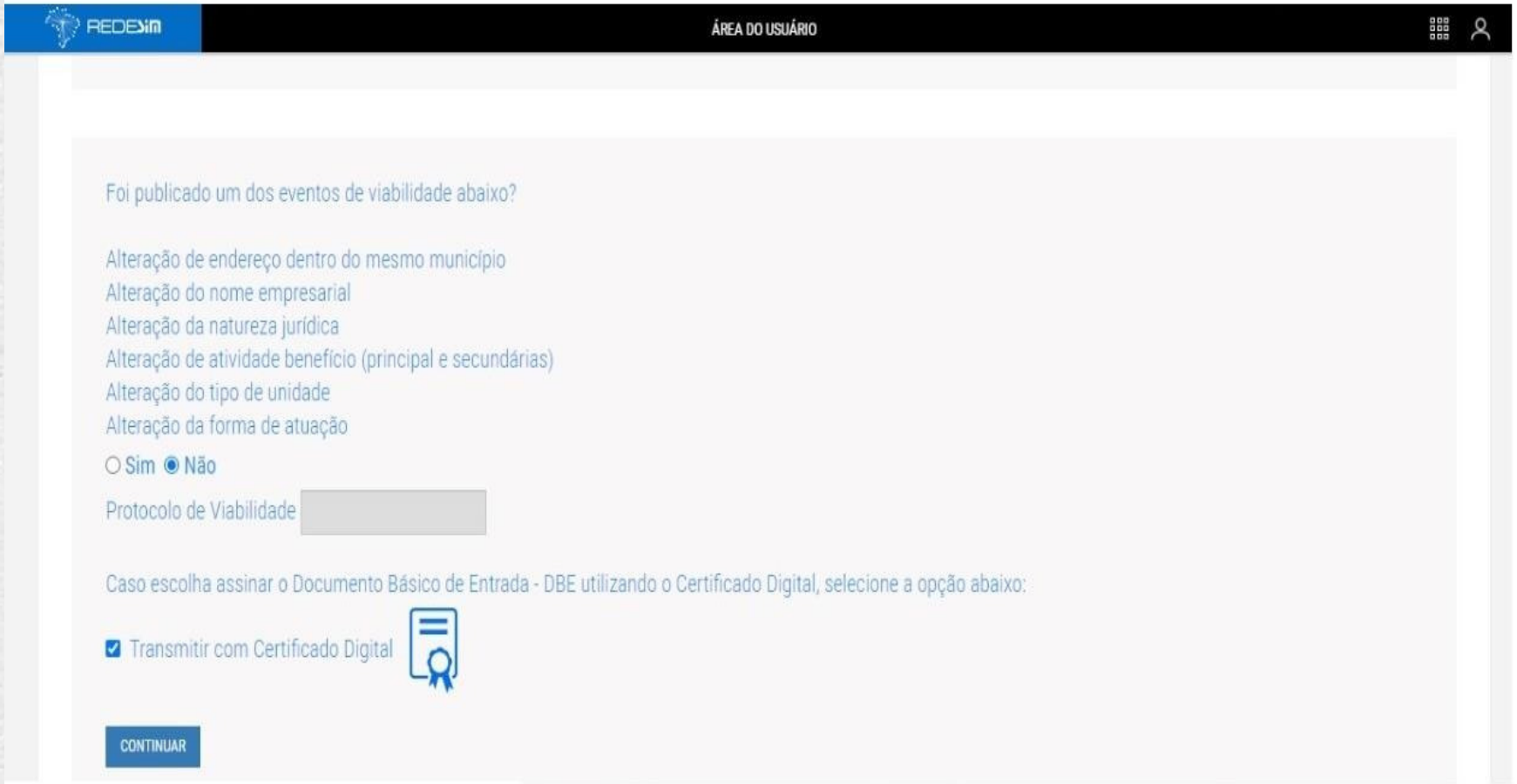

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

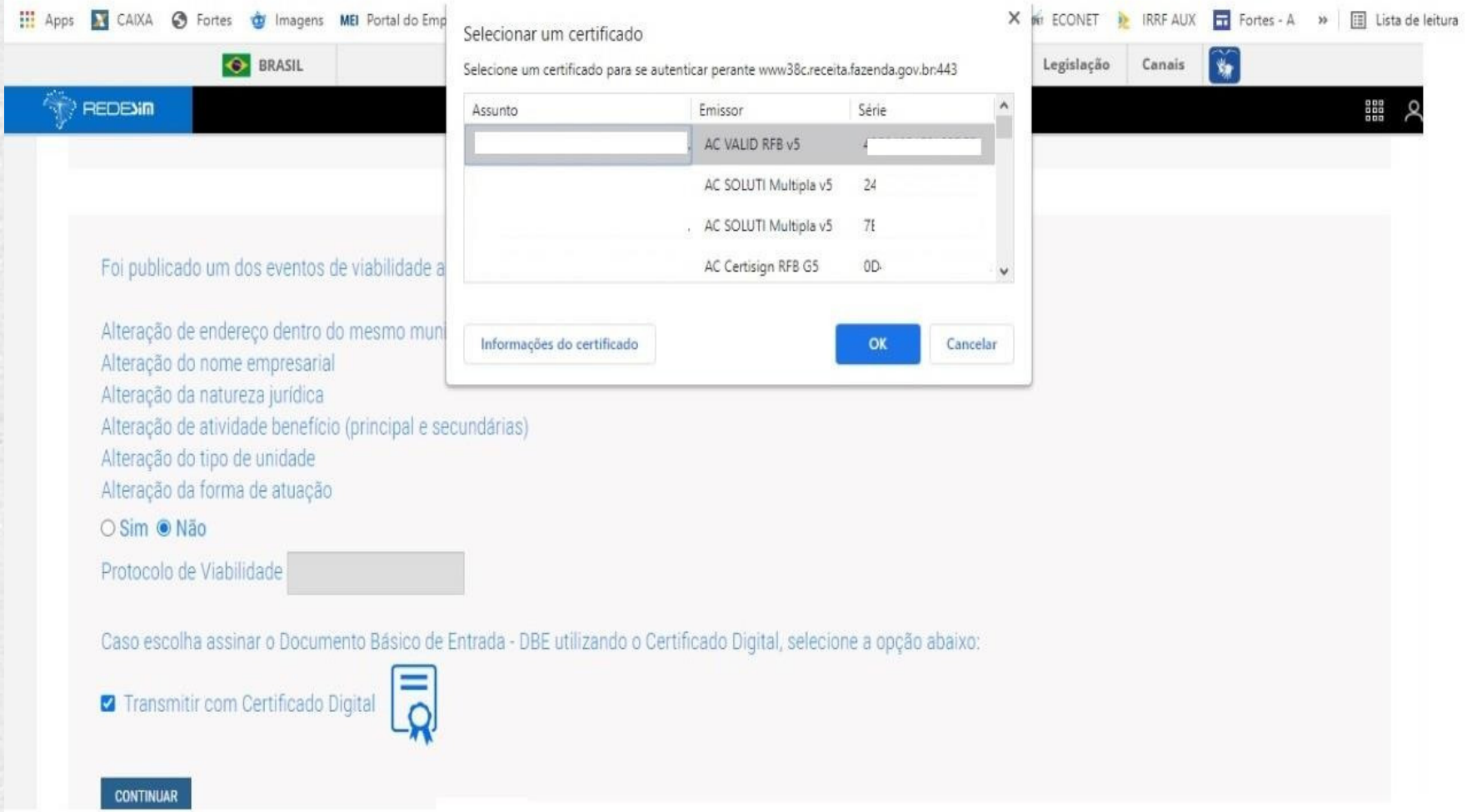

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

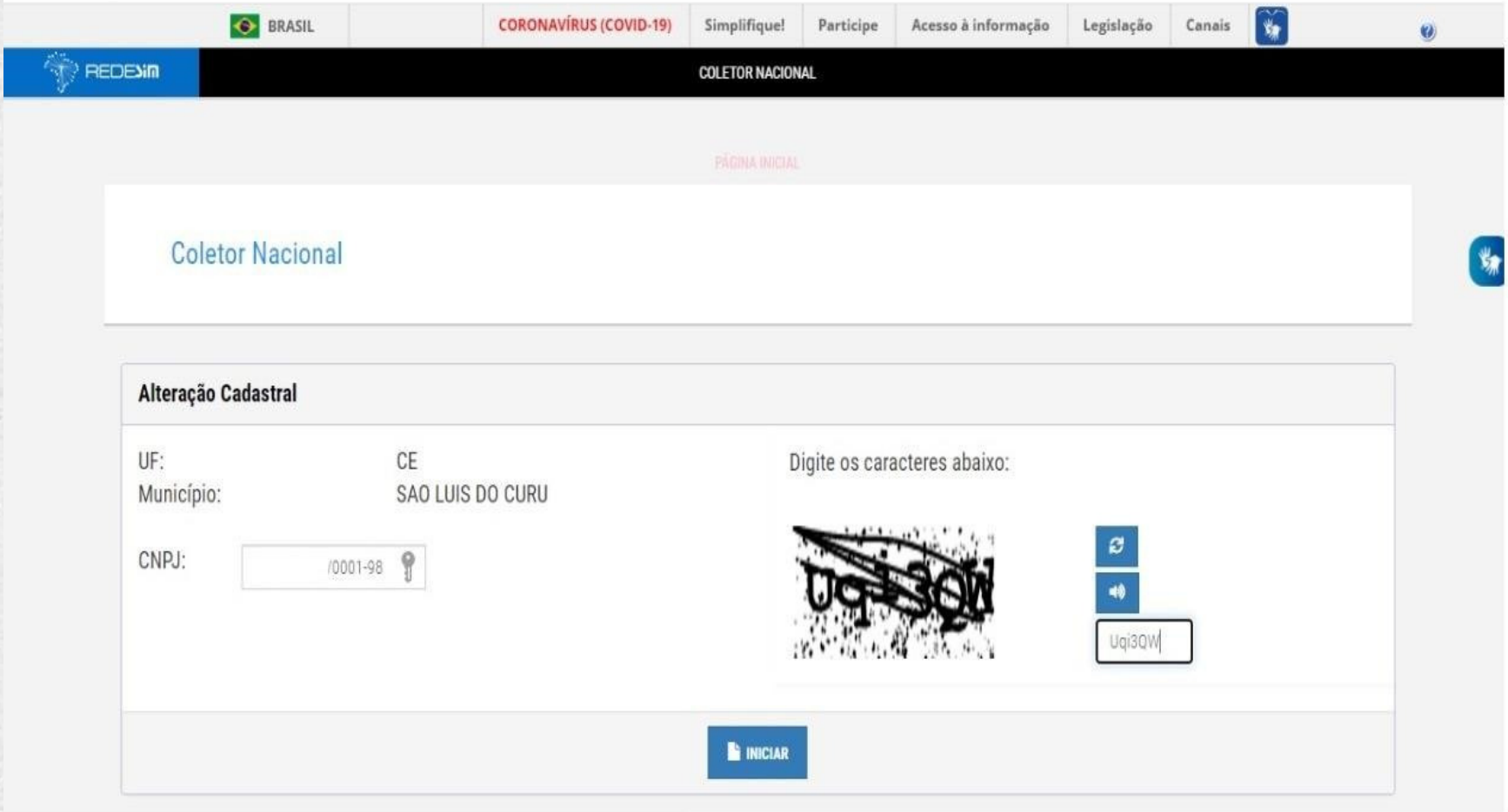

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

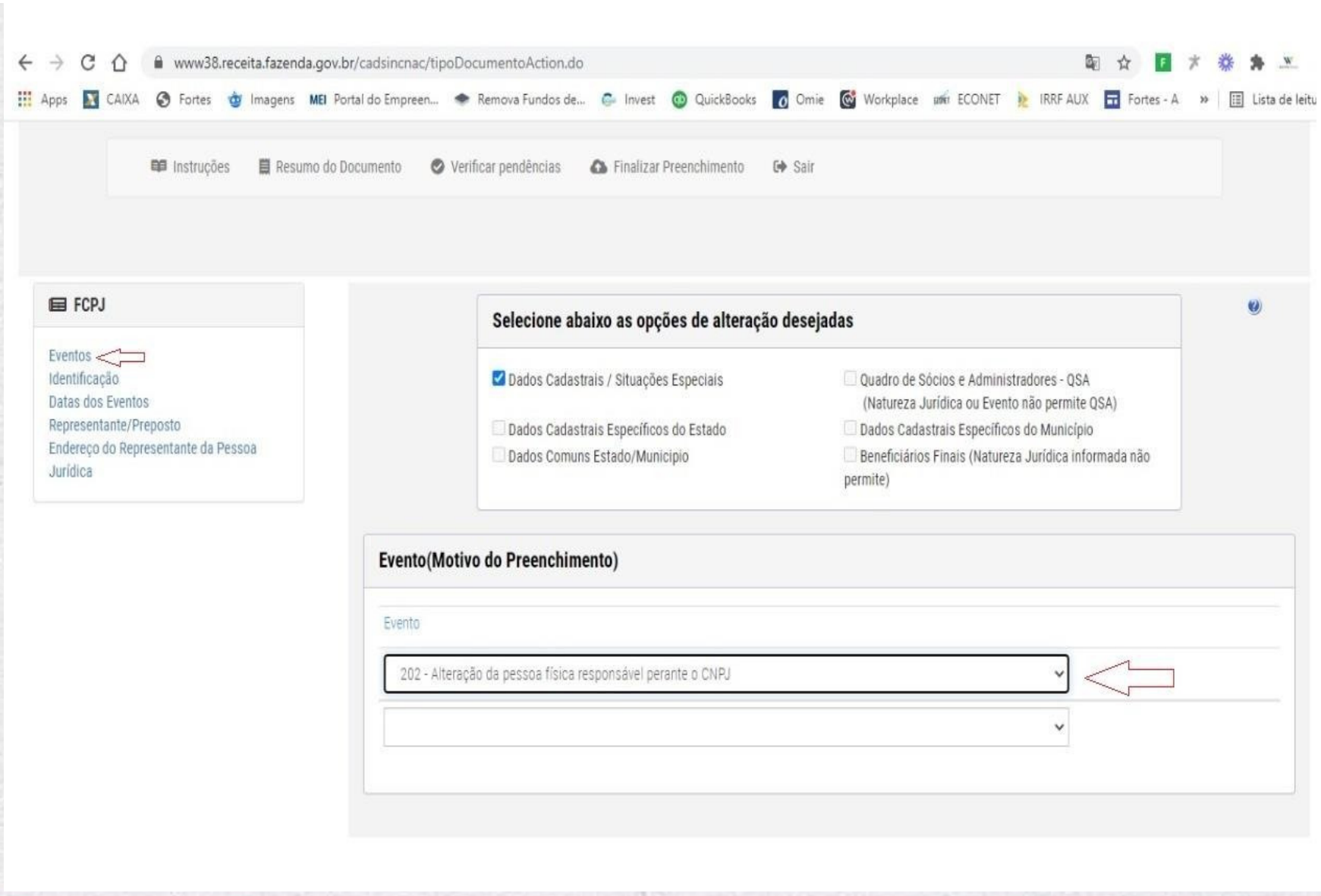

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

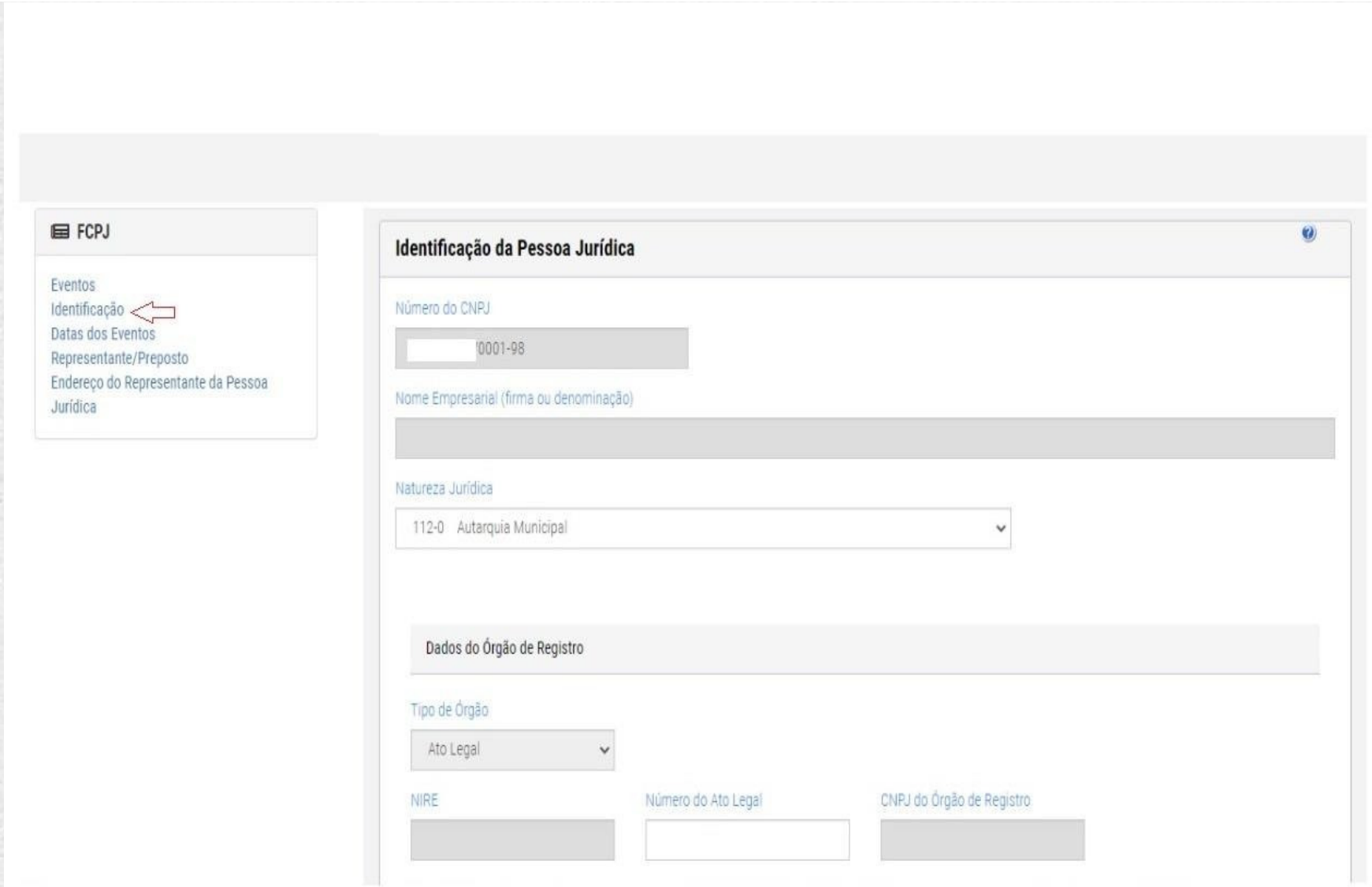

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

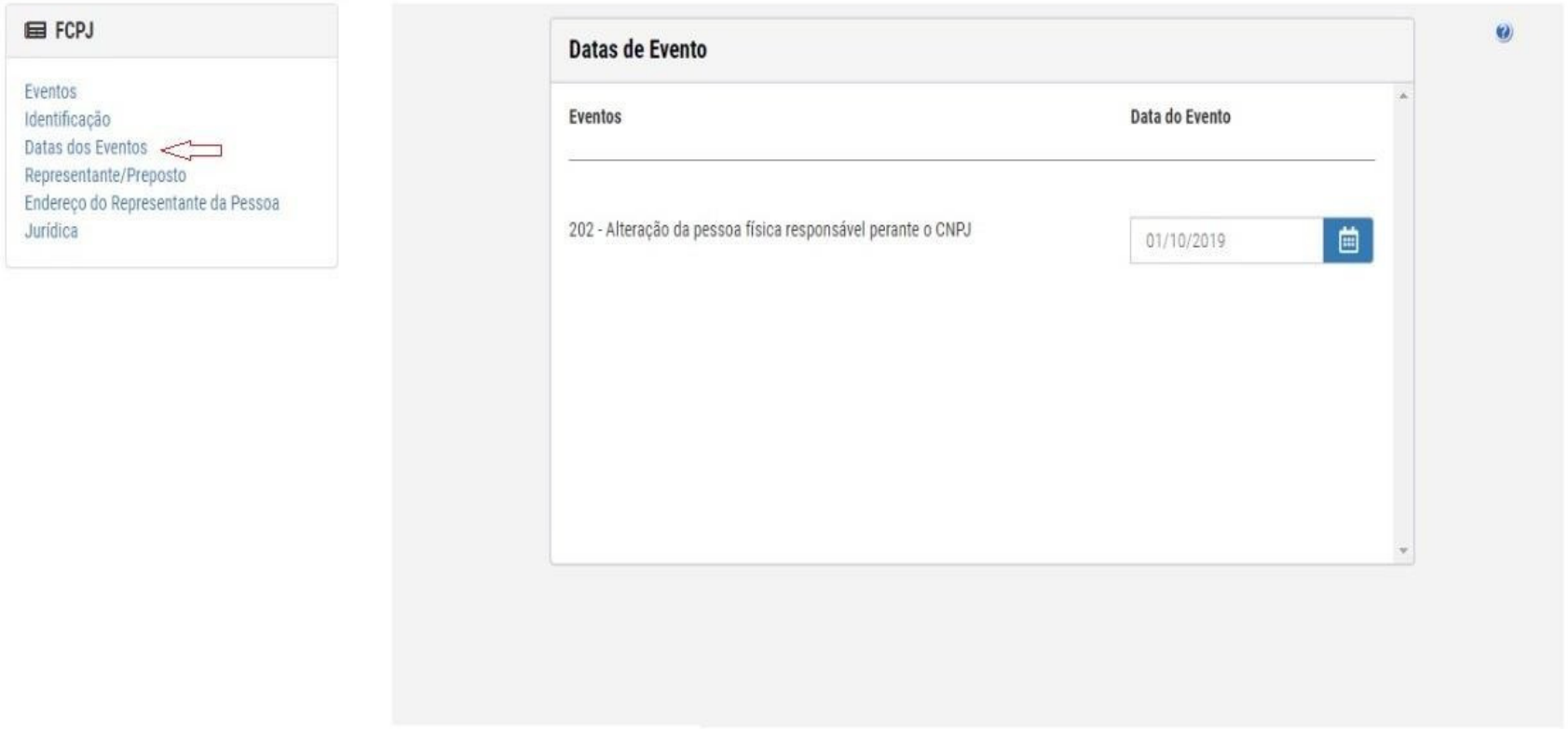

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

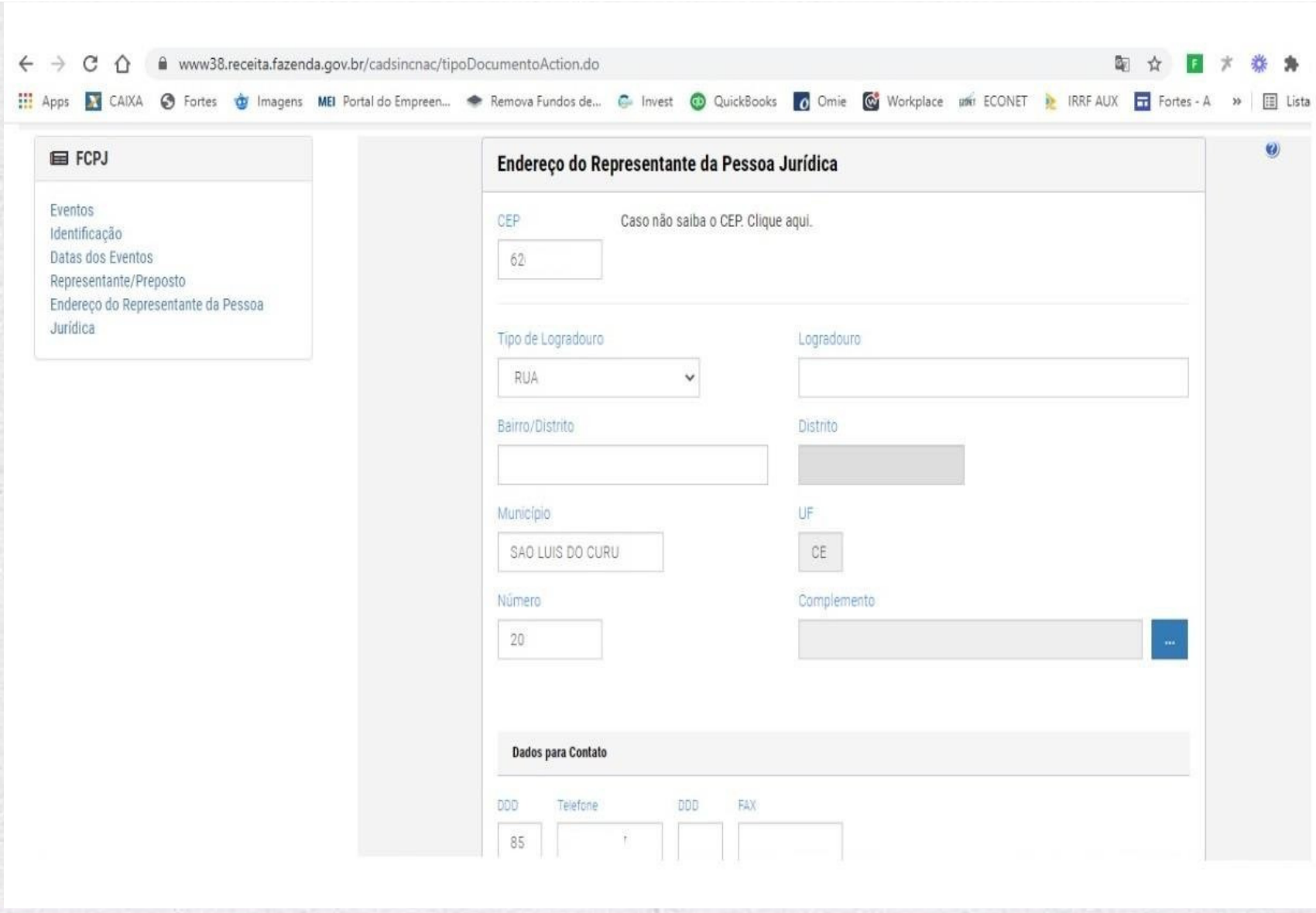

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

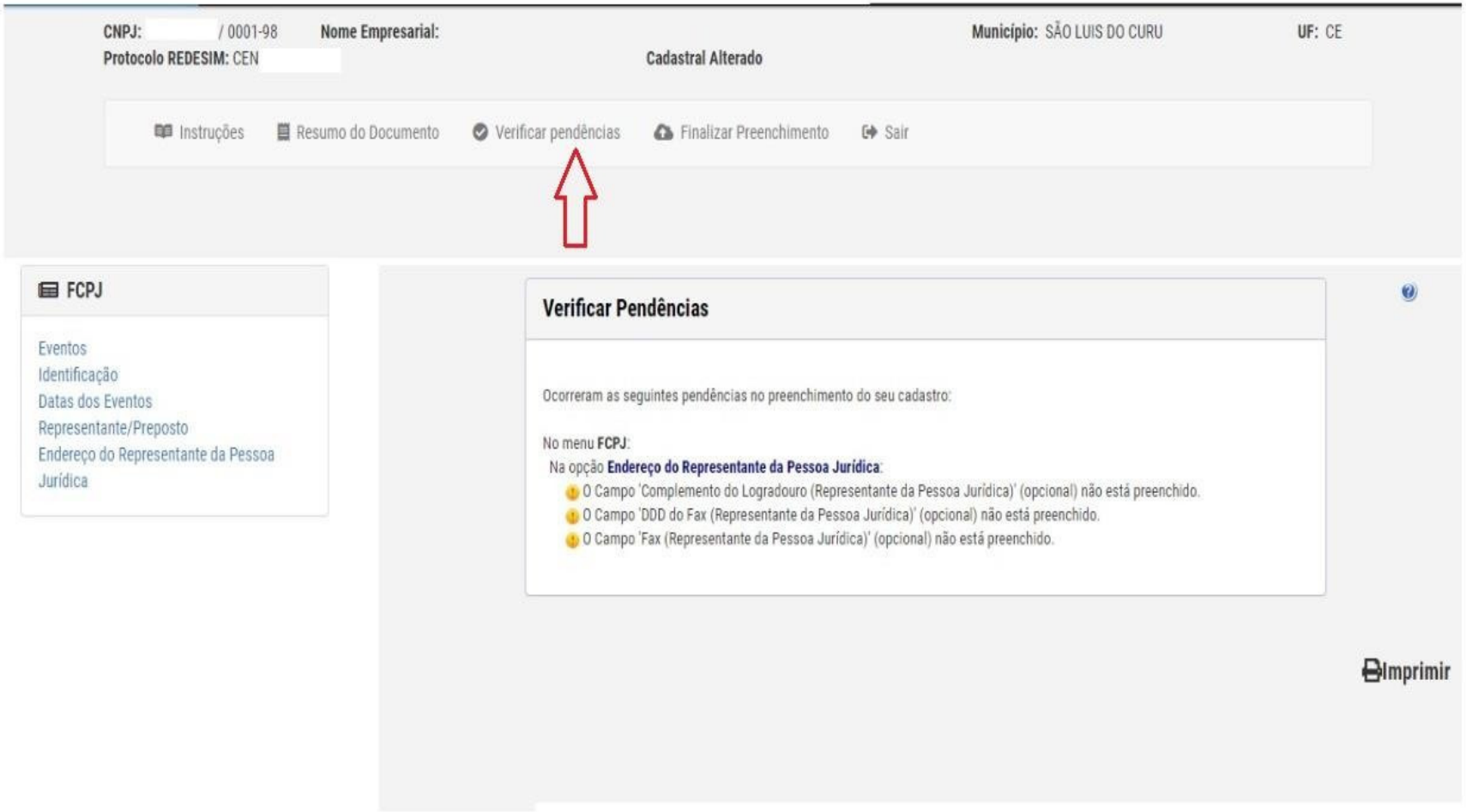

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

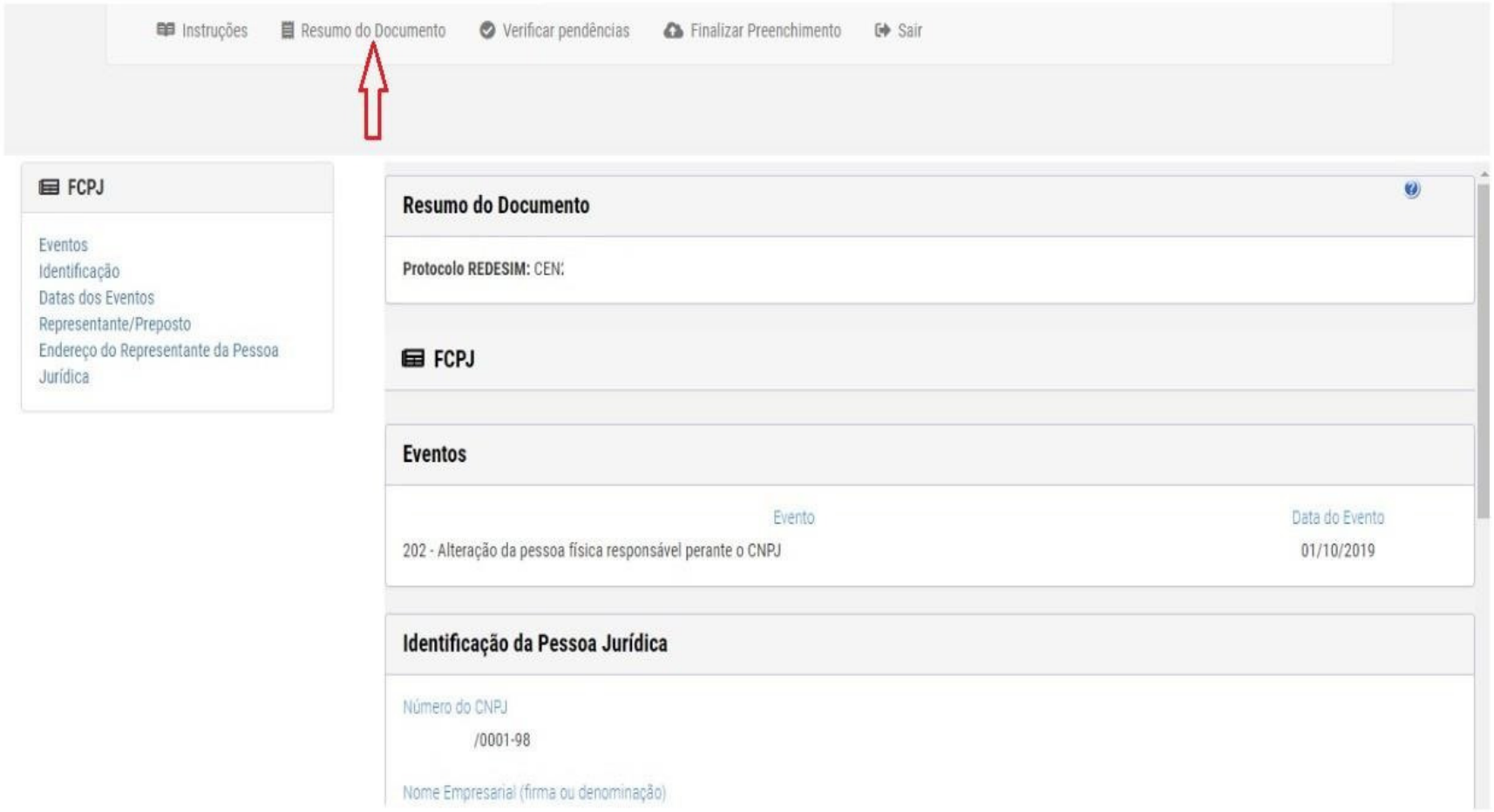

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

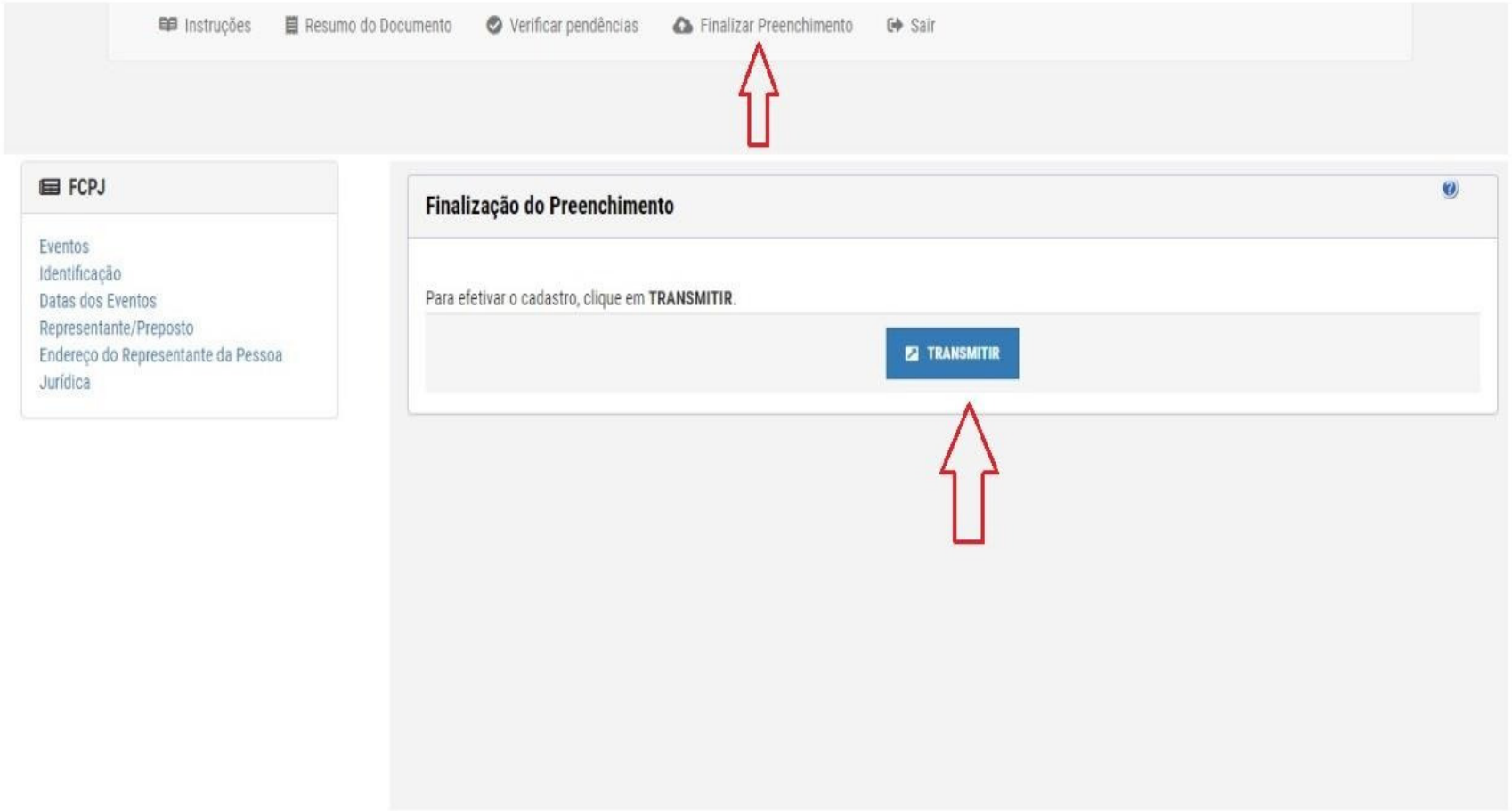

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

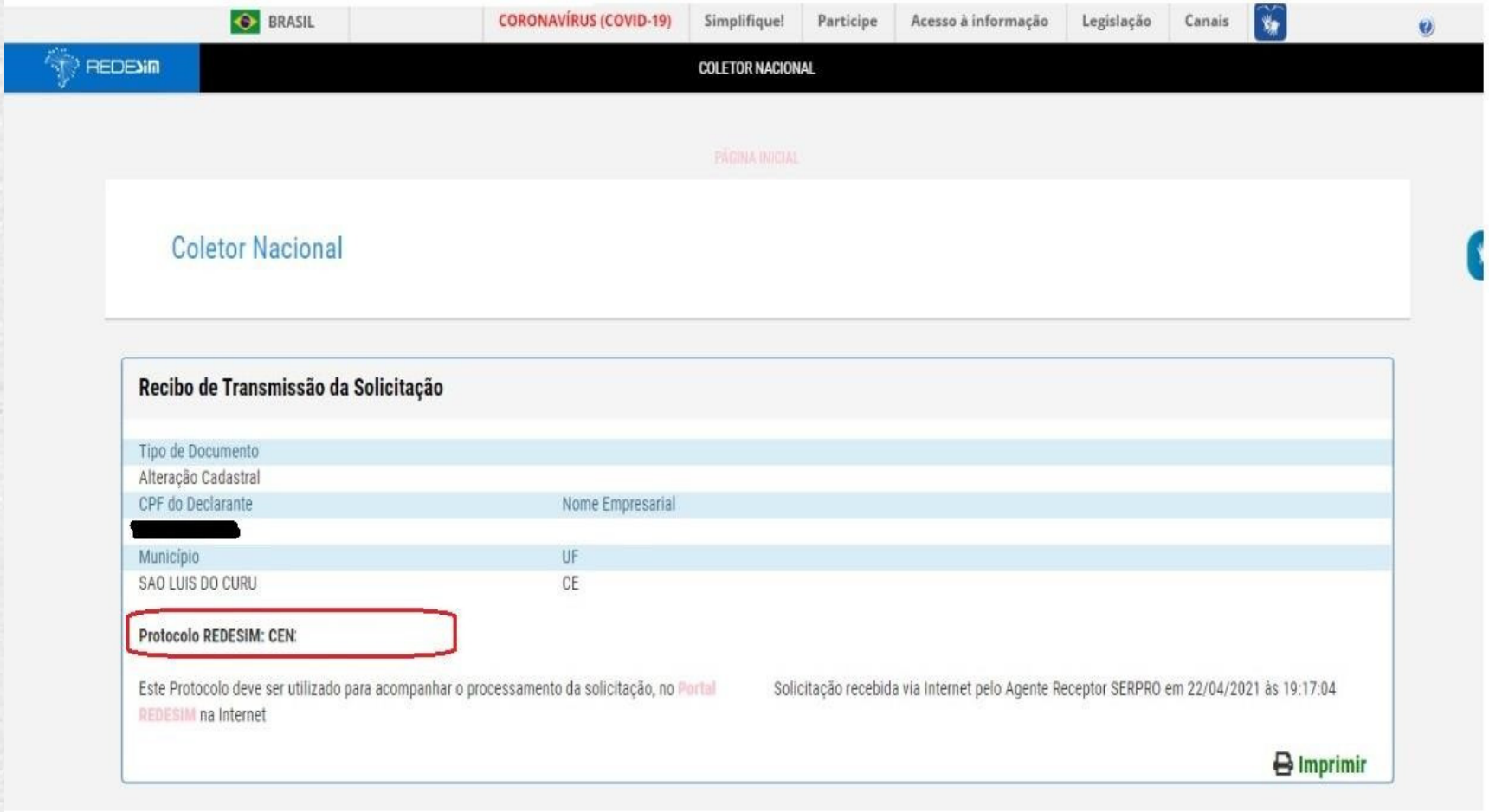

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

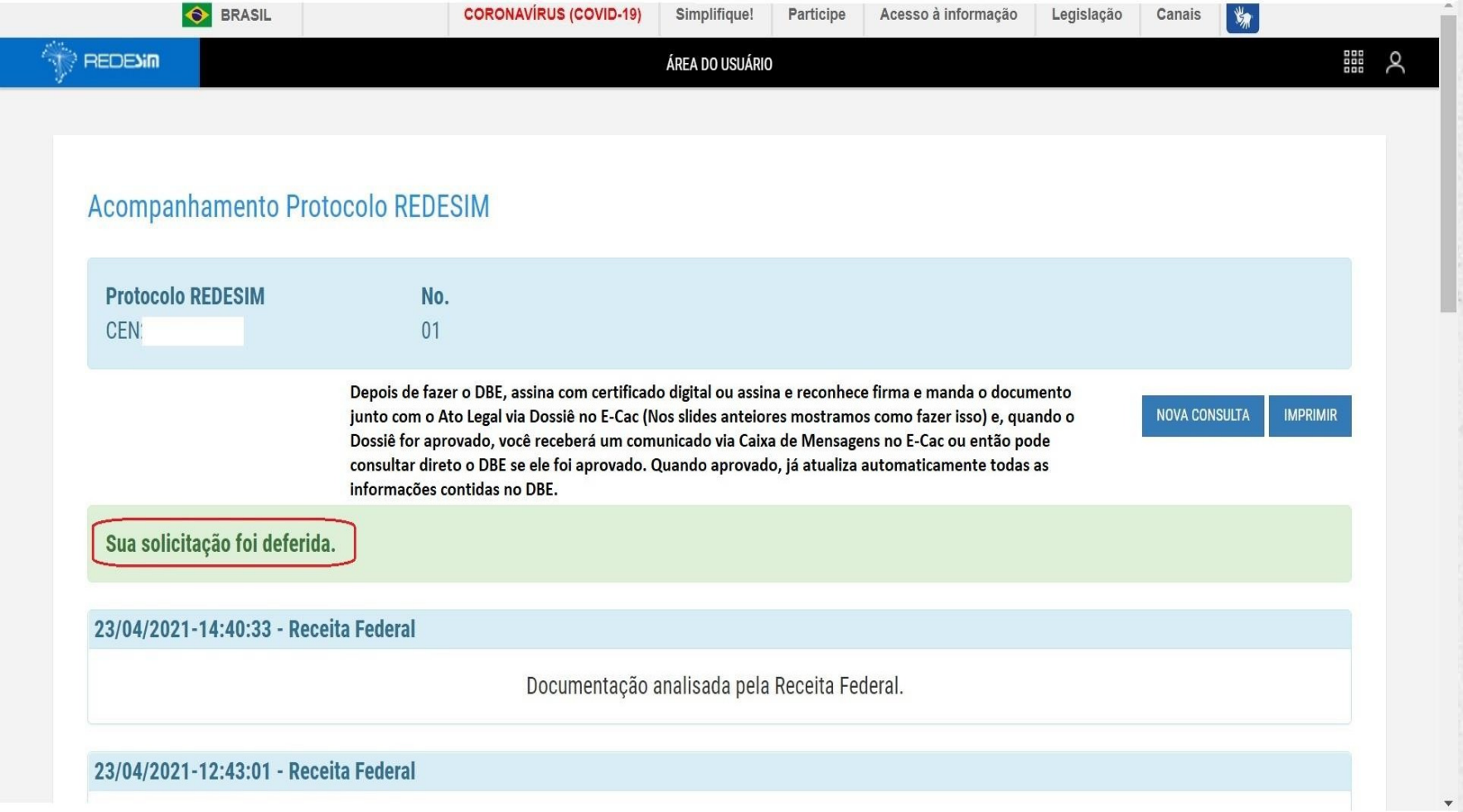

PROCESSO POR MEIO DE ATO LEGAL

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ASSINATURAS AVANÇADAS

A previsão legal para seu início foi a IN 75/2020, que alterou o Art. 3º, parágrafo 4º da IN 3/2013, posteriormente revogada pela IN 81/2020, a qual ficou consolidada da seguinte forma:

"(...) Art. 36. Os documentos que instruírem obrigatoriamente os pedidos de arquivamento eletrônico nas Juntas Comerciais deverão observar o seguinte:

I - os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão singular ou colegiada, assim como procurações, protocolos, laudos de avaliação, balanços, documento de interesse, declarações, ou outros atos empresariais produzidos por meio eletrônico, deverão ser assinados eletronicamente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil **ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica**, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;(...)"

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ASSINATURAS AVANÇADAS

Diante disso, várias Juntas Comerciais do país atualizaram seus sistemas de modo a permitir com que as Assinaturas Avançadas fossem aceitas, porém, especificamente no estado do Ceará, podemos assinar apenas via Assinatura Avançada. Mesmo a pessoa já possuindo um Certificado Digital ICP Brasil E-CPF, precisa assinar com as Assinaturas Avançadas.

No entanto, por exemplo, no Espírito Santo é possível assinar com as assinaturas avançadas ou da forma tradicional, com certificado digital, uma vez que algumas pessoas preferem assinar com seus próprios certificados ao invés das Assinaturas Avançadas.

ASSINATURAS AVANÇADAS

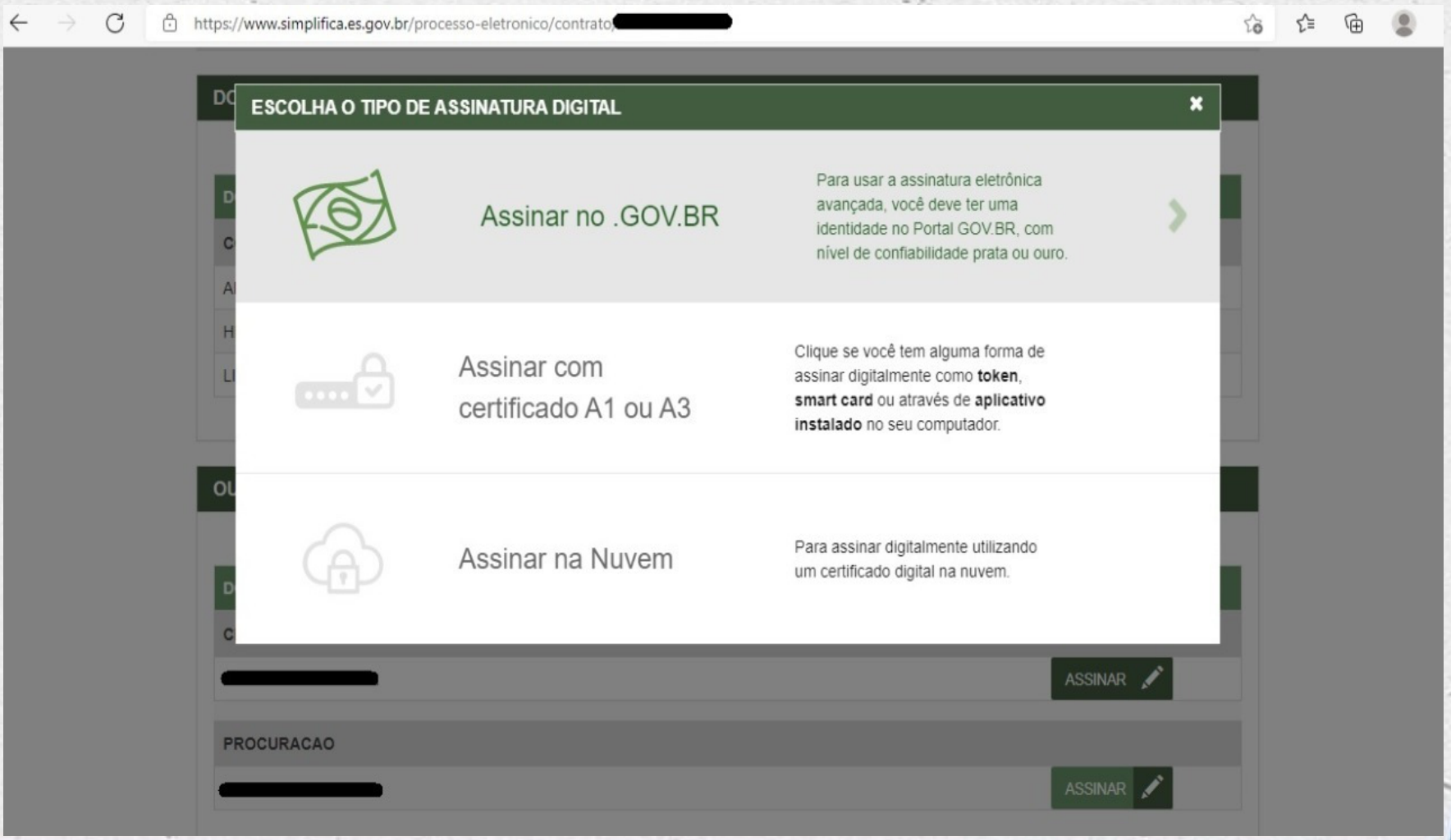

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ASSINATURAS AVANÇADAS

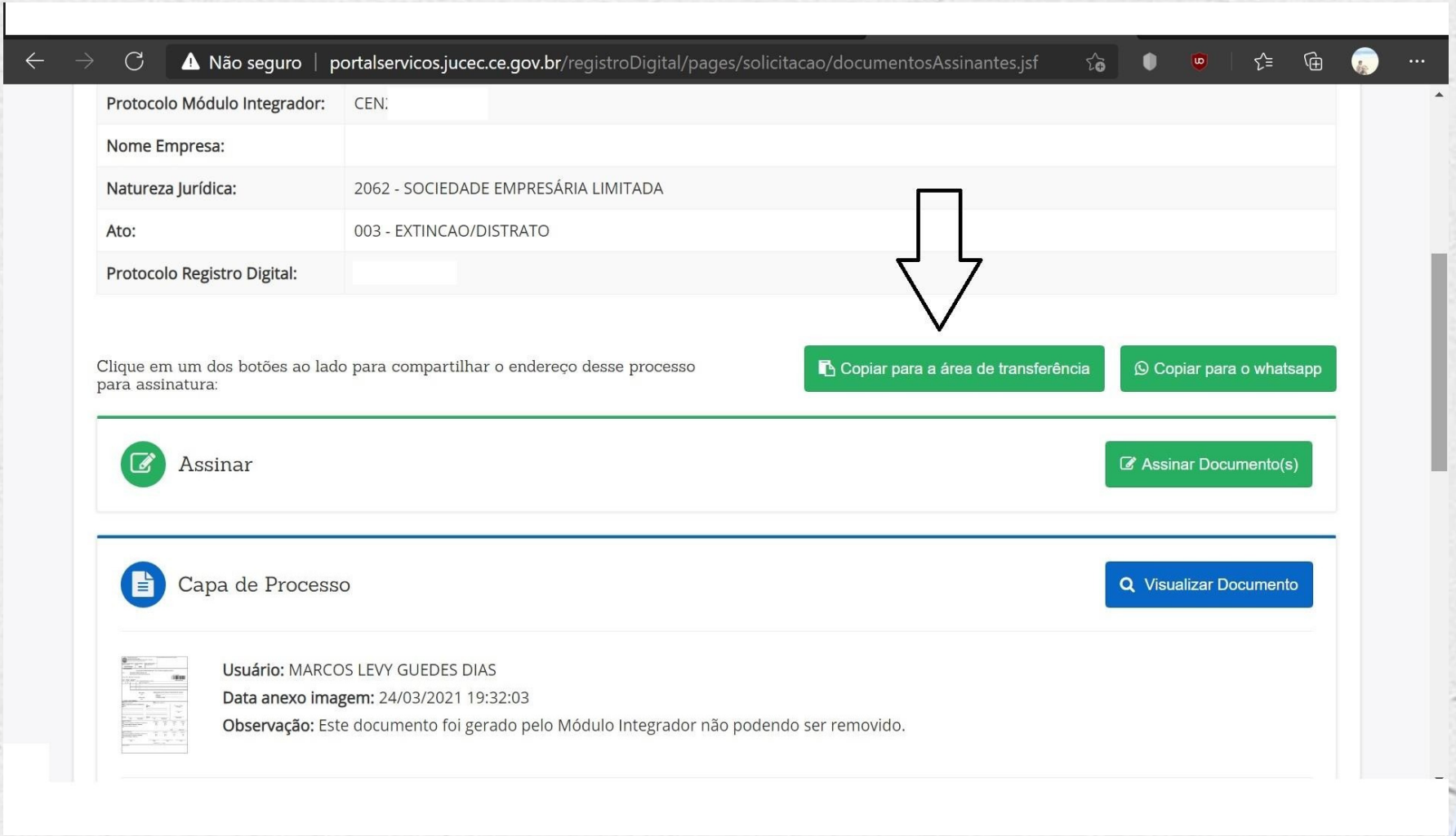

ASSINATURAS AVANÇADAS

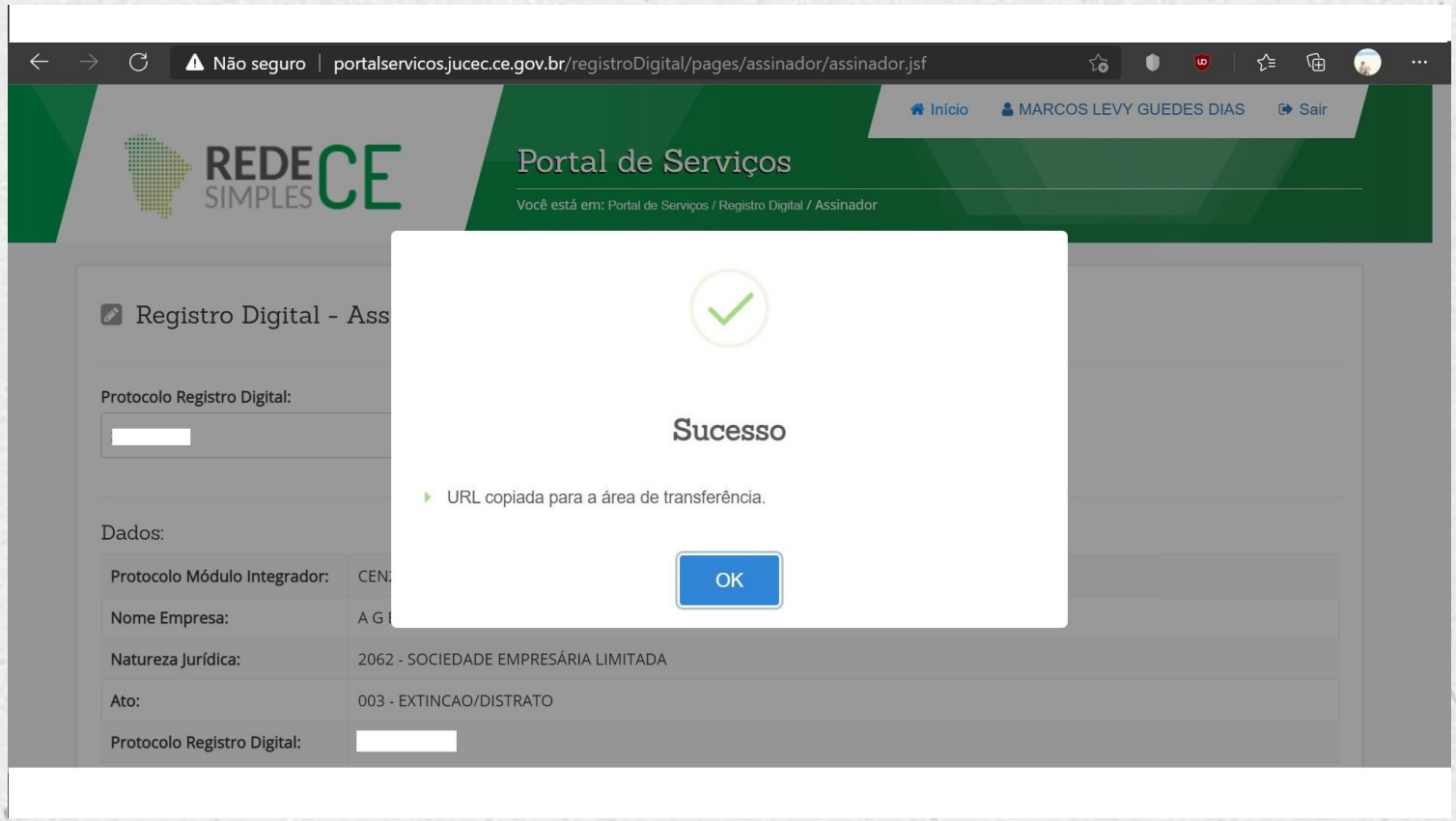

Ao copiar, você já estará com o link direto para mandar ao assinante. Só clicar Ctrl V para e-mail ou conversa de whatsapp do mesmo.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ASSINATURAS AVANÇADAS

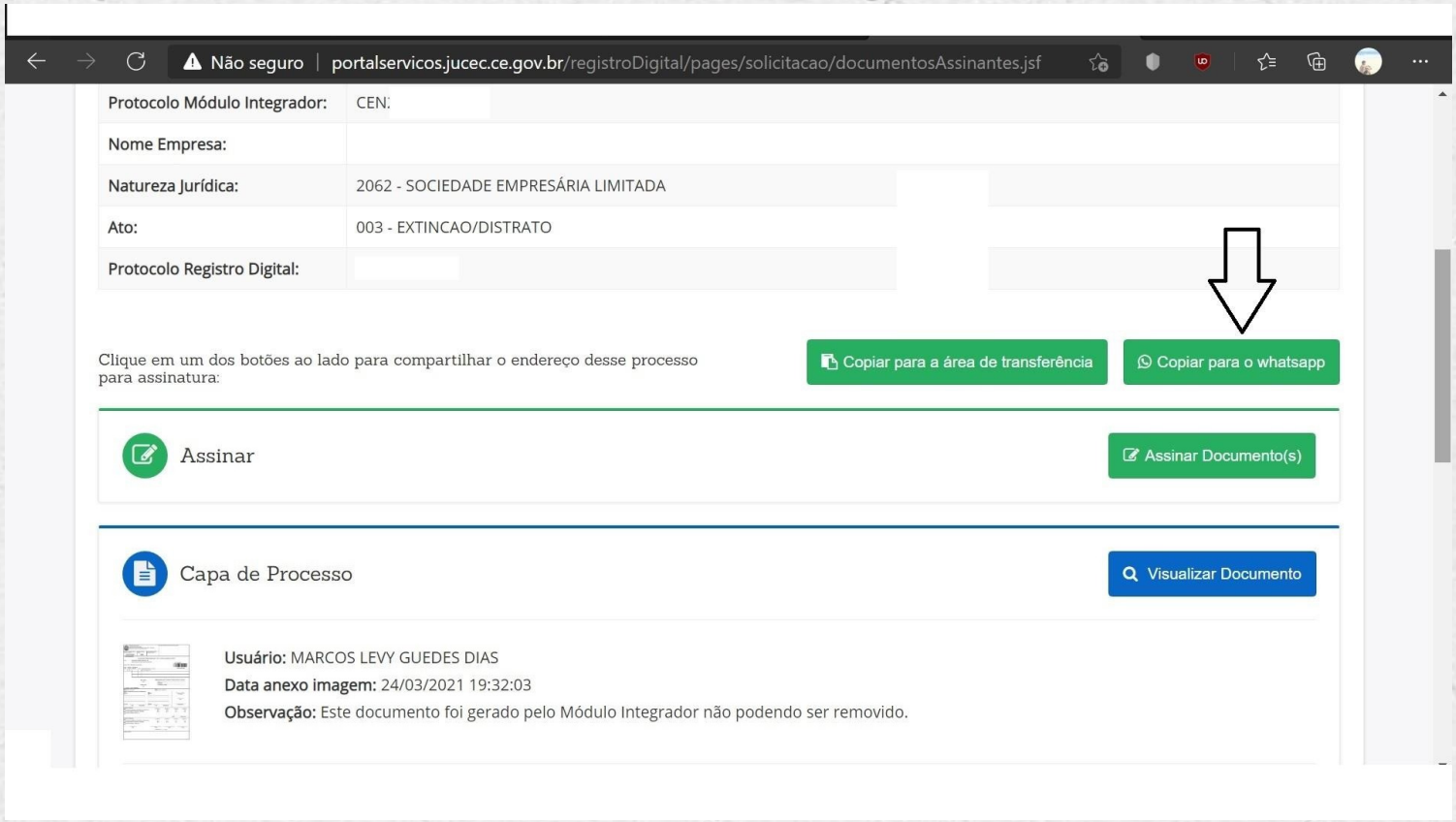

Ao clicar nesta opção, você será direcionado ao Whatsapp Web ou aplicativo instalado e poderá enviar diretamente ao contato do assinante.

ASSINATURAS AVANÇADAS

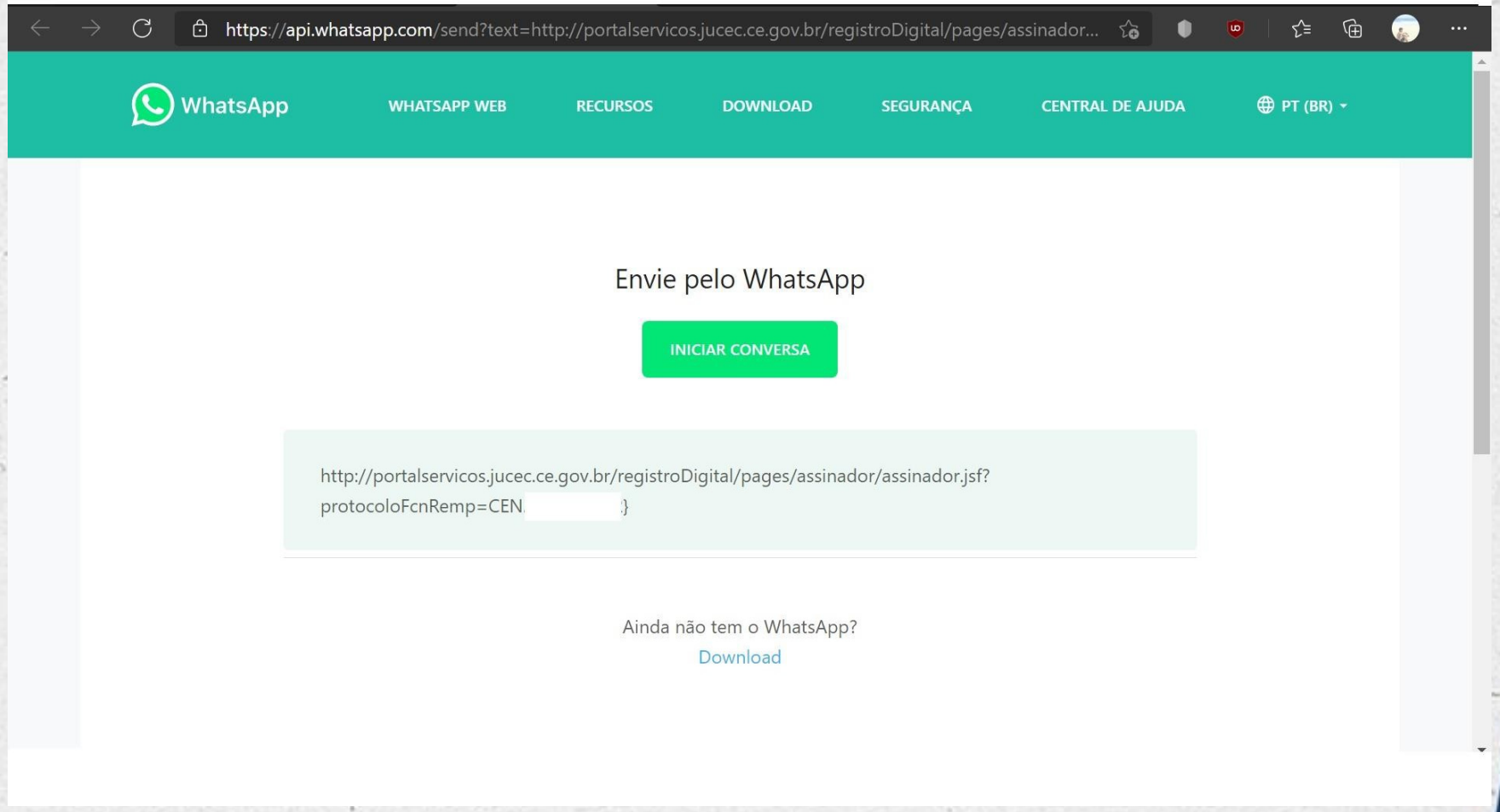

ASSINATURAS AVANÇADAS

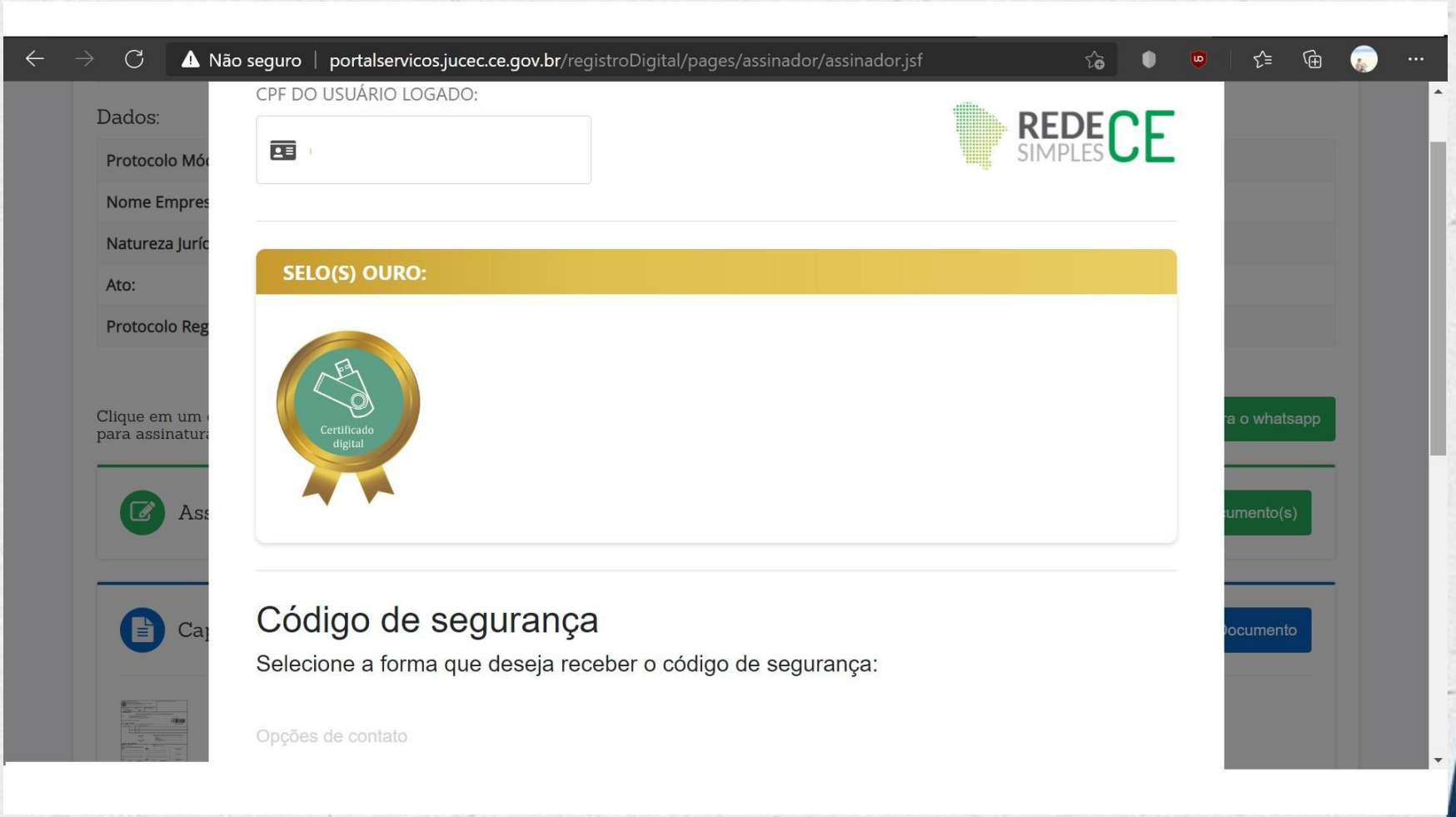

ASSINATURAS AVANÇADAS

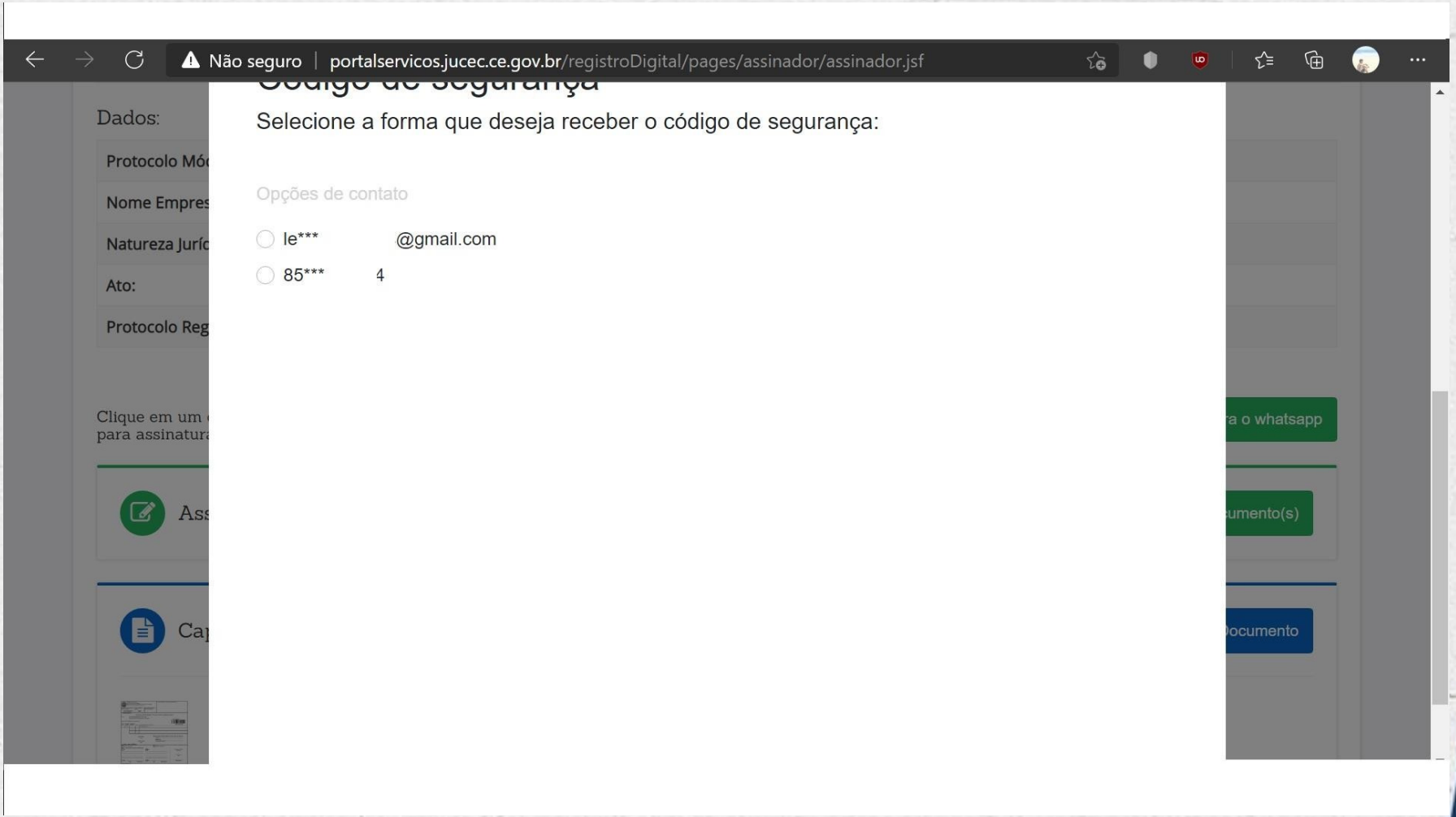

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ASSINATURAS AVANÇADAS

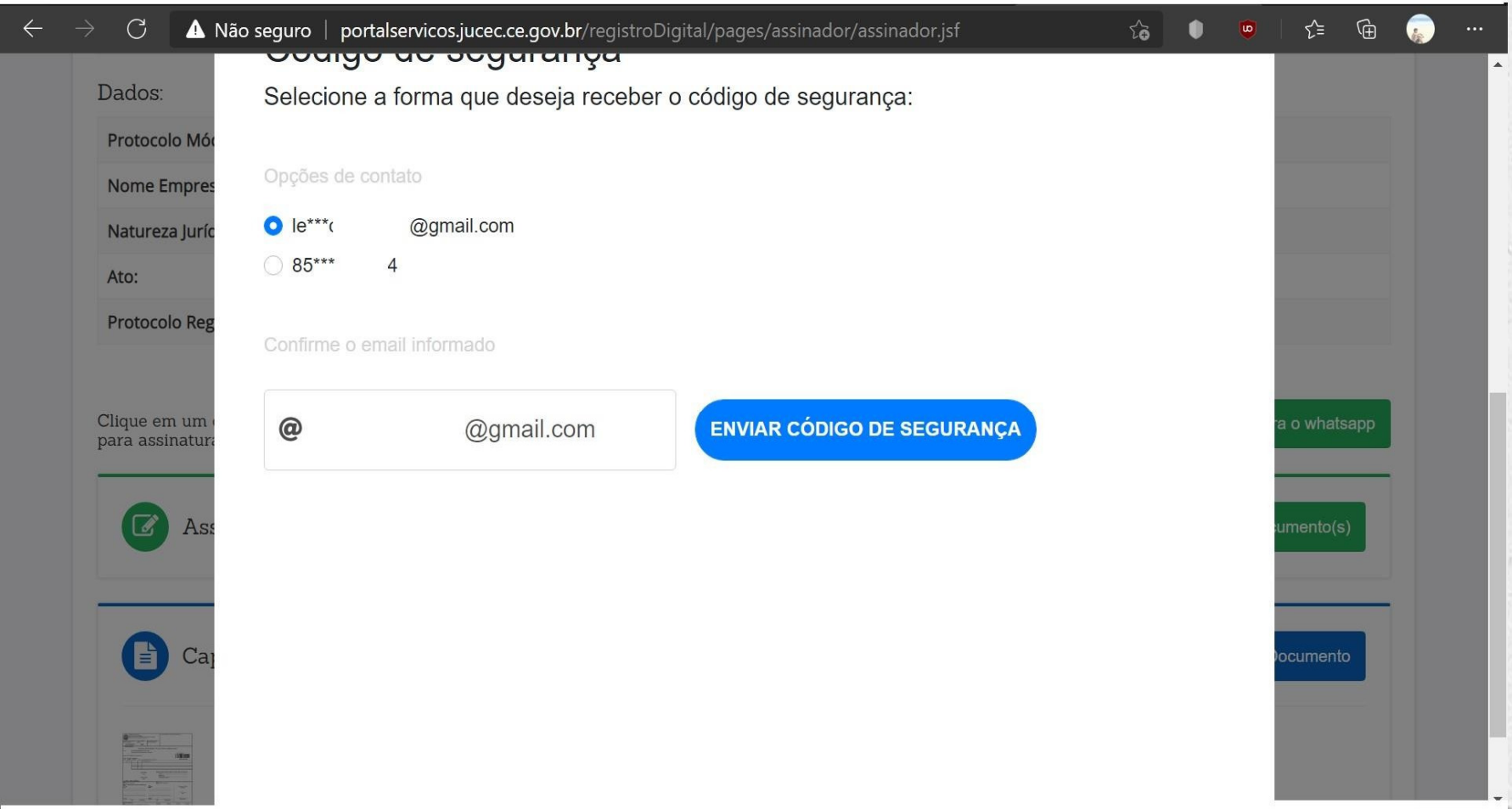

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ASSINATURAS AVANÇADAS

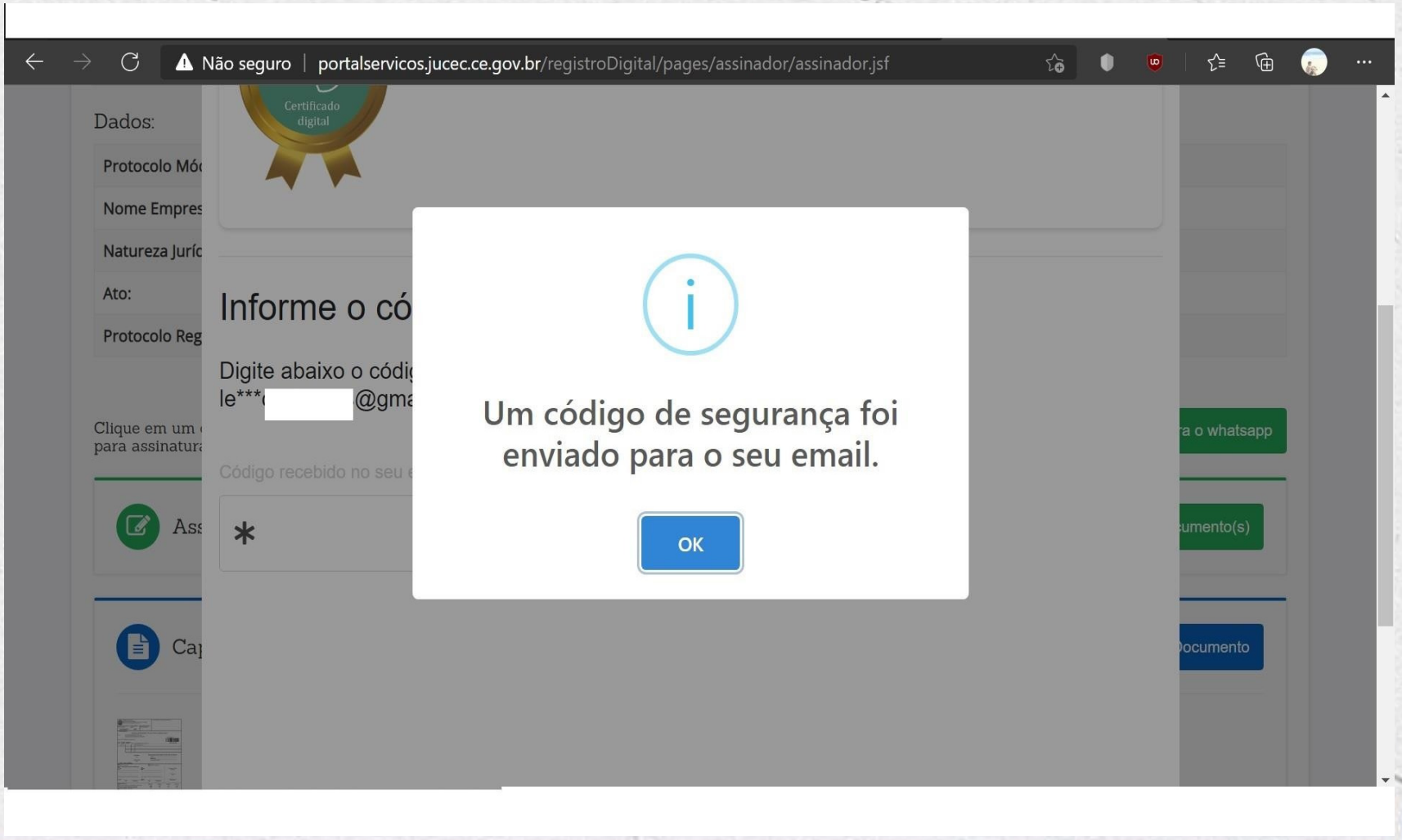

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ASSINATURAS AVANÇADAS

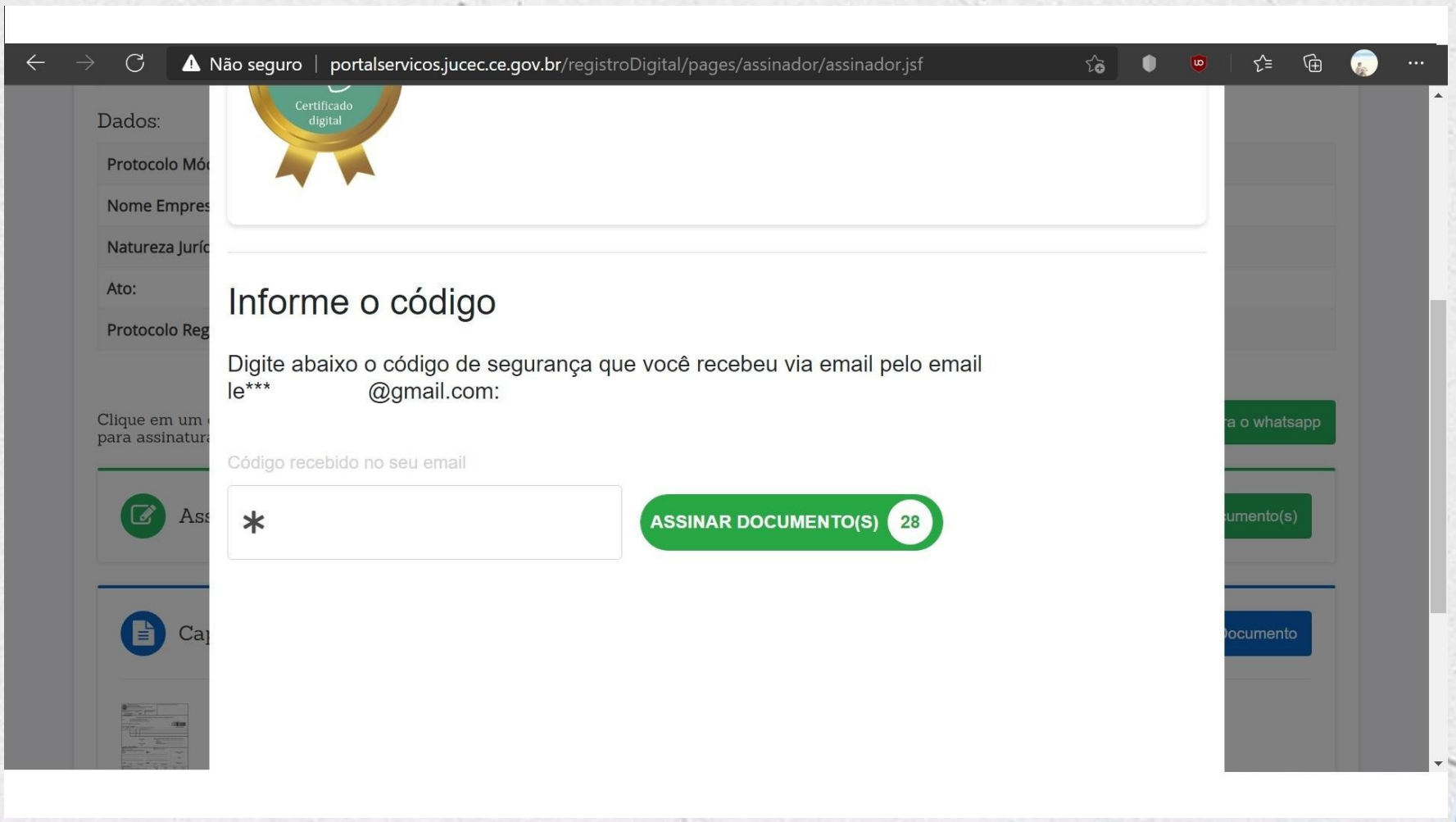

ASSINATURAS AVANÇADAS

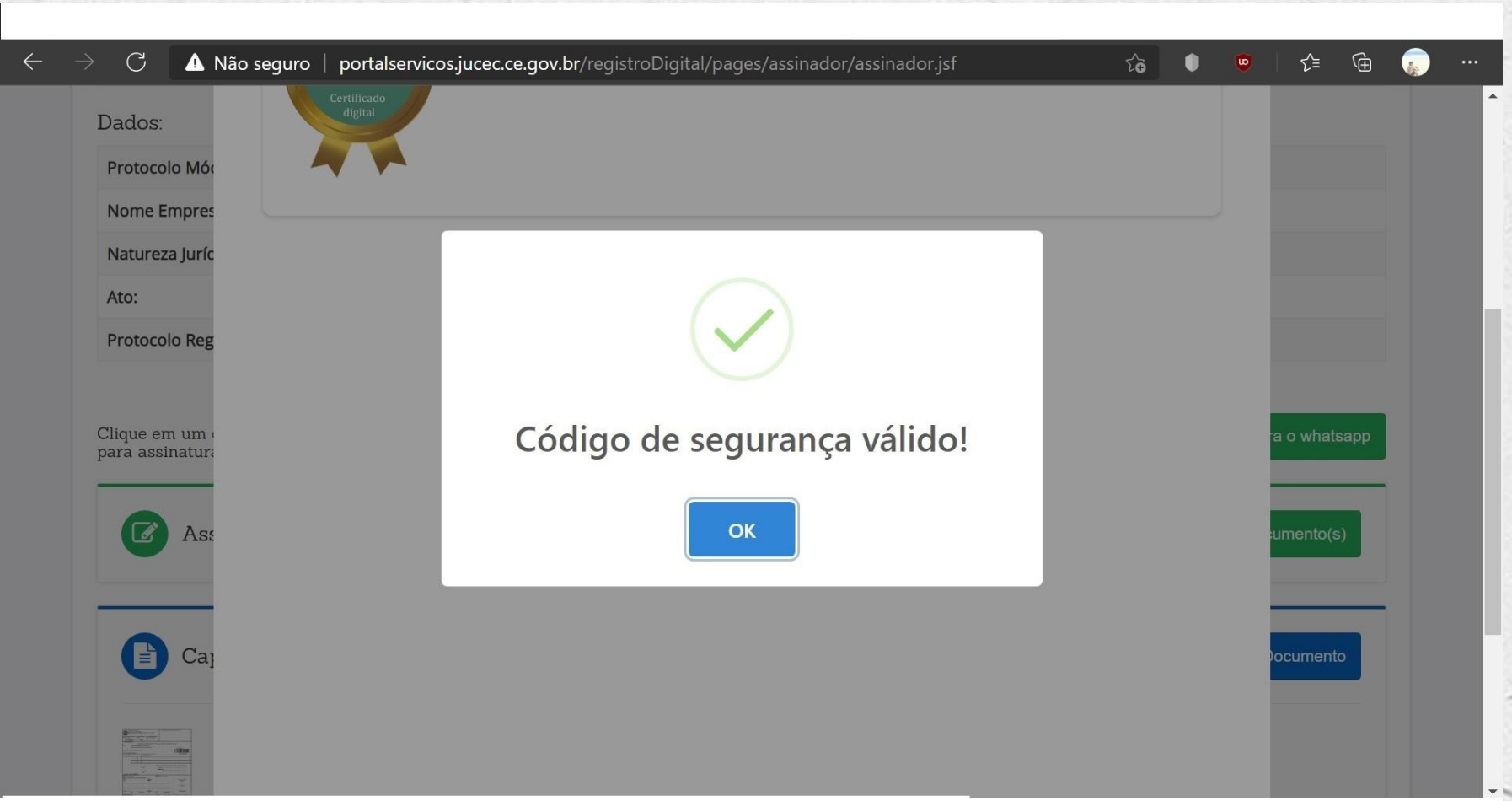

ASSINATURAS AVANÇADAS

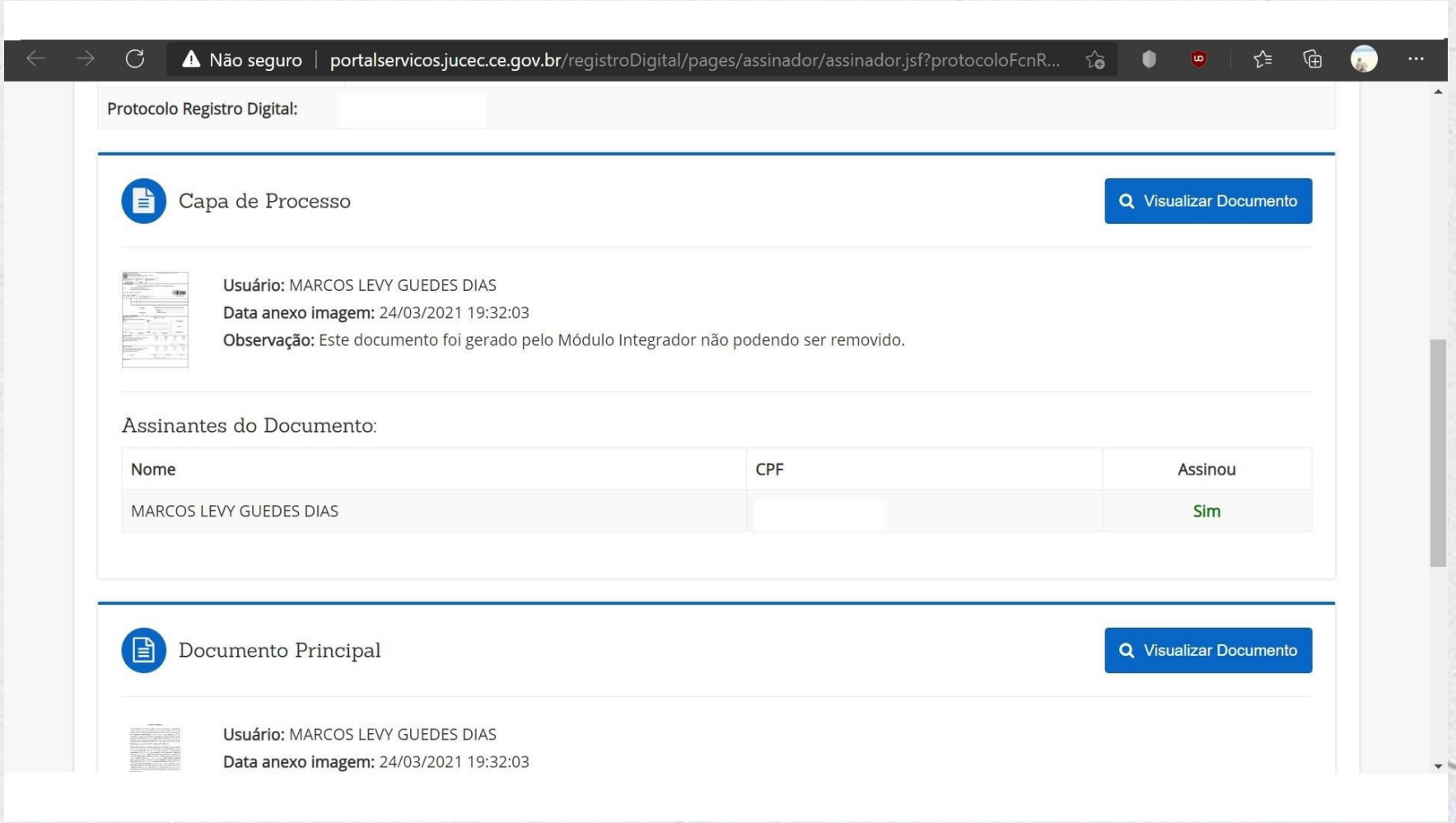

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ASSINATURAS AVANÇADAS

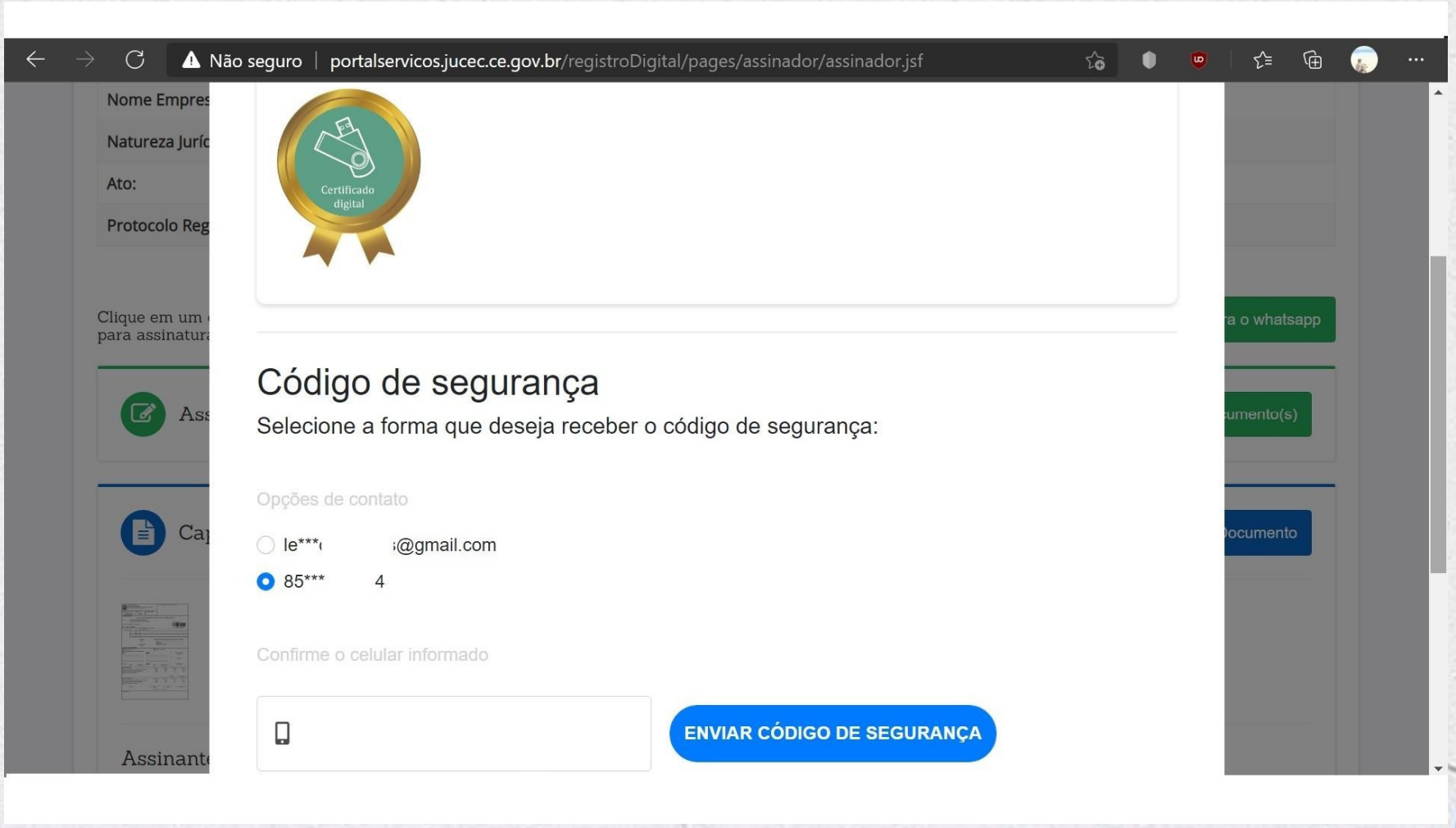

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – NECESSÁRIO FAZER NO GOV

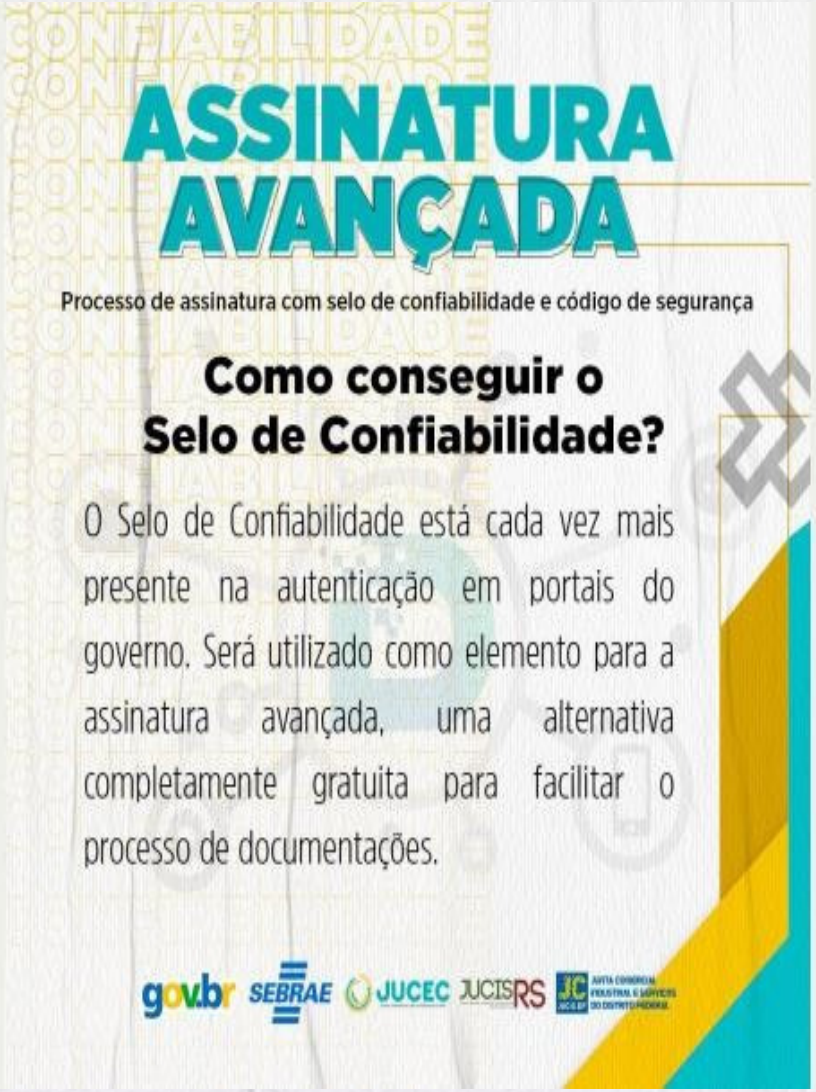

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – NECESSÁRIO FAZER NO GOV

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – NECESSÁRIO FAZER NO GOV

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – NECESSÁRIO FAZER NO GOV

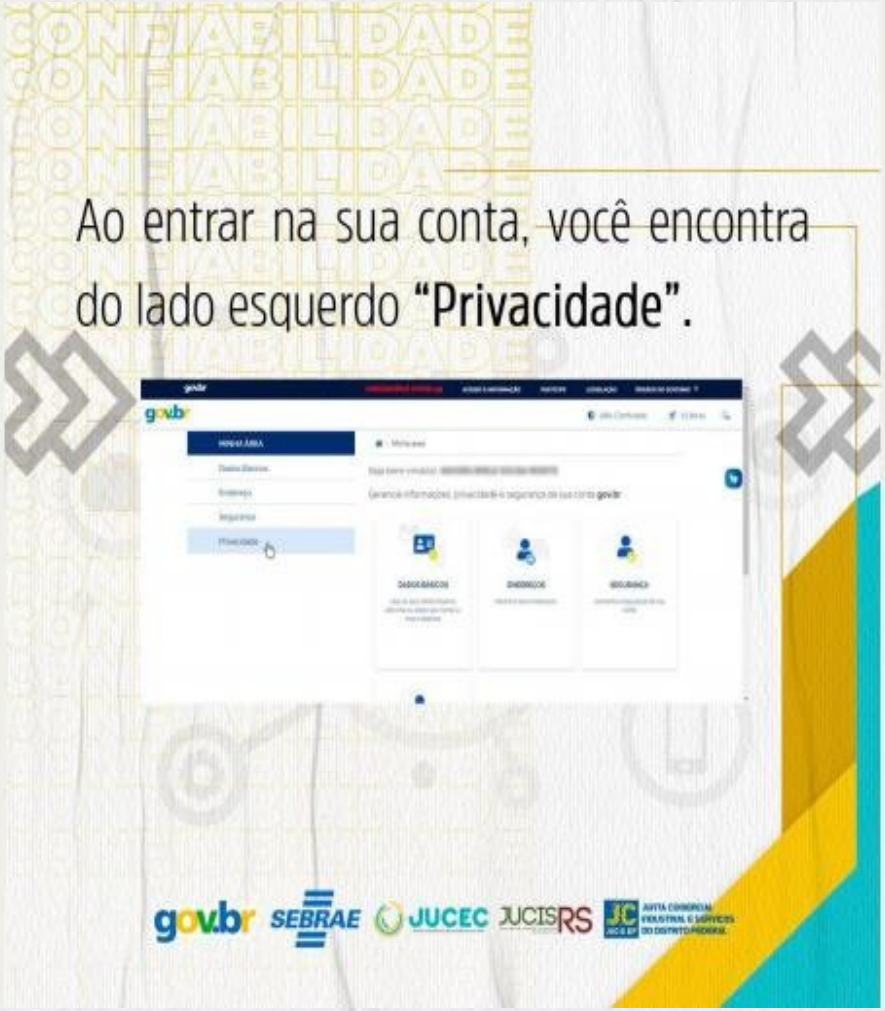

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – NECESSÁRIO FAZER NO GOV

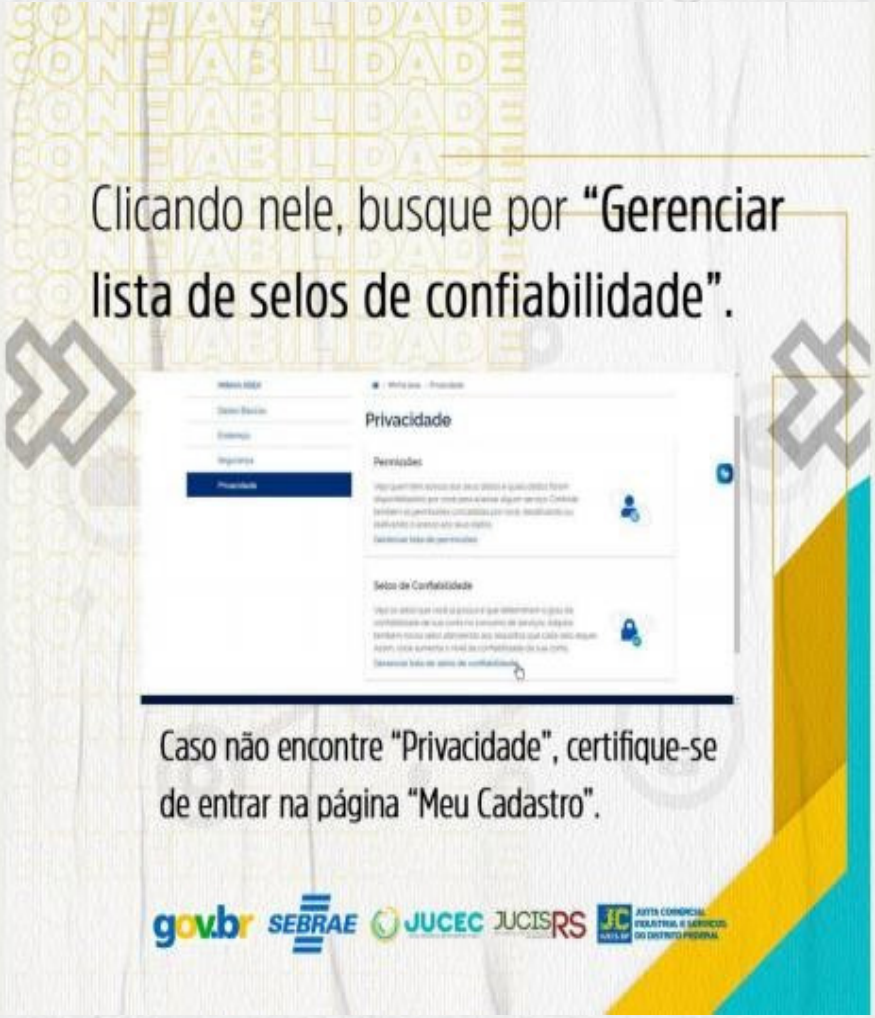

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – NECESSÁRIO FAZER NO GOV

Ao clicar em **"Gerenciar lista de selos de confiabilidade"**, você clica em **"Autorizar"**, dessa forma você permite que seus dados sejam acessados para **permitir a criação do seu selo.**

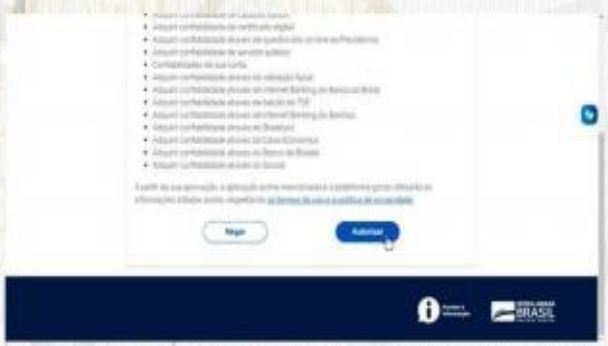

SELO DE CONFIABILIDADE – NECESSÁRIO FAZER NO GOV

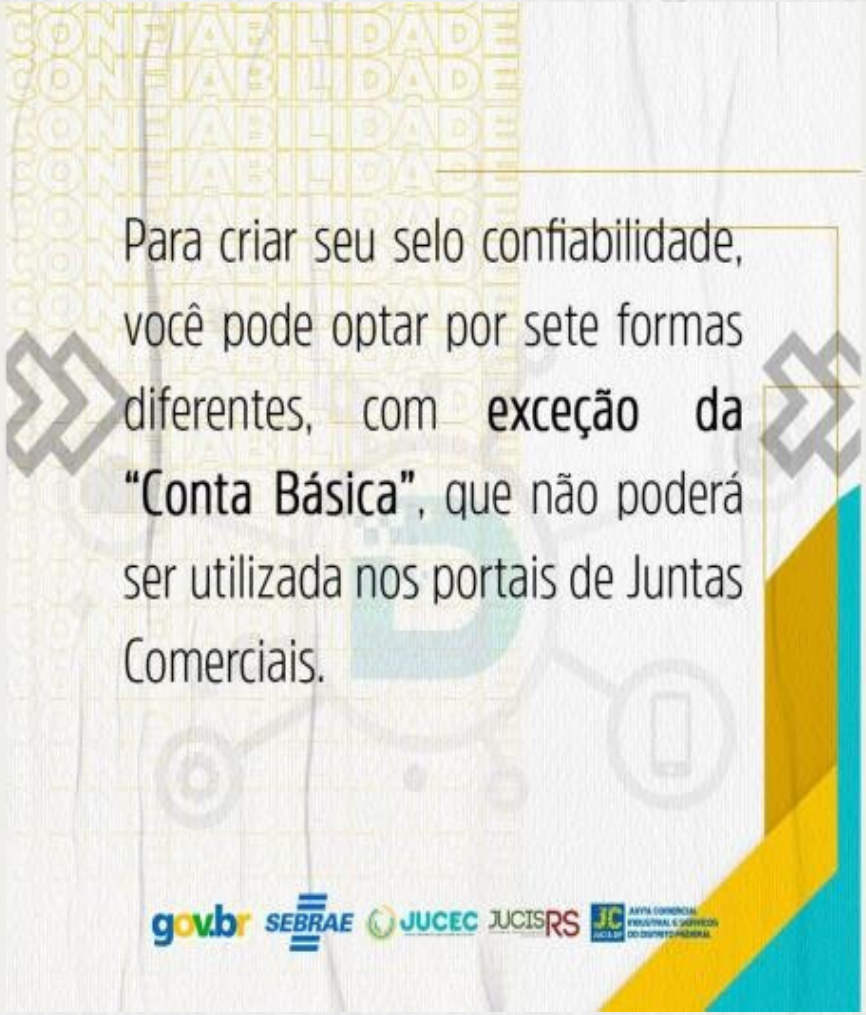

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – NECESSÁRIO FAZER NO GOV

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – NECESSÁRIO FAZER NO GOV

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO PRATA

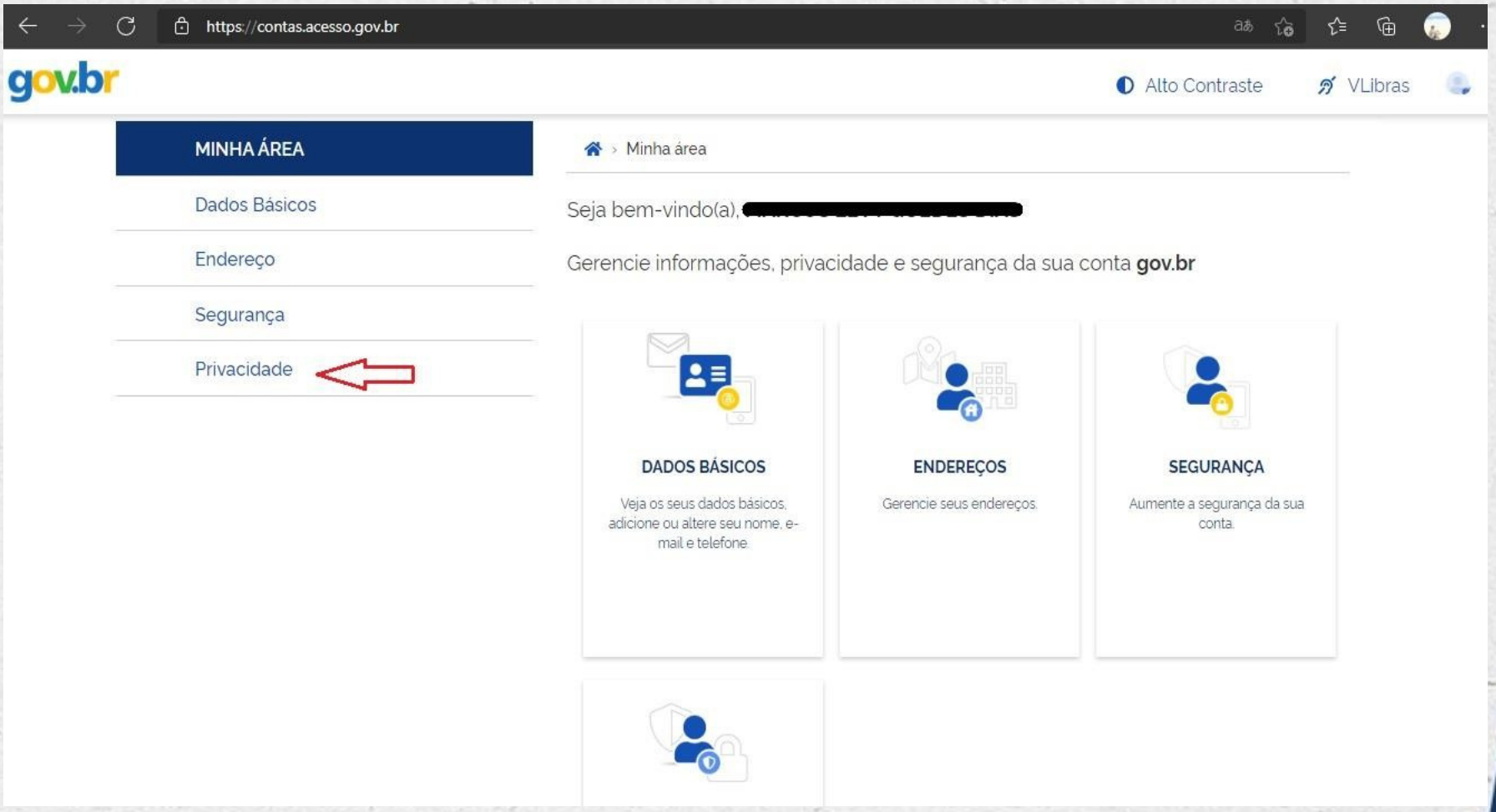

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO PRATA

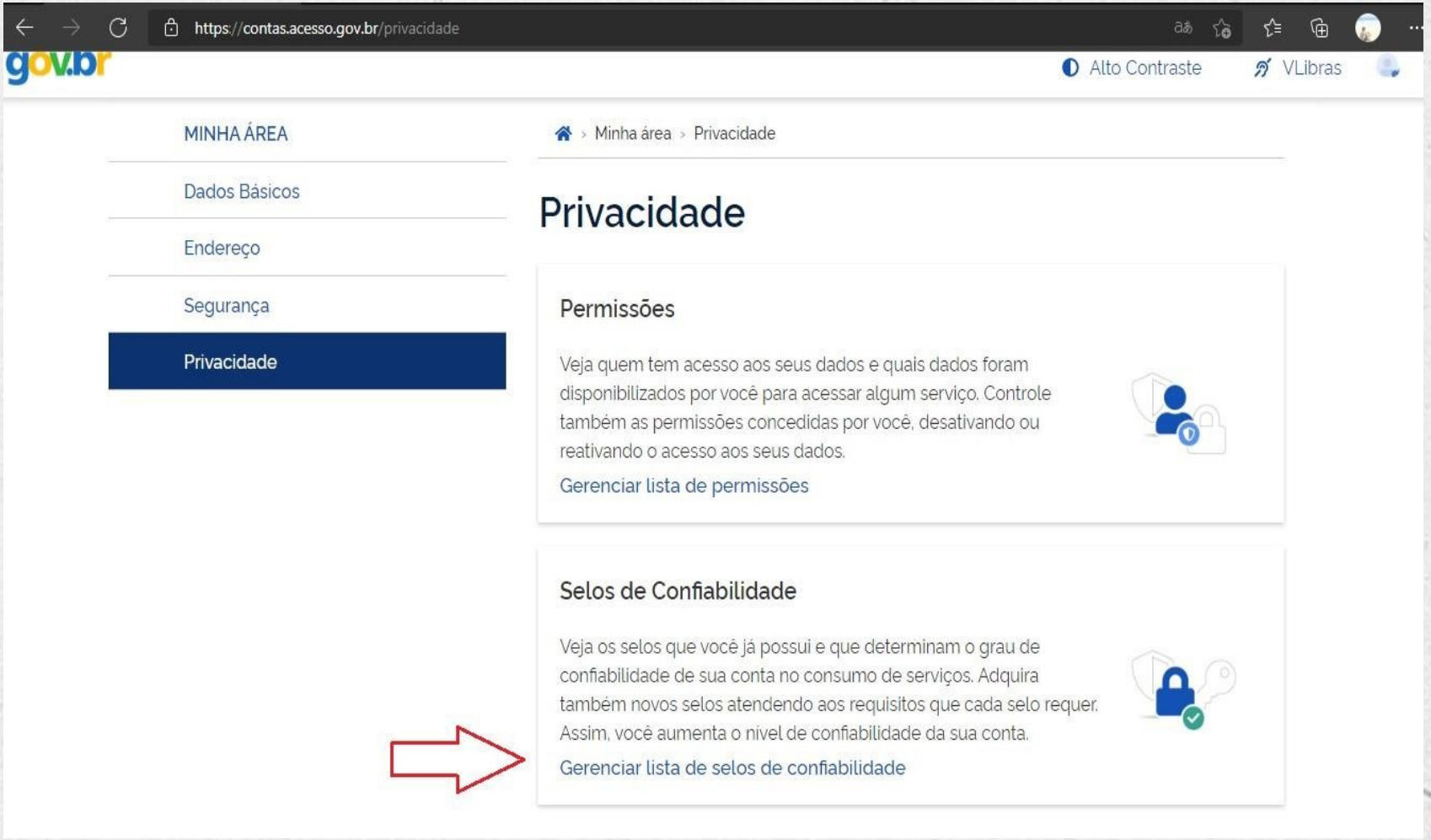

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO PRATA

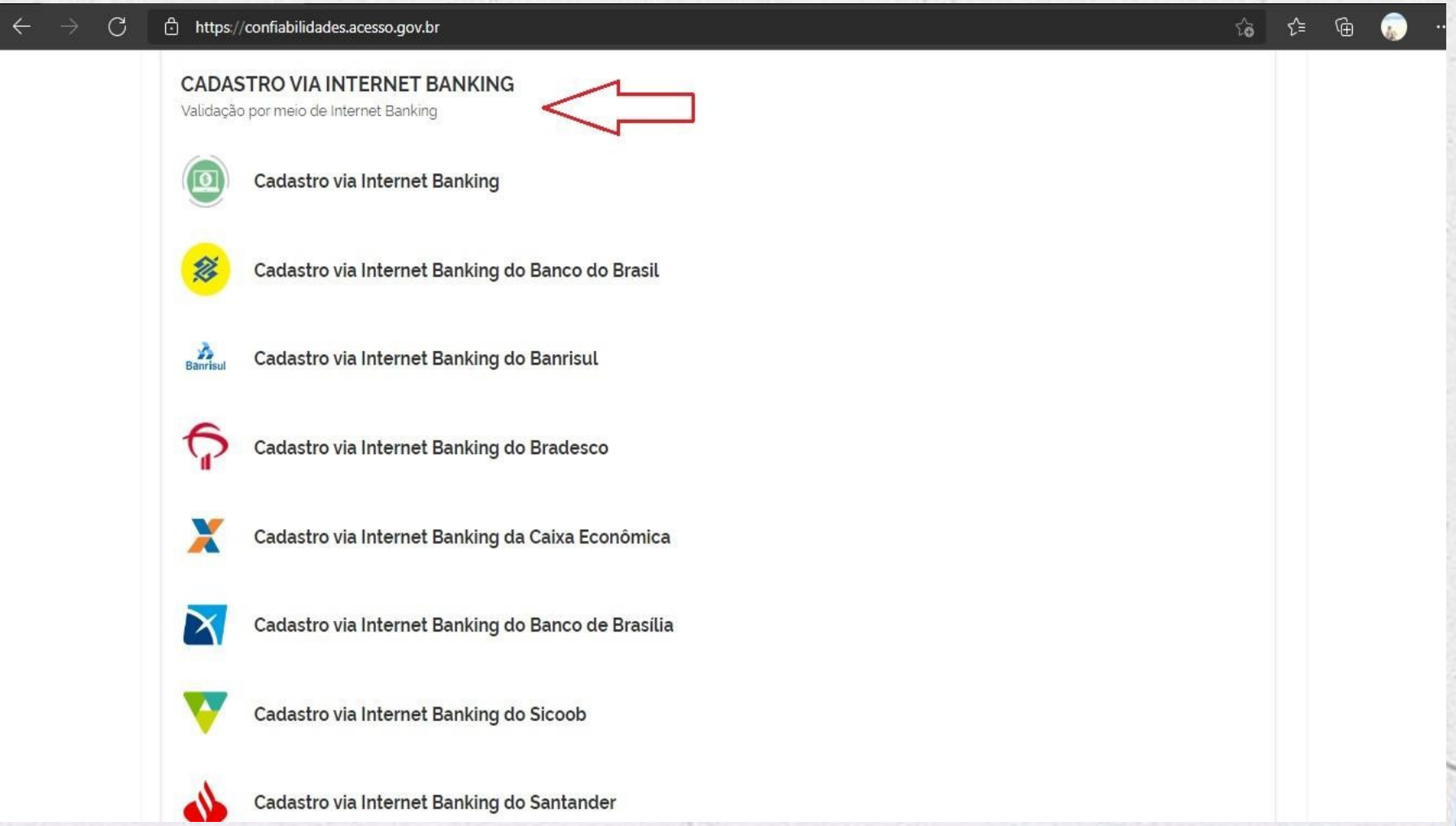

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO PRATA

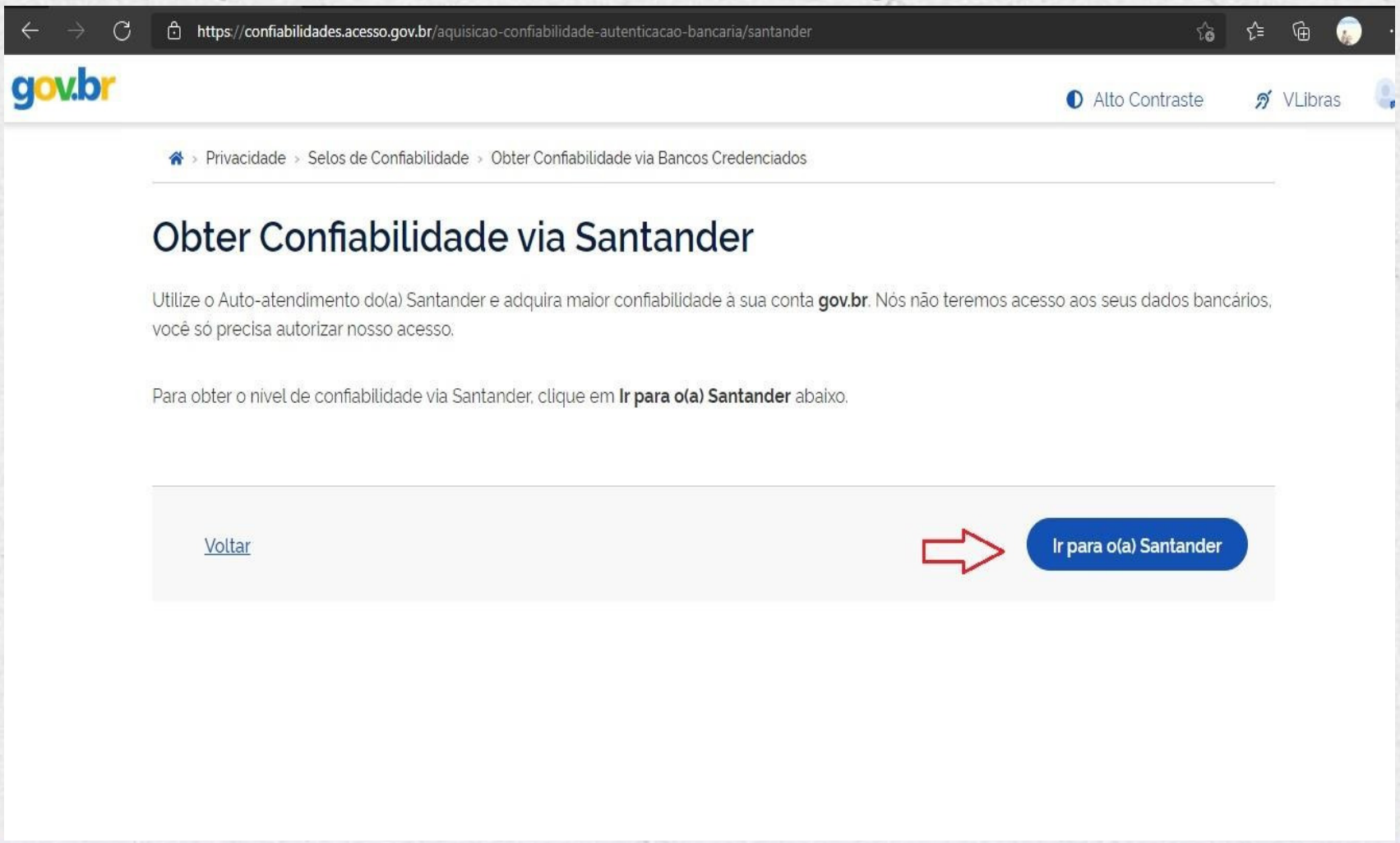

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO PRATA

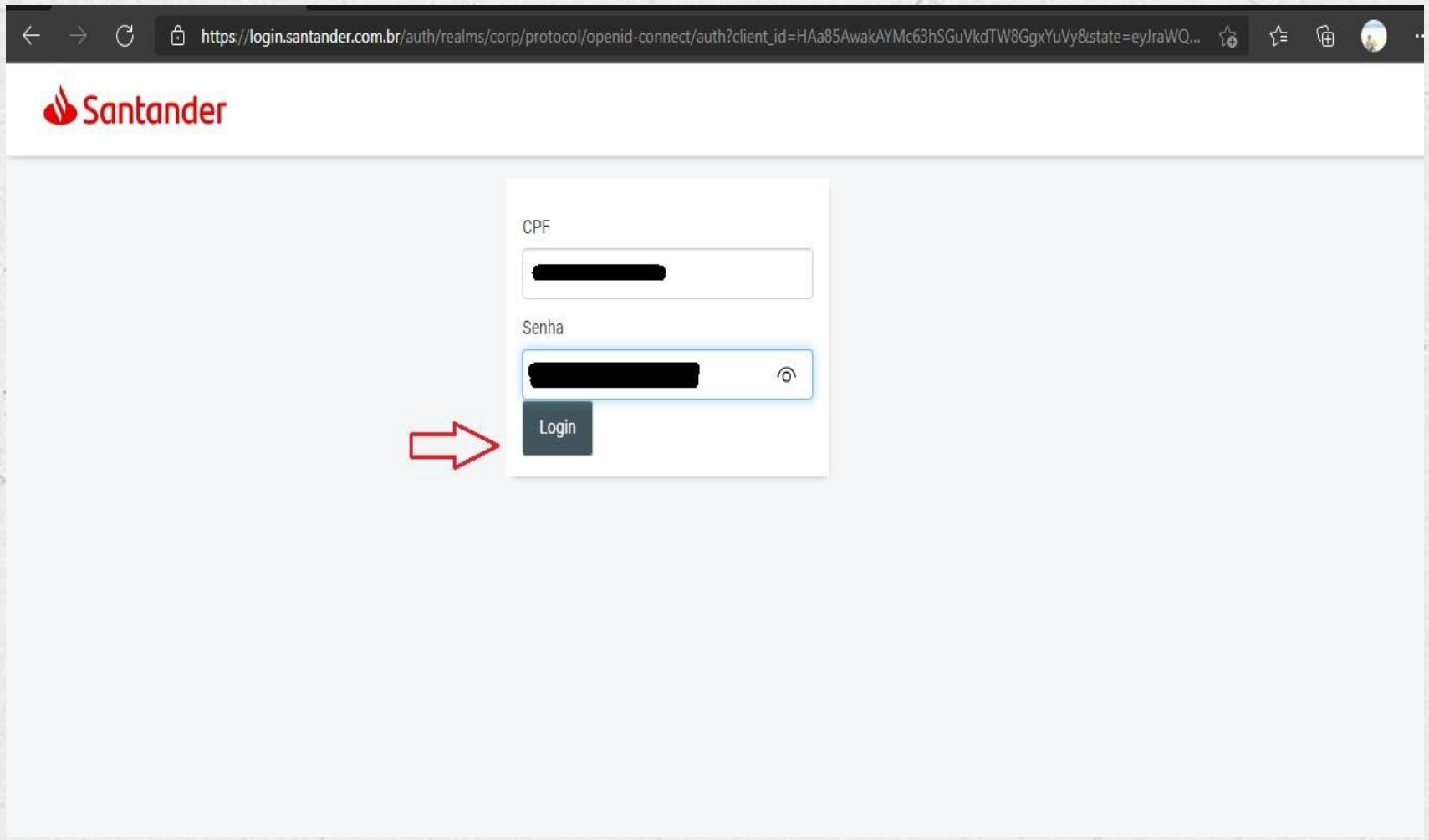

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO PRATA

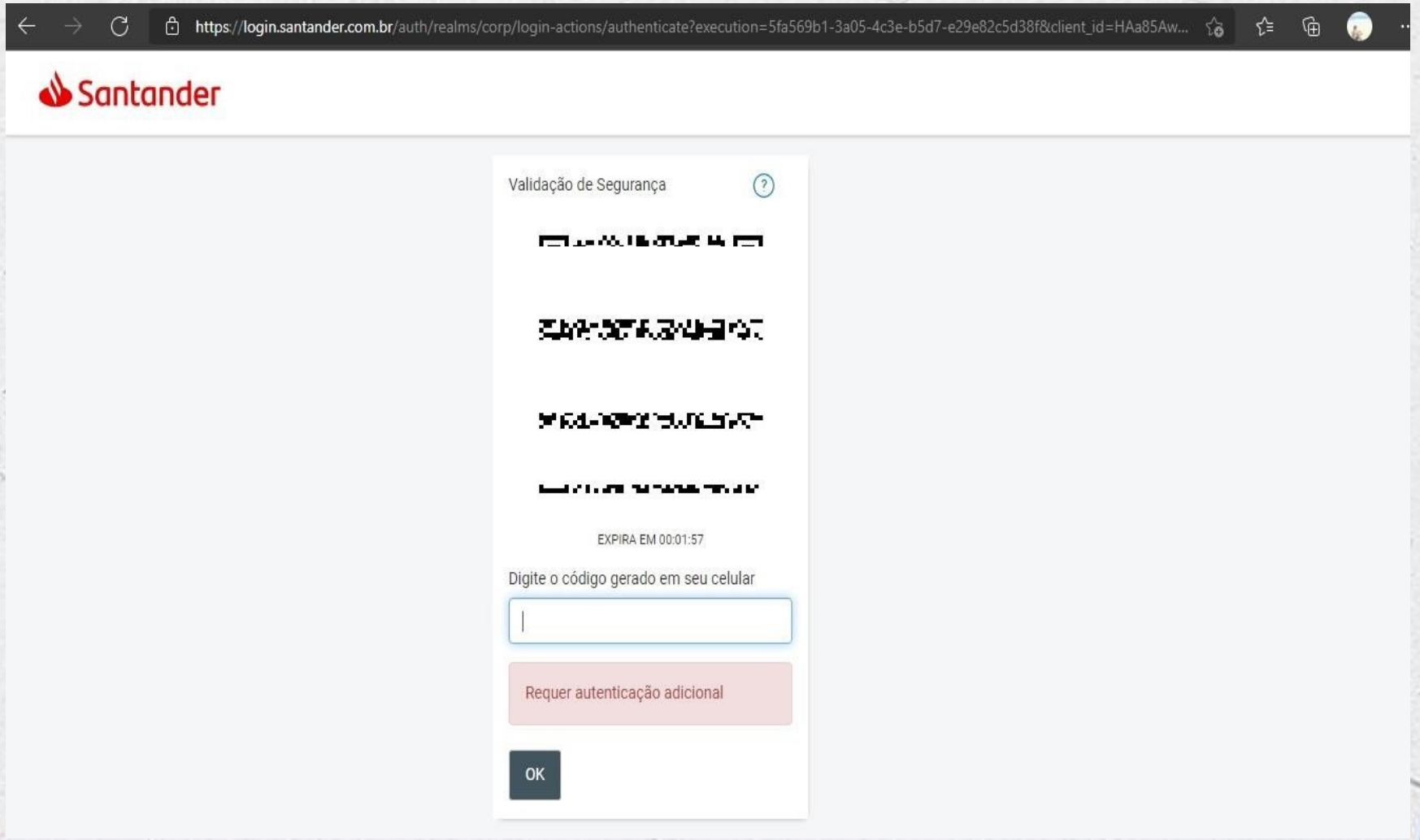

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO PRATA

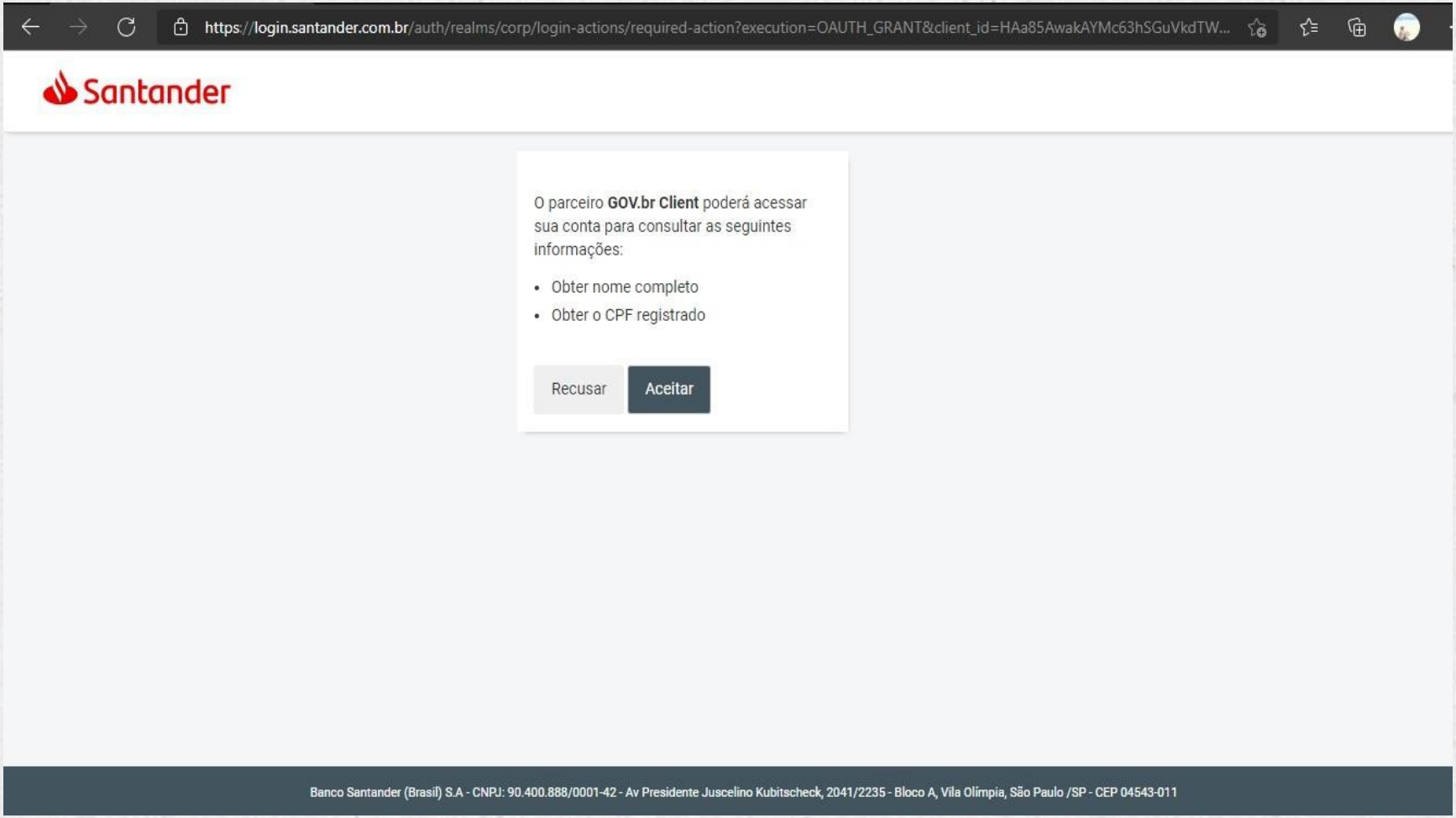

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO PRATA

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO OURO

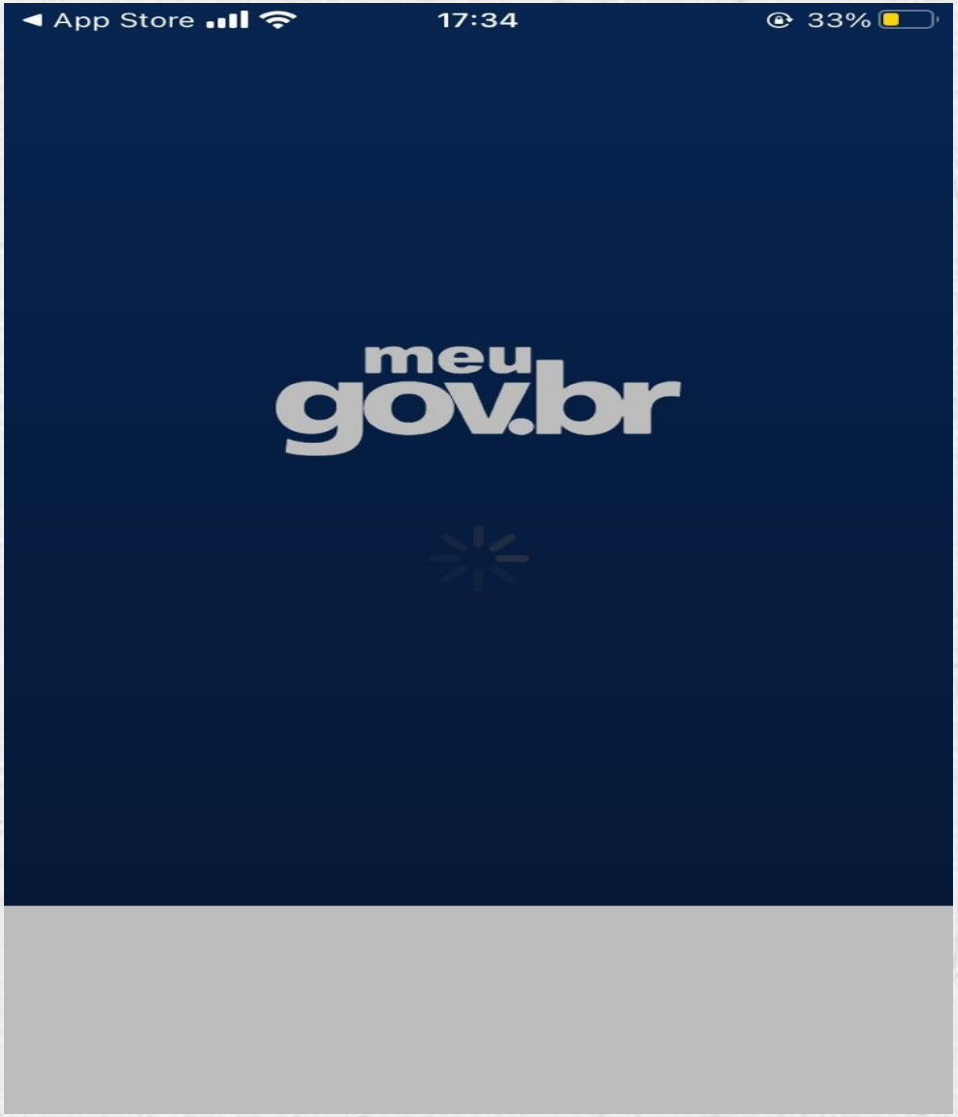

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO OURO

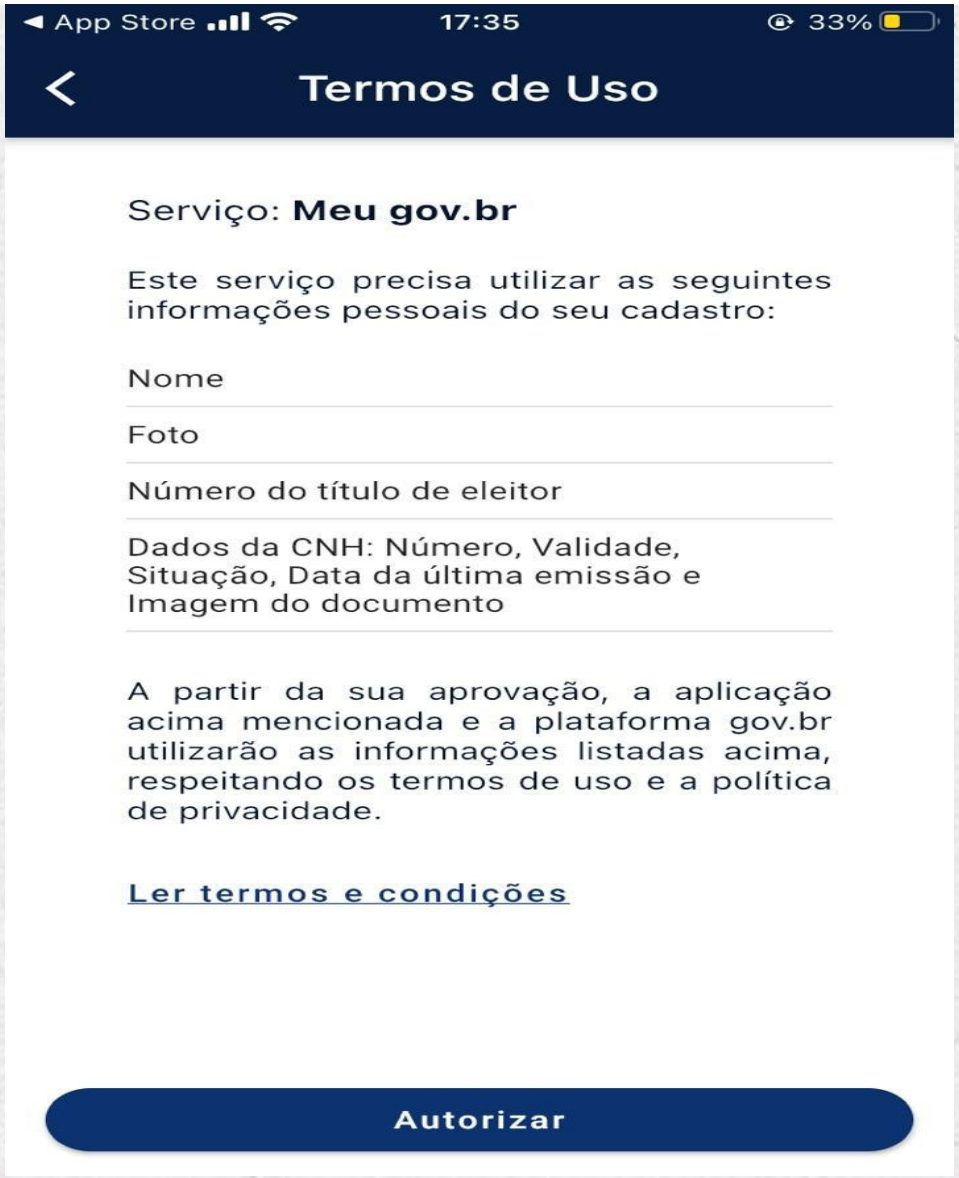

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO OURO

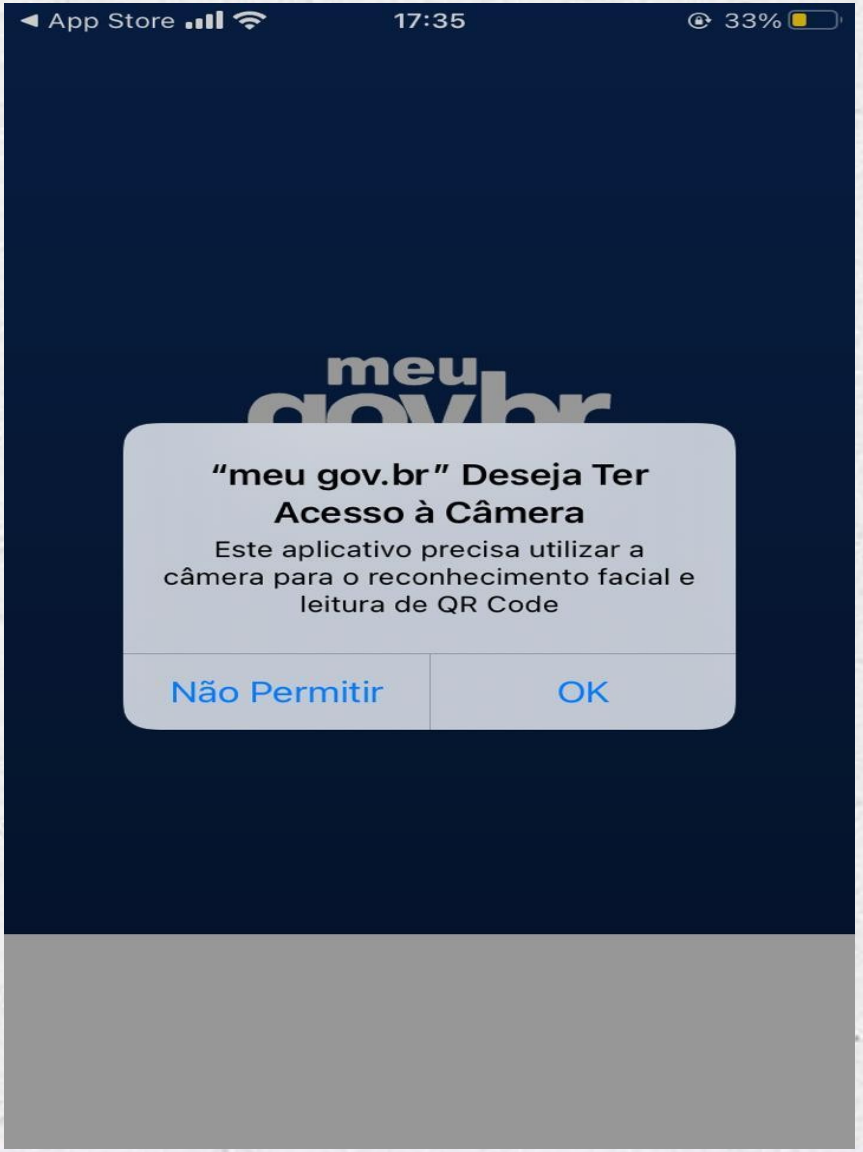

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO OURO

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO OURO

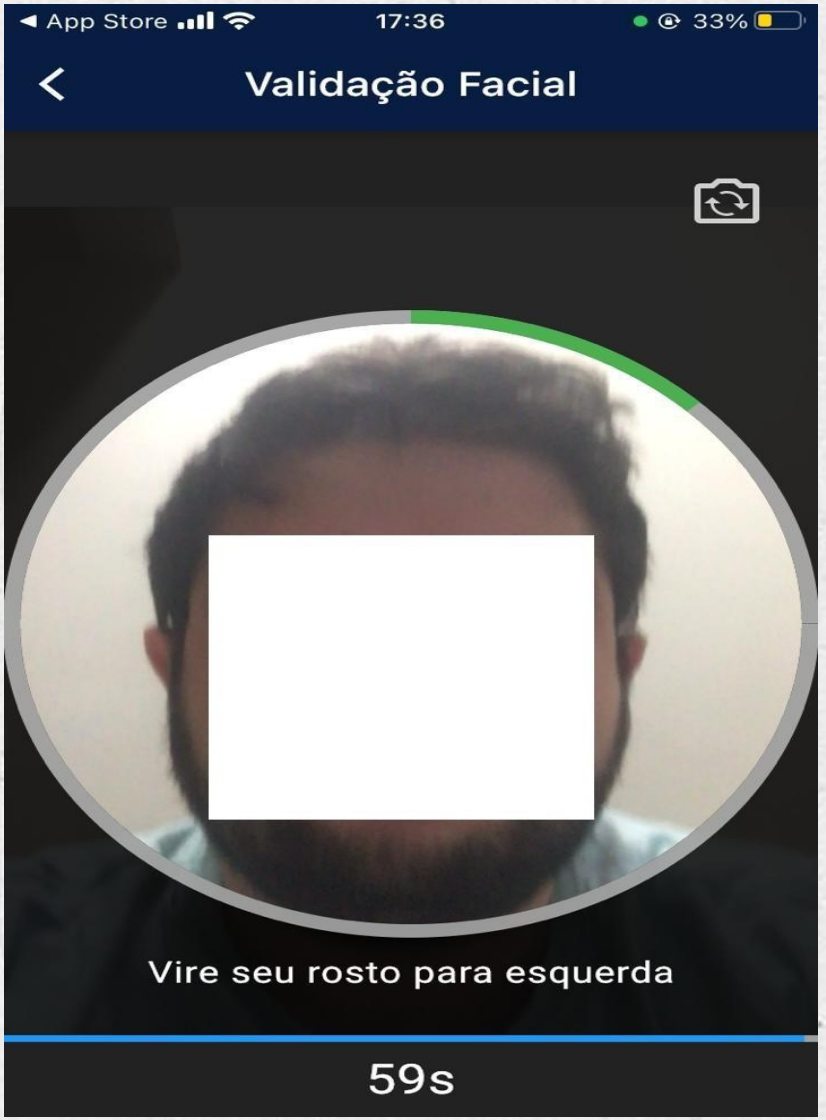

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO OURO

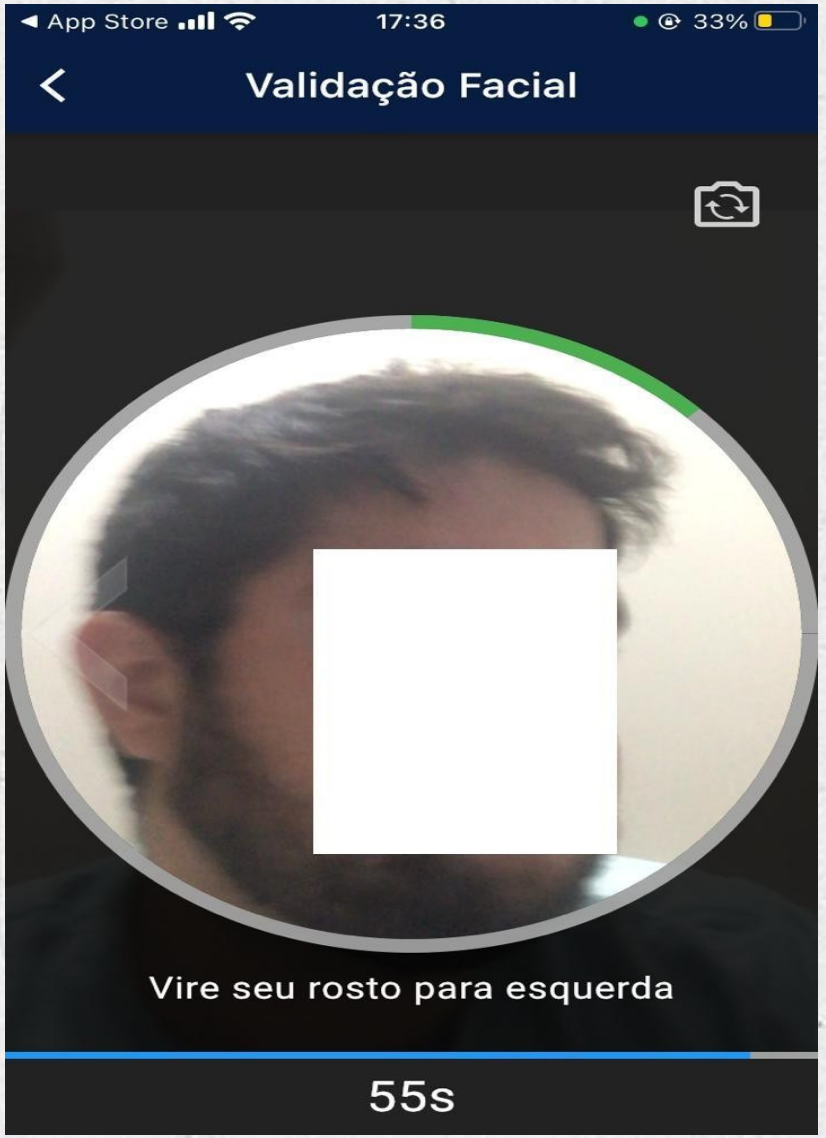

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO OURO

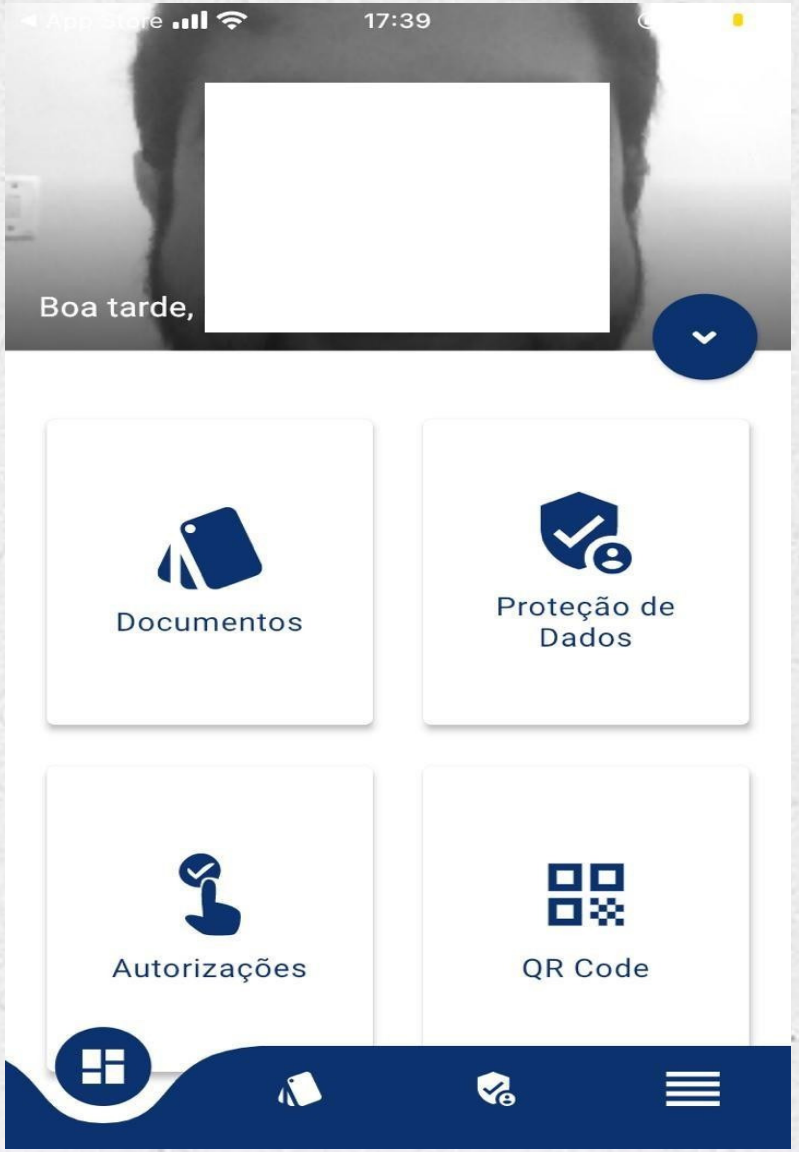

SELO DE CONFIABILIDADE – COMO SOLICITAR UM SELO OURO

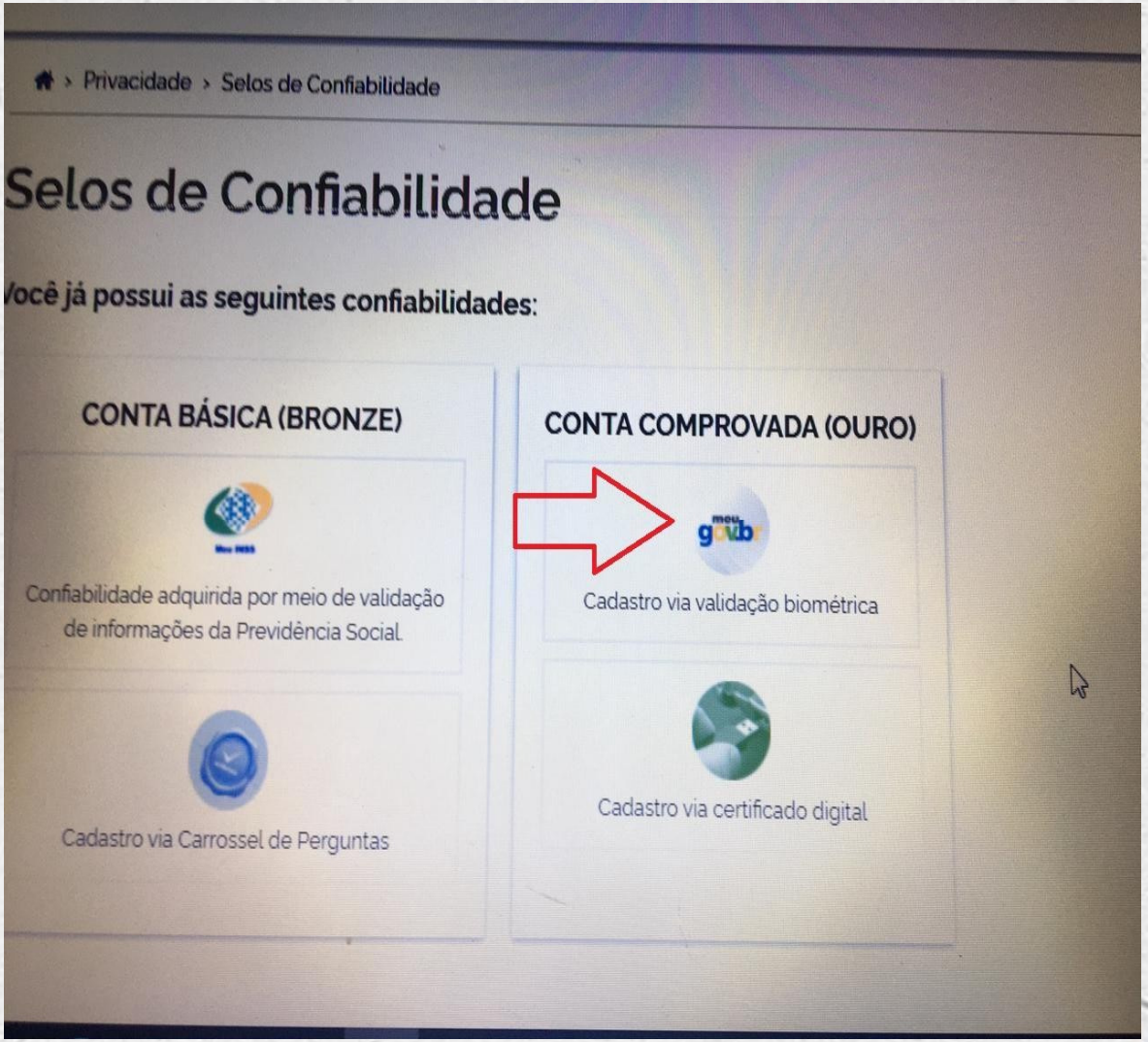

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

Registro Digital

REDESIMPLES DIGITAL

CRCCE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

JUNTA DIGITAL

O QUE É REGISTRO DIGITAL?

Registro Digital é a prestação de serviço de registro empresarial 100% pela internet, com assinatura avançada, segurança jurídica e confiabilidade, garantindo maior acessibilidade do empresário aos serviços da Junta Comercial

.

Benefícios da migração digital ao empresário:

- Serviço disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Elimina o deslocamento até a Junta Comercial;
- Otimiza os custos para o Registro Empresarial;
- Reduz o prazo de registro de documentos;
- Possibilita o acompanhamento do fluxo do processo.

JUNTA DIGITAL

REQUISITOS

Ter acesso à internet;

Possuir Selo de Confiabilidade no Portal Gov para Assinaturas Avançadas.

Arquivo em PDF/A com no máximo 10MB.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

JUNTA DIGITAL

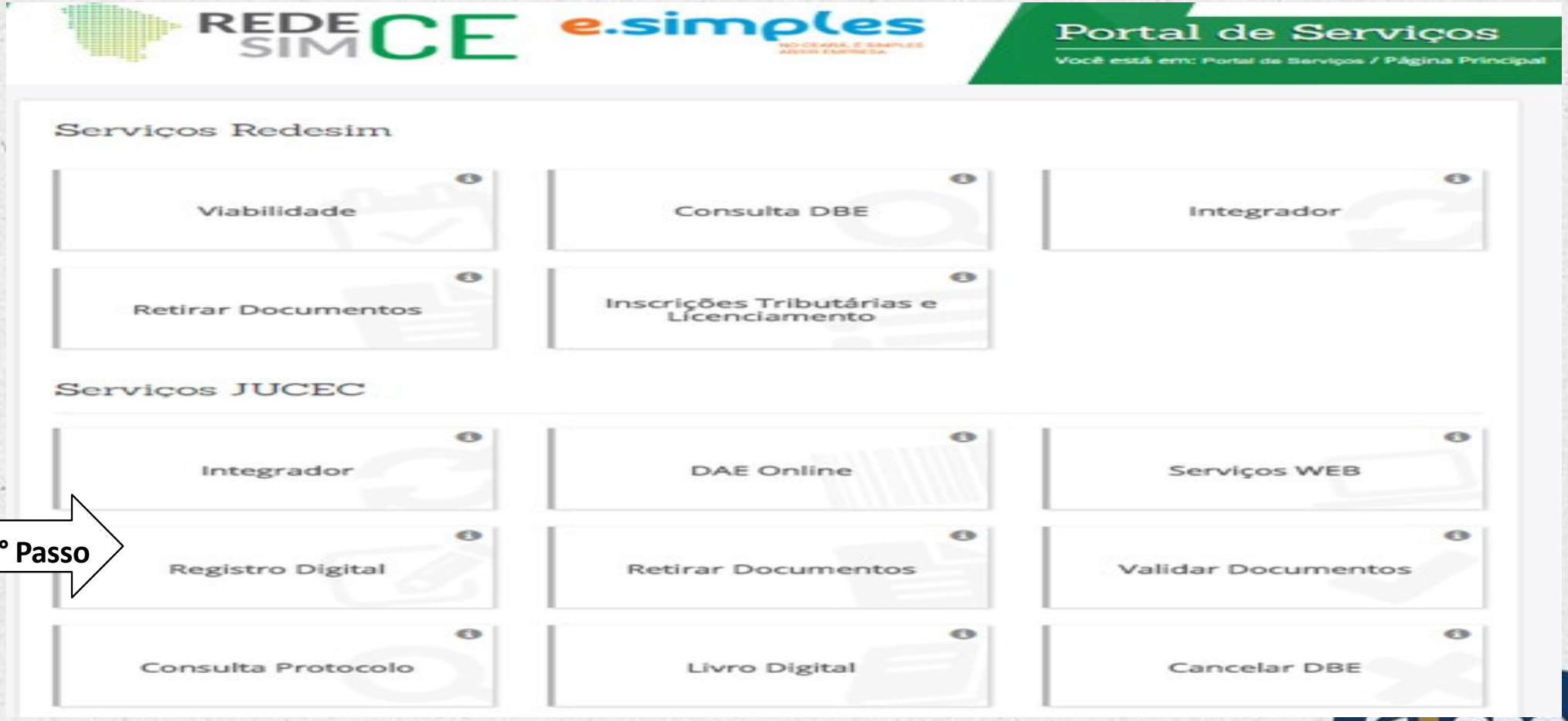

JUNTA DIGITAL

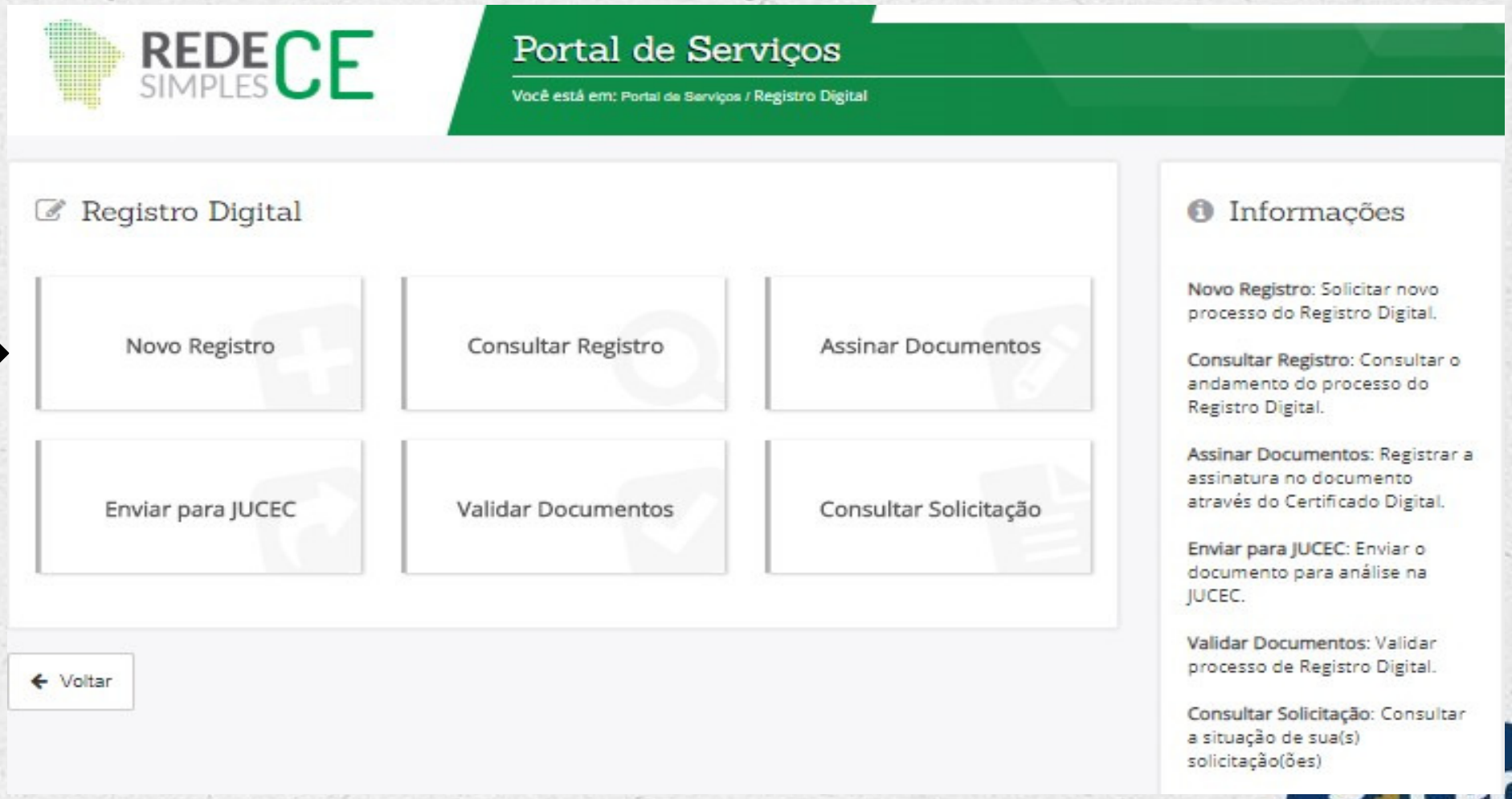

JUNTA DIGITAL

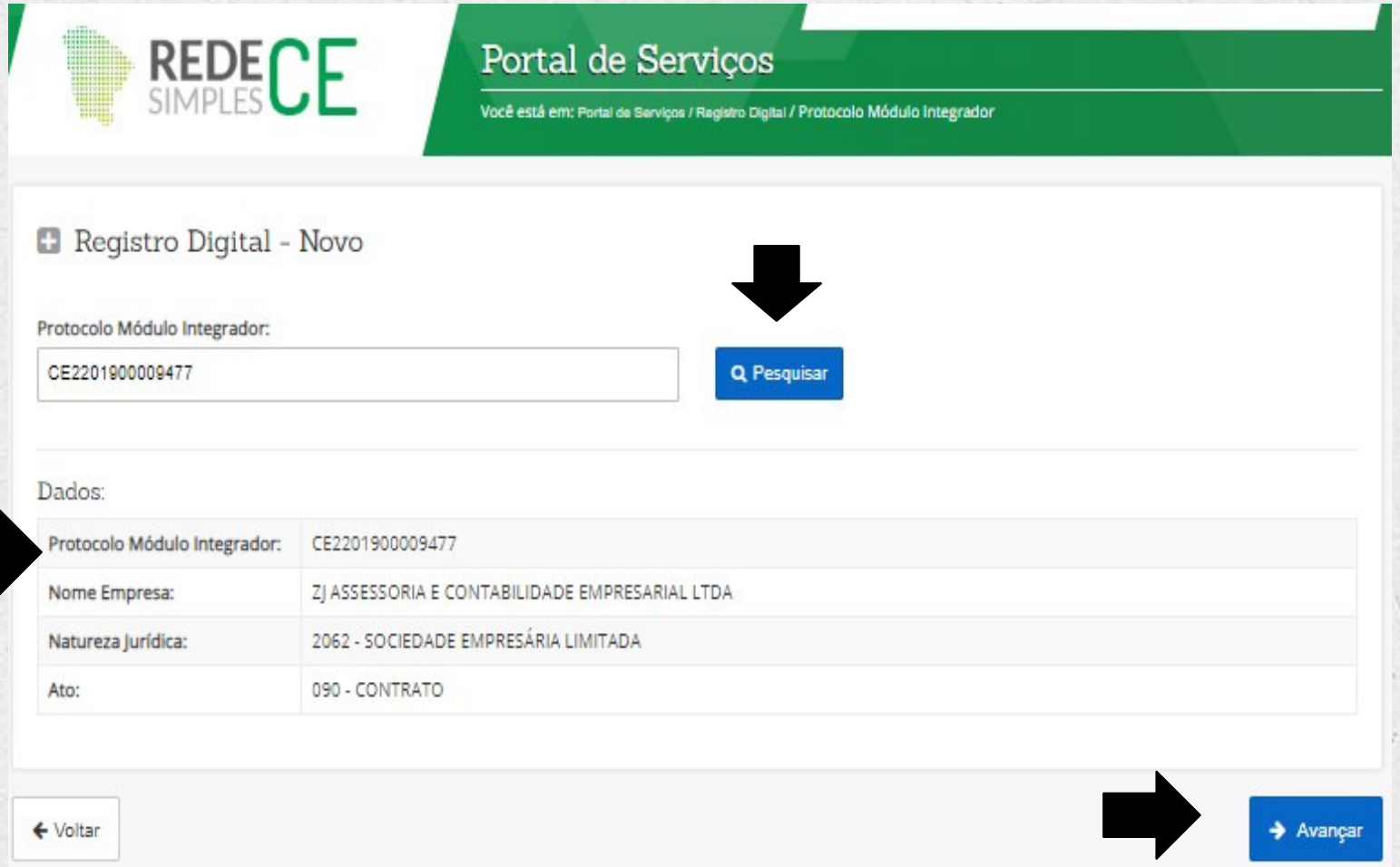

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

JUNTA DIGITAL

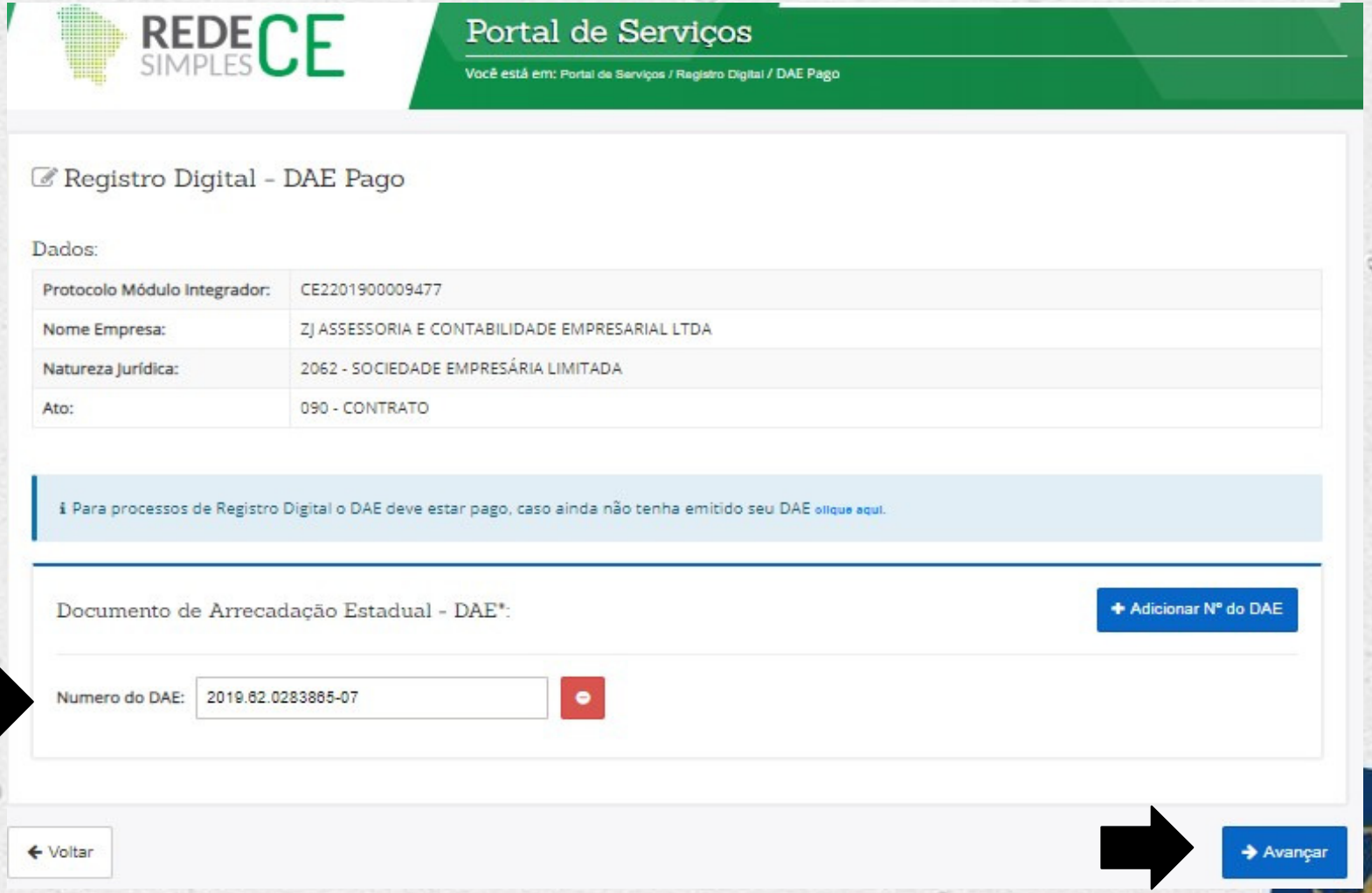

JUNTA DIGITAL

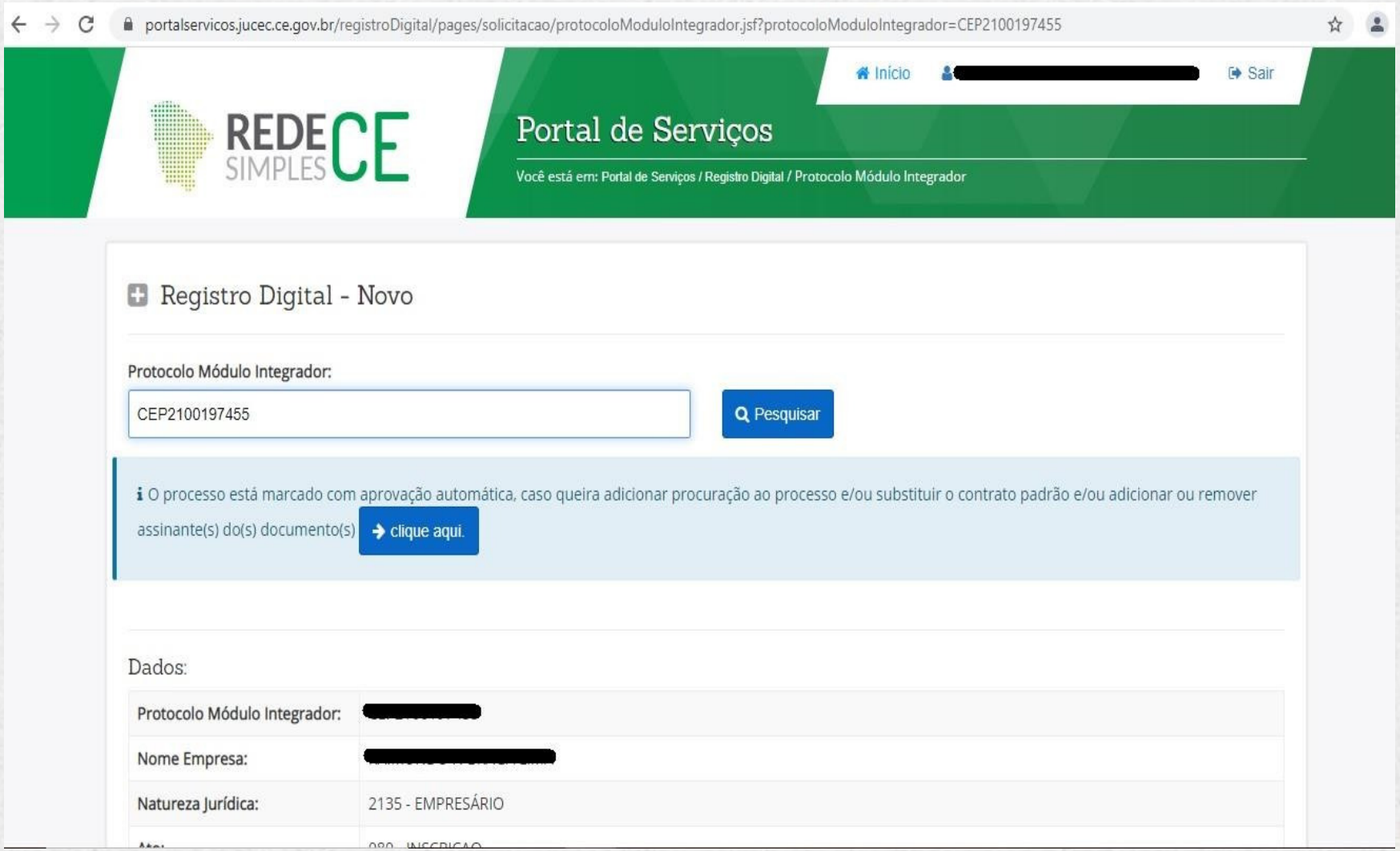

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

JUNTA DIGITAL

Depois de aceitar o registro automático, você prossegue, faz as assinaturas avançadas e clica para transmitir...

JUNTA DIGITAL

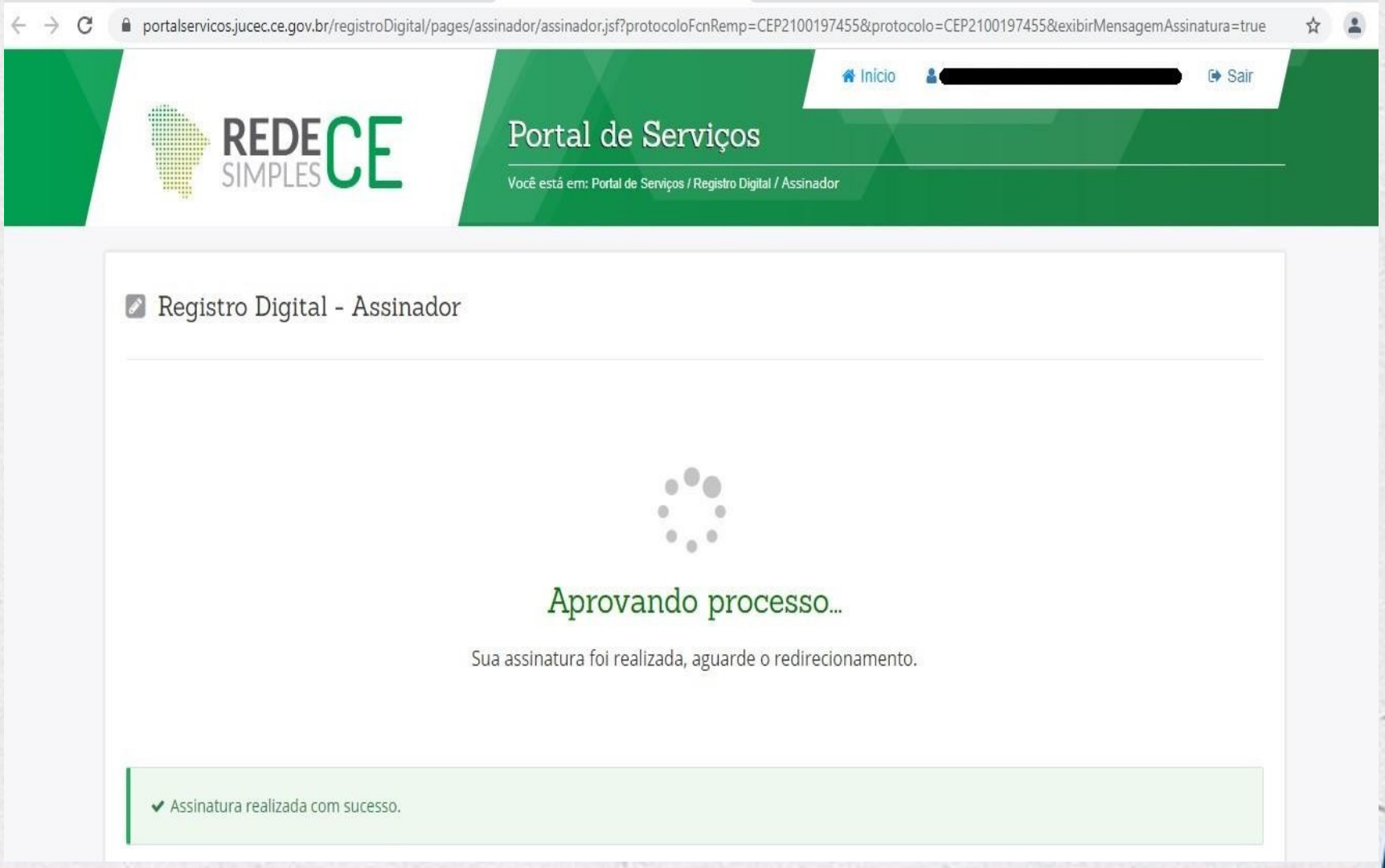

JUNTA DIGITAL

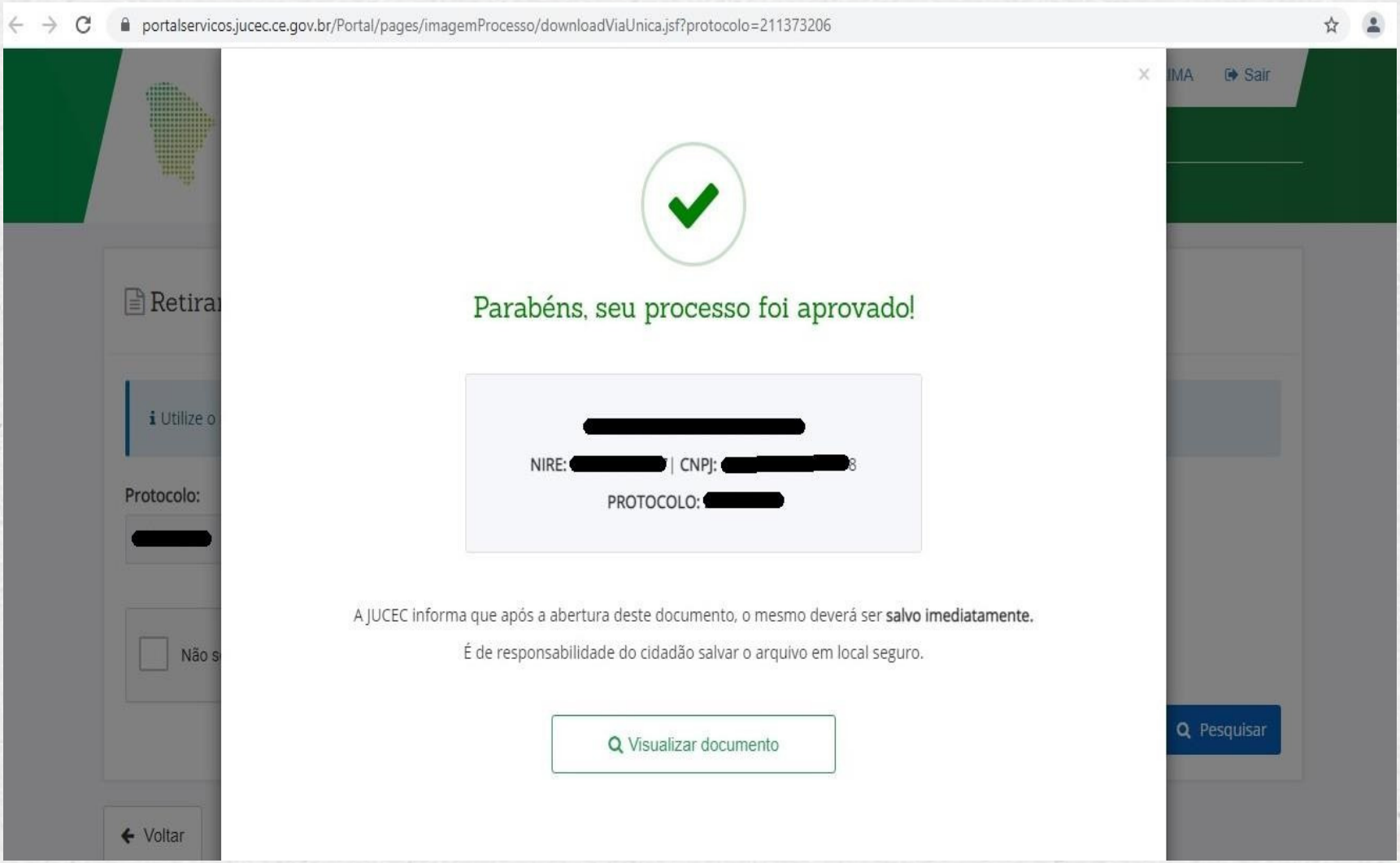

JUNTA DIGITAL

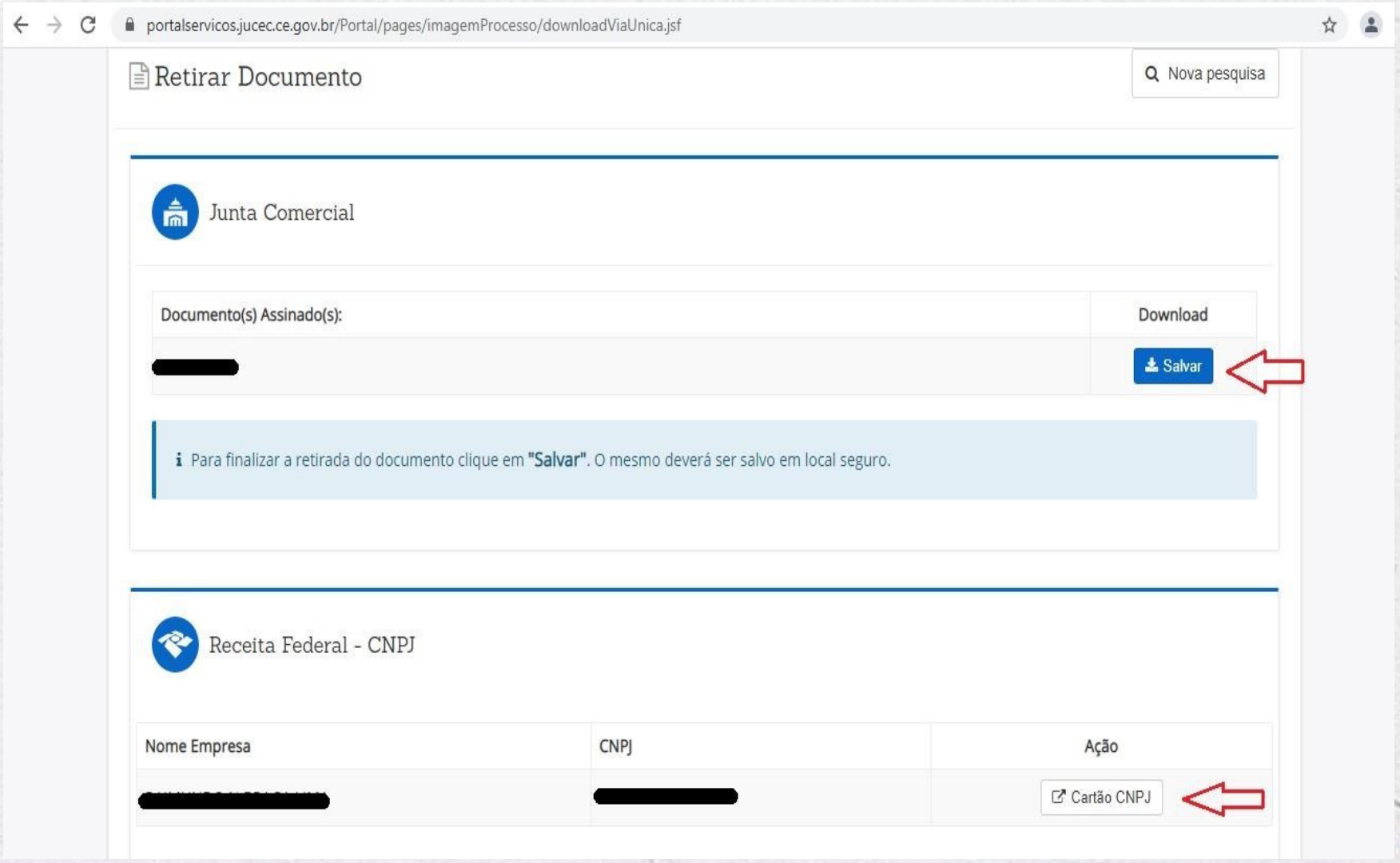

Obrigado!

"Não cruze os braços diante de uma dificuldade, pois o maior homem do mundo morreu de braços abertos." BobMarley

Redes sociais:
Instagram: @contadorlevyguedes
Linkedin: Levy Guedes

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ